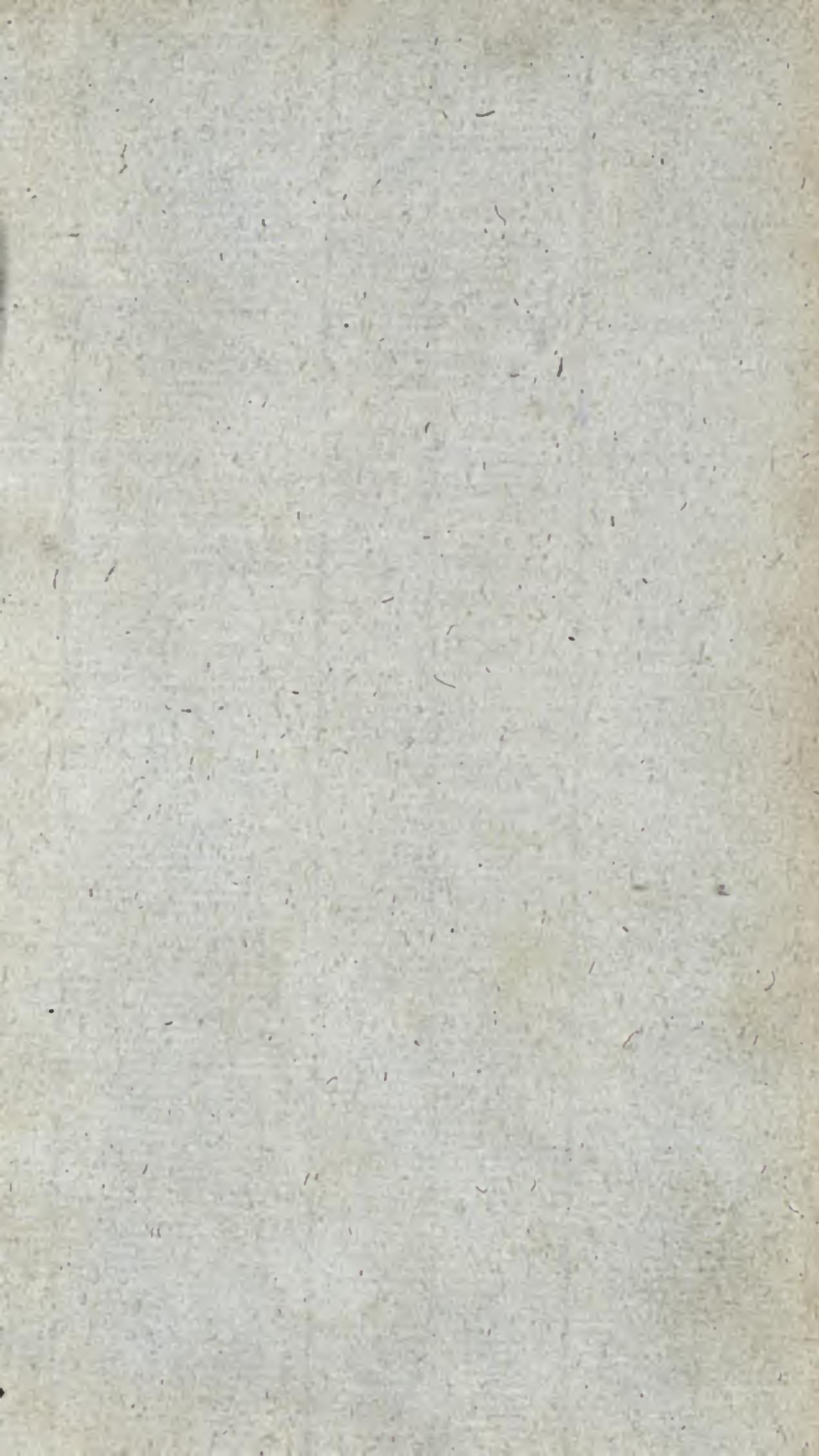




Handwritten scribbles and marks, possibly initials or a signature, located in the upper central portion of the page. The marks include a large, stylized 'R' or 'B' on the left, and several vertical and diagonal lines on the right.

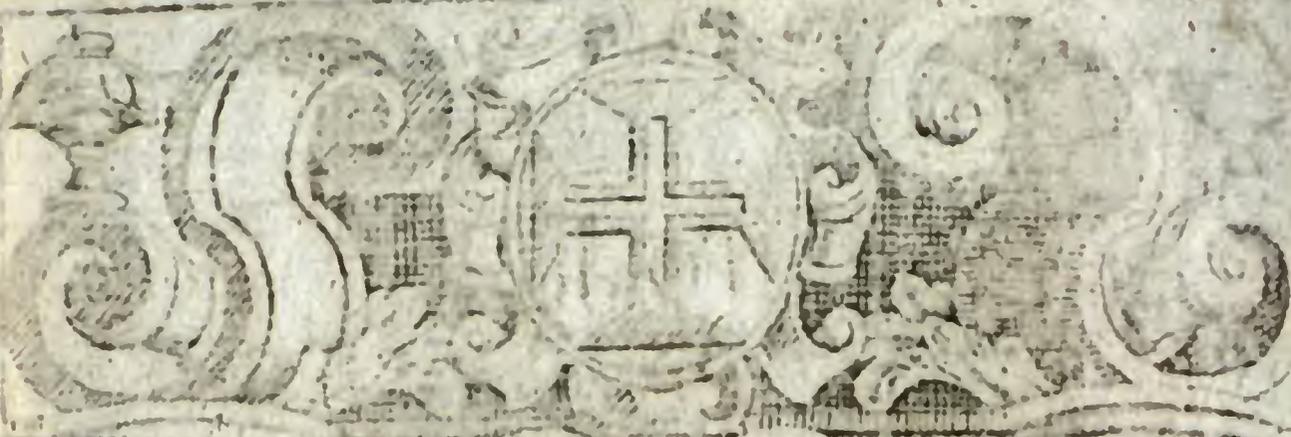




EPITOME
DAS
INDVLGENCIAS
E PRIVILEGIOS DA BVLA
DA
SANTA CRUZADA



Feyto
por
Lourenso Pires
Carvalho
1697



EPITOME

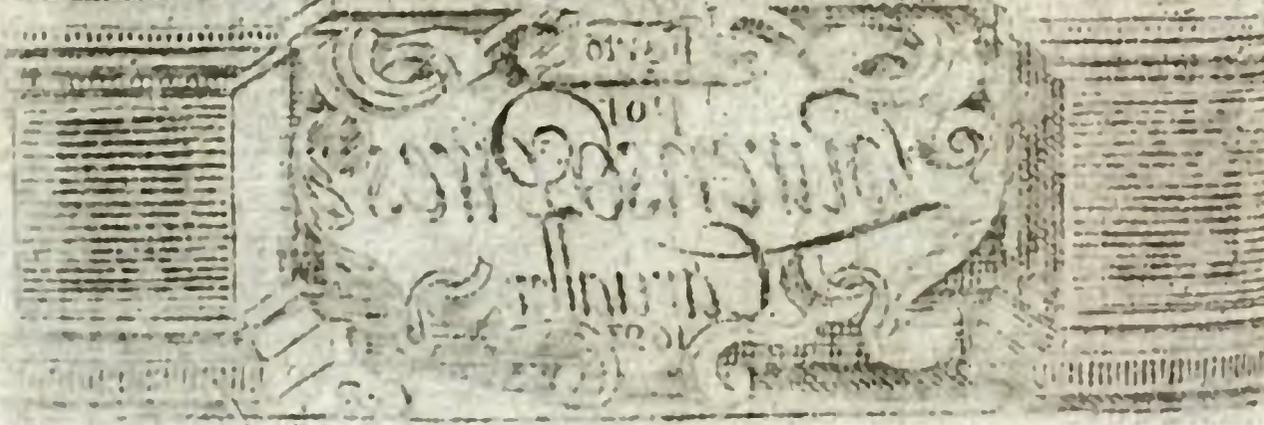
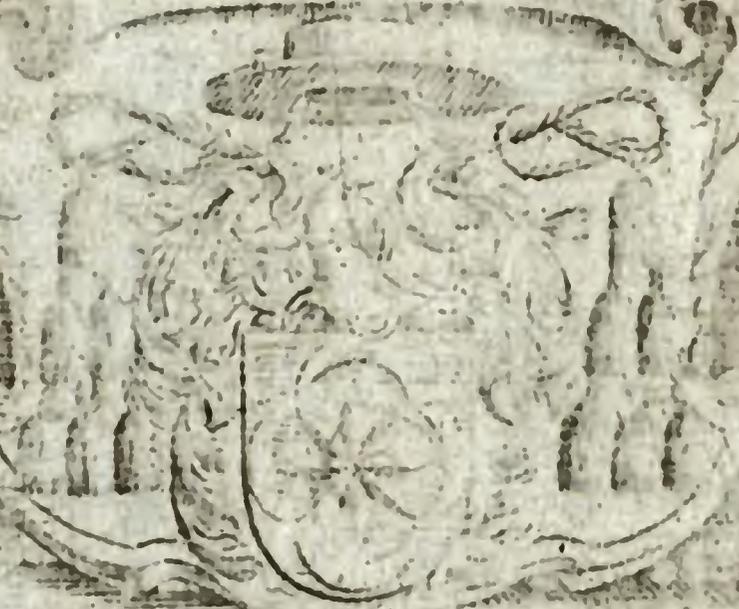
DAS

INDULGENZ

FÜR DIE GORDA...

IN

ZWANTZIG



EPITOME

D A S

INDULGENCIAS, E PRIVILEGIOS da Bulla da Santa Cruzada,

Repartido para mayor clareza em titulos pelas indulgencias, & diversas facultades, que contem, com algumas advertencias no principio;

Accrescentado nesta segunda impressao co a praxe da commutacao dos votos, & algumas declaracoes, com os casos reservados nos Bispados;

F E Y T O

Por LOVRENÇO PIRES
CARVALHO,

Do Conselho de Sua Magestade, seu Submilher de Corrina, Deputado da Mesa da Consciencia, & Ordens, & da Junta dos tres Estados, Commissario Geral da Bulla da S. Cruzada nestes Reynos, & Senhorios de Portugal, &c.

LISBOA: *Com todas as licencas necessarias.*
Na Officina de MIGUEL DESLANDES.
Anno de 1697.

EPITOME

INDUCTIONS RIVALES

gros de Balla de Santa Cruzada

Accidentalmente en esta figura inductiva

se trata de la contraindicación de los

algunos de los casos con los

los referidos nos hemos

Por LOVERNO PIERRE

CARVALHO

De Coimbra de la Real Academia de

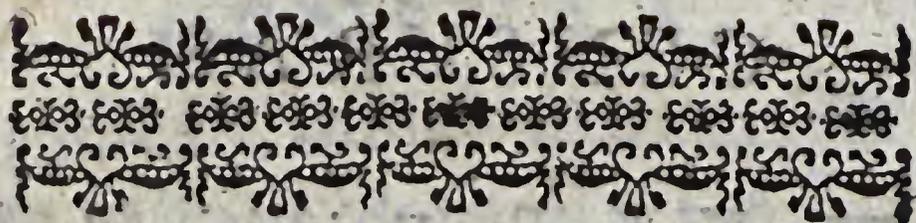
la Real Academia de Ciencias de

la Real Academia de Letras de

la Real Academia de Historia de

la Real Academia de Bellas Artes de

la Real Academia de Ciencias Exactas de



LICENÇAS.

DO SANTO OFFICIO.

O Padre Mestre Frey
Manoel Leytaõ Qua-
lificador do S. Offi-
cio, veja o livro de que esta
petição trata, & informe cõ
seu parecer. Lisboa 23. de
Julho de 1697.

Castro. Foyos. Dinis.

Moniz. Fr. G.

CENSURAS.

VI este Epitome das indulgencias, & privilegios da Bulla da Santa Cruzada, Author o Illustrissimo Senhor Lourenço Pires Carvalho, do Conselho de Sua Magestade, feu Submilher de Cortina, & Commissario Gèral da Bulla da Santa Cruzada nestes Reynos de Portugal. E me parece obra digna de tal Author; porque além de não aver nella cousa alguma que encontre a nossa Santa Fè, & bons costumes; acho que a doutrina que nella se contém, he doutrina solida, & disposta com singular e-
ru-

CENSURA.

rudição, muita clareza, &
brevidade, & segura resolu-
ção. Pelo que me parece
muito digna de se imprimir
muitas vezes. S. Domingos
hoje 9. de Agosto, 1697.

Fr. Manoel Leytão.

LICENÇAS.

O Padre Mestre Francisco de Santa Maria Qualificador do Sãto Officio, veja o Livro de que esta petição trata, & informe com seu parecer. Lisboa 9. de Agosto de 1697.

Castro. Foyos. Azevedo.

Dinis. Moniz.

Fr. Gonçalo do Crato.

CENSURA.

Vio Epitome das Indulgencias, & privilegios da Bulla da Santa Cruzada, novamente acrescentado, Author o Illustrissimo Senhor Lourenço Pires Carvalho, do Conselho de Sua Magestade, seu Submilher de Cortina, Commissario Gèral da Bulla da S. Cruzada, &c. & nelle não achei cousa algũa contra nossa Santa Fé, ou bons costumes ; antes he obra por muitos titulos dignissima da luz publica. Lisboa S. Eloy. 20. Agosto de 1697.

Francisco de S. Maria.

LICENÇAS

DO SANTO OFFICIO

Vistas as informações
pode-se imprimir o
Livro de que esta
petição trata, com os acresc
centamentos que se offerer
cem, & depois de impresso
tornará para se conferir, &
dar licença para correr, &
sem ella não correrá. Lil
boa 20. de Agosto de 1697

Castro. Foyos. Azevedo

Velho. Moniz.

Frey Gonçalo do Crato.

LICENÇAS

DO ORDINARIO.

Vestas as informações,
podesse imprimir o
Livro de que esta
petição trata, & depois de
impresso tornarà para se dar
licença para correr, & sem
ella não correrà. Lisboa 22.
de Agosto de 697.

Foyos P.

SKB T

Pode=

LICENÇAS

DO PAÇO.

P Ode-se imprimir vista
as licenças do S. Offi-
cio, & Ordinario, &
depois de impresso tornar
à mesa para se conferir, &
taxar, & sem isso não cor-
rerá. Lisboa 27. de Agosto
de 1697.

Roxas. Azevedo.

Taxação



Spiritus Sancti gratia illumi-
net sensus, & corda nostra.



ELA muita diversidade,
que tem a Bulla, que se co-
stuma conceder em Portu-
gal, da que se distribue em
Hespanha, & varias du-
vidas, que cada dia nasciaõ da lição dos
livros Hespanhoes, & ainda dos Por-
tuguezes, que muitas vezes os confundem,
& sò pôde declarar, quem com cuidado
der attenção ao teor de seu original, que
A não

não anda vulgarmente; acudimos a esse inconveniente recopilando este Epitome para chegar com facilidade ás mãos de todos, tirado do corpo do mesmo original, E suas prorogaçoens, interpondo nossa interpretação, para que temos authoridade Apostolica; com que se facilitaõ mais as duvidas, que a cada passo occorrião: E se bem mandamos imprimir bastante quantidade de volumes, foy tam breve o tempo, em que se gastarãõ, ficando muitas partes do Reyno, E suas Cõquistas sem esta utilidade, que he força tornallo segunda vez a estampar, multiplicando o seu numero, para satisfazer a todos do modo possivel: mas porque nesta brevidade se offerecerãõ outras mais duvidas, que pediãõ nossa decisãõ, E crescia a devoção nos fieis, a terem mais por extenso as resoluçoens dos privilegios da Bulla,

Bulla; em quanto os não expendemos cõ mais largueza, como já começamos em o livro, que se esta acabando com toda a brevidade de dar à imprensa; para o que tambem mandámos agora de novo imprimir o summario da Bulla, com todos os privilegios que contêm, para melhor poderem constar aos fieis, com a extensão que permite o limite de hũa folha de papel: agora na segunda impressãõ deste Epitome acrescentamos muitas outras declaraçoens com a praxe recopilada da commutação dos votos tirada dos melhores A.A. que tambem ajuntamos a nossa authoridade, por se nos pedir de muitos devotos com efficacia, para se achar com mais individualidade o que os DD. trazem com mais generalidade; pedindo sempre em tudo a prudencia do douto, Epiopio confessor, que esperamos se haja com

toda a caridade para que este tão grande Thefouro de graças possa ser logrado dos fieis com mais proveito das almas, reforma dos costumes, E pureza das consciencias; pois Sua Santidade com tão liberal mão nos communica os merecimentos de Nosso Senhor IESV Christo, sua Santissima Mãe, E de todos os Santos, que nesta vida o agradarão; sendo tão limitada a esmola porque no las concede, E applicada para obra tão pia, como he o presidio de Africa, em que se esta continuamente refreando o impeto dos mouros, E outros inimigos de nossa santa Fè; E ás armadas deste Reyno, que delles defendem a estes povos, que tão lastimosamente estão a cada passo vexando, E cativando com tanta lastima de mulheres, E mãys, q̄perdem maridos, E filhos para seu remedio, E amparo, E tanto

dis-

da Santa Cruzada.

5

dispendio do Reyno, que concorre com as esmolas para seus resgates, E perigo de sua prevaricação da Fé Catholica, pelas afflicçoens que padecem os cativos no cruel jugo daquelle tyranno dominio; de que ainda resulta bem a toda a Christãdade, porque a não ser este rebate, que se esta dando, tão continuo, mais rigorosamente se desenfreará contra toda ella, como já em tempos passados experimentarão todas as Hespanhas, E estes Reynos; E tambem nos pareceo pòr os casos reservados que ha nos Arcebispados, E Bis-pados do Reyno, E suas Conquistas, tirados das suas Constituiçoens, para que os Confessores saibão os de que podem absolver pela Bulla, para alivio das concien-cias. Queira Deos Nosso Senhor, E a mesma Santissima Senhora com o titulo de Monte Agudo, alumiarnos a todos,

6

Epitome da Bulla

dos, para que nos aproveitemos de
tantas graças, E os agrademos em
tudo, para lhes ser dada por nós a glori-
a em toda a eternidade. Amen.

ADVERTEN

Advertencias.

I **A** Bulla da Santa Cruzada não se suspende pelo Jubileo do anno santo; (1) nem pela Bulla da Cea, (2) nem por algum outro privilegio; nem acaba com a morte do Pontifice dentro do anno da publicaçam, nem em todo o sexennio da concessão Apostolica; (3) nem com a morte do Rey que a impetrou, nem do Commissario que a publicou. (4)

¹
Bull. de Greg. XIII. anno 1574. Clem. VIII. 1600. Urban. VIII. 1625. Clem. X. 1674. Bard. p. 1. tr. 2. c. 6. sect. 5. n. 71. Nog. d. 1. sect. 3. n. 109. Mend. d. 2. c. 7.

2 Todos os fieis de hum, & outro sexo, & ainda Religiosos, ou estrangeiros, existentes nos dominios de Portugal, ainda de passagem, (1) ainda por hũa hora, & ainda que do navio a mandẽ tomar estando no porto dos ditos dominios, (2) como tambem os que estiverem fóra delles nas In-

²
Bard. sup. sect. 6 n. 76. Nog. sect. 15. n. 126. Méd. supra.

³
Nog. sect. 16 n. 135. Bard. sect. 6 & 8. §. 1. Mend. d. 2. c. 5. n. 25.

⁴
Nog. n. 135.

¹
Abreu lib. 10. n. 514.

²
Tamb. c. 8. §. 2. n. 2 Bard p. 1. tr. 2. c. 3. sect. 2. n. 38.

A iij dias,

8 Epitome da Bulla

dias, & Conquistas, com animo de tornarem, podem tomar a Bulla, assim seculares, como Regulares, (3) escrevendo nella os seus nomes; (4.) a qual dura do dia da publicação até outro tal, ainda q̄ exceda o anno natural, por a publicação se fazer em dia mudavel, como de Advento, Septuagesima, ou Quaresma: (5) & o dia da publicação se entende o que se publica nas Cidades, Villas, & lugares. (6) Porém dilatandose a publicação mais tempo por algũ motivo, ou dentro, ou fóra do sexennio, não durará a Bulla mais que o anno natural, ou Ecclesiastico, a saber de dia a dia, ou de Advento a Advento, (7) &c. salvo para aperfeiçoar a confissão, & commutação dos votos, que dentro no dito anno se tinha começado, ainda para a absolvição dos reservados cometidos em quanto a confissão se não acaba fóra

³
Bard. p. 1. tr. 2.
c. 1. sect. 2. 3. &
4. Nog. d. 2. per
tot.

⁴
Bard. p. 2. tr. 7.
c. 2. sect. 1. Nog.
d. 2. sect. 6. n. 25

⁵
Bard. p. 1. tr. 2.
c. 6. §. 2. n. 16.
Nog. d. 4. sect. 2
cum seqq. Méd.
d. 2.

⁶
Bard. p. 1. tr. 2.
c. 6. §. 3. n. 22.
Nog. sect. 4.
Mend. d. 2. c. 3.

⁷
DD. supra.

da Santa Cruzada. 9

fôra do dito anno; (8) & faltan-
do, ou morrendo (9) aquelle con-
fessor, se pôde tornar a começar
com outro, ainda depois do sexen-
nio acabado.

3. Não basta a tenção de to-
mar a Bulla para gozar as graças,
(1) nem tão pouco ter dado a es-
mola ao Thesoureiro; mas he ne-
cessario que com effeito a tenha
tomado, de que deve haver certie-
za moral, que se tem de pessoa fi-
dedigna. (2)

4. Basta que se mande tomar
a Bulla por outrem, ainda que seja
com dinheiro dado, ou empresta-
do, que a seu tempo se pague; & se
se tomar com animo de não pa-
gar, & dentro do anno mudar a
vontade, começará desde então
(1) a ganhar as graças; & sendo o
dinheiro furtado, lhe valerá a Bul-
la, se a tomar depois de o ter mi-
sturado com o proprio, & ainda
que seja com dinheiro adquirido
por

8

Bard. p. 1. tr. 2.
c. 6. sect. 3. n. 34
Nog. d. 4. sect.
5. n. 33.

9

Nog. sup. n. 34.

1

Bard. p. 2. tr. 8.
c. 1. sect. 3. n. 18.

2

Nog. d. 6. sect. 4.
n. 24. Galleg.
claus. 14. Escob.
mor. tom. 1. lib.
7. n. 17.

1

Nog. d. 5. sect.
1. n. 14. Bard. p.
2. tr. 1. c. 1. sect.
7. n. 60.

10 Epitome da Bulla

²
Nog. sect. 9. n.
79. Bard. p. 2. tr
I. c. 1. sect 4. n.
27.

^I
Mend. d. 2 r. c.
2. n. 13. Lugo de
pœnit. d. 27. sect
6. n. 87. Nog. d.
6 sect. 5 n. 28.

²
Nog. ibid.

^I
Nog d. 6. sect. 5
n. 29. Mend. n.
15.

²
Sect. 6. n. 34.

^I
Bard. p. 1. tr. 7.
c. 2. n. 11. Nog.
d. 6. sect. 8. n. 45.

²
Bard. sect. 3. n.
19. Abreu lib.
10 c. 13 sect. 3.
n. 5 15.

^I
Nog. sect. 10 n.
62. Bard. p. 2.
tr. 7. c 3. sect. 1.
n. 4.

por torpe lucro, como a meretrice, usurario, &c. (2) quando delle adquirem dominio, posto que com peccado.

5 Pode tomar-se a Bulla pelos amigos, (1) & os pays para os filhos, & o amo para os criados, & o Senhor para os servos. (2)

6 Se tendo tomado a Bulla para alguém, elle a não quizer aceitar, posso-a aplicar a outrem, ainda que nella se tivesse posto já o nome do primeiro; (1) porem huma vez aceita da, não se póde de novo aplicar, salvo se foy por erro. (2)

7 Não he necessario, que se traga consigo para gozar das graças, & se inculpavelmente se perdeu, ou rompeo, nem por isso se perdem as graças; (1) & pelo contrario, se de proposito se fizesse. (2)

8 Deve-se escrever o nome (1) de quem toma a Bulla, ou proprio, ou

da Santa Cruzada. II

ou appellativo, como de Prior, ou Escrivão, &c. & não basta o de outro qualquer.

9 Basta que o escreva quem DD. ¹supra: 1 1
quizer, ainda o mesmo dono, quã-
to para o valor; (1) porem para
evitar os prejuizos se ordena, que
o escreva o Thesoureiro; (2) tam-
bem bastará que outrem o escre-
va em sua presença.

²
Regim. da Cru-
zada 5.83.

10 Para a Bulla de composi-
ção tambem he necessario, que se
ponha ao menos Foão, ou rasgar-
se depois de estar tomada, ainda
que se lhe não tenha. posto o no-
me. (1)

¹
Nog. sect. 11. n.
69.

11 Os que não derem a es-
mola, na fórmula taxada, não ga-
nhaõ de nenhum modo as indul-
gencias, & faculdades na Bulla
concedidas, (1) ainda os pobres
mendigos. (2)

¹
Bonac. de in-
dulg. disp. 6. q.
1. p. 5. n. 20.
Bard. p. 2. tr. 1.
c. 1. sect. 7. n. 56.
Nog. d. 5. sect. 1.
n. 13.

12 Para os Religiosos toma-
rem a Bulla, não necessitaõ de li-
cença de seus Superiores, ainda os

²
Nog. d. 5. sect. 8.
n. 72.
Mend. app. d. 2.
n. 12. Tamb. c.
3. 5. 7. n. 13.

da

12 *Epitome da Bulla*

¹
Mend. d. 4. n. 17
& in append. d.
1. c. 13.

²
Casta q. 106.
Cordub. q. 13.
dub. 2. Rodr. in
addit. ad §. 9.
n. 7. Trull. lib.

1 §. 1. dub. 7. n.
3. Dian. Coord.
tom. 4. tr. 3. re-
sol. 5. & 18. n. 6.
Villal. tom 1.
tr. 27. claus. 12.
n. 29 & alii.

¹
Sylva tr. 4. art.
2 n. 8.

¹
Bard. p. 2. tr. 1.
c. 1. sect. 7. n. 67.

da Companhia de JESVS; (1) & deve o Commissario proceder contra os Prelados que impedire o uso dos privilegios da Bulla, inquirendo se saõ justas as causas que tem para os negar. (2)

13 Sendo falso o dinheiro que se dà pela Bulla, não val a dita Bulla. (1)

14 Quem distribuir Bullas sem ordeindo Commissario, ou de cada hum dos Thesoureiros no seu districto, encorre em pena de excomunhão ipso facto incurrenda, reservada ao Commissario; & os que as tomarem, ainda que com ignorancia, & boa fé, lhes não fallem. (1)

Taxas.

¹
DEve cada hum dar esmola cõforme suas posses, a saber todas as pessoas, homens,

¹
Regim. §. 62.
Nov. d. 5. sect.
1. & 2.

da Santa Cruzada. 13

homens, ou mulheres, que tiverẽ
quatro centos mil reis de renda,
& dahi para cima, ou seja em bẽs
de raiz, ou por razãõ de officio,
ou mercancia, darã cada hum por
si trezentos reis; (1) & de duzen-
tos mil reis atẽ quatro centos, da-
rã duzentos reis; todas as mais
pessoas darãõ oitenta reis, excep-
to as seguintes, que darãõ a qua-
renta reis; a saber, filhos familias,
que nãõ tiverem a sobredita ren-
da propria, & separada de seus
pays; obreiros; jornaleiros que
fóra do jornal nãõ tem fazenda
de que se possaõ sustentar; pobres
mendigos; soldados que nãõ tem
posto que chegue atẽ quarẽta mil
reis; mulheres viúvas, casadas
com os seus maridos ausentes, &
solteyras, se humas, & outras se
sustentarem só de esmolas, ou do
que ganharem por suas mãos, ou
da mercẽ de seus parentes; Sacer-
dotes naturaes do Reyno, que se su-
sten-

14 *Epitome da Bulla*

stentaõ sò da esmola da Missa manual sem outro patrimonio, ou naõ passando a Capella de quarenta mil reis de renda; ou estrangeiros que neste Reyno mendigaõ, & todas as mais pessoas, que ainda que tenhaõ de seu humas casas, ou huma rede, com tudo vivẽ miseravelmente, & naõ cheguem a ter lucro de quarenta mil reis cada anno: por isso naõ entraõ neste numero os officiaes, Mestres de quaesquer officios de que se sustentaõ, nem os carpinteiros da ribeira das naos, & outros officiaes que tem a duzentos reis por dia, porque estes daraõ a oitenta reis; & os remendoens que naõ tem tenda, & andaõ pelas logeas, sem terem mais que os remendos que fazem, daraõ a quarenta reis. (2)

²
Nog.lett. 3.

² Tanta esmola deve dar o marido, como a mulher: & a renda se deve computar assim de tẽs immoveis, como moveis, & animaes

maes assim naturaes, como industriaes, (1) distribuicoens, proprias, gages, benefices, anniversarios, esmolas de Missas, pregaçoens, negociaçoens, ou outro qualquer lucro, como de Medicos, Cirurgiões, Letrados, Barbeiros, moralmente computado; ainda de dinheiro a razão de juro: & o mesmo haõ de observar as Freiras, & Frades que tiverem tença. (2)

3 Os Religiosos de S. Francisco, Carmelitas descalços, & Agostinhos descalços, Padres da Companhia, moradores na Casa de S. Roque, & Villa Viçosa, daram só quarenta reis; & todos os que vivem de esmolas; (1) pore[m] ainda que sejaõ das sobreditas Ordens, tendo renda, (2) & naõ mendigando, daraõ oytenta reis. (3)

4 Os Sacerdotes que comerẽ à mesa de seus pays, ainda que naõ cobrẽ o seu patrimonio, (1) daraõ oytenta reis.

5 Os

16 *Epitome da Bulla*

sect. 5. n. 45.

5 Os obreiros, aprendizes, cavadores, Lavradores, segadores, caminheiros, & semelhantes, que ainda que tem alguma couza de seu, não basta para passar a vida moderadamente, darão quarenta reis, não chegando o lucro a quarenta mil reis por anno. (2)

n. 49.

6 As viúvas, que se não tiverão filhos, ou parêtes, que as sustentassem, mendigariaão; (3) & as mulheres que se sustentão da sua agulha, darão quarenta reis.

n. 50.

7 Os peregrinos, presos, donzellas ainda nobres (4) que não podem viver conforme seu estado, darão quarenta reis, não tendo lucro que chegue te, quarenta mil reis por anno.

n. 52. & 53.

8 Os criados, que servem a fidalgos, se além dos seus ordenados tem renda, conforme a tudo se ha de computar a esmola. (5)

9 Os criados cujos salarios cheguem a quarenta mil reis, darão

raõ oitenta reis, (1) ainda que não
tenhaõ renda: os que tiverem me- N.54. 1
nor ordenado, & com a renda que
tiverem, chegar à quantia de qua-
renta mil reis, daraõ oitenta reis;
porẽm não chegando à dita qua- N.53. 2
tia, (2) não daraõ mais que qua- Sect.6.n. 3
renta reis. O mesmo se ha de dizer 55.65
dos filhos familias. (3) & 66.

10 Tem o Commiffario Geral
poder para taxar a esmola das
Bullas, & seus privilegios em ca-
da anno. (1.)

D.23.sect.25.
n.261.

11 Se por erro se tomou a Bul-
la de quarenta reis, devendo to-
malla de oitenta reis, deitarsehaõ
os outros dous vintens na caixa
dos votos; & o mesmo se ha de di-
zer, quando o Thesoureiro não
tenha Bullas da quantia que se lhe
pede.

Das Indulgen- cias.

1 **P** Ara ganhar as indulgencias da Bulla he necessario estar em graça ao menos no fim das obras a que estas applicadas. (1)

^I
Soar. Pal. & a.
lij apud Nog.
d. 2. sect. 3. n. 26

2 Concede Sua Santidade ao que a tomarem confessandose, & commungando, a indulgencia plenaria, que se costuma ganhar no Jubileo do anno santo durante o anno da sua publicaçãõ; & tomando o escrito, porque se dá hã vintem de esmola, a mesma indulgencia nos ultimos seis meses outra vez. (1)

^I
Bulla

^I
Soar. d. 52. sect.
3. n. 5. Bard. p. 2
tr. 4. c. 5. sect. 4.
n. 12.

3 Não tendo peccado mortal basta cõmungar, ainda que se não confesse; (1) porẽm o mais seguro será confessar de alguns veniaes

pre-

presentes, ou da vida passada. (1)

¹
Costa q. 14.
Abr. lib. 10. n.
518 Nog. sect.
9. n. 98. d. 7.

4 Não podendo confessar-se,
nem cômungar por algum impe-
dimento, tendo verdadeira con-
trição, ganha a mesma indulgen-
cia. (2)

²
Costa q. 14. A-
br. n. 520 Nog.
sect. 15. n. 156.

5 Não he necessario declarar
ao Confessor, que tem a Bulla, pa-
ra ganhar estas indulgencias, mas
basta que haja tenção de as ga-
nhar. (3)

³
Nog. sect. 16. n.
173.

6 A mesma indulgencia se
ganha no artigo da morte, huma
vez, durante o dito anno, o qual
basta que seja artigo presumido;
(4) a saber quando os Medicos
julgaõ que o doente morre, & ba-
sta que então tenha tenção o do-
ente de a ganhar estando em gra-
ça, ainda que não possa confellar-
se, & não necessita de applicação
do Confessor, ou outra qualquer
pessoa; & ainda que esteja sómen-
te em perigo da morte, (5) como
quando entra em navegação pe-

⁴
Abreu lib. 10.
cap. 13. sect. 3. n.
521. Bard. p. 2.
tract. 4. c. 5. sect.
4. n. 18. Nog, d. 8
sect. 3. n. 26..

⁵
Nog. d. 8. sect. 4.
n. 39. Bard. p. 2
tr. 4. c. 5. n. 22.
Mend. d. 27. 2
n. 24.

20 *Epitome da Bulla*

rigosa, batalha, primeiro parto, & semelhantes; porêm haõ de terse confessado no tempo da Quaresma, naõ tendo deixado de o fazer em confiança deste privilegio.

⁶
Bard. sup. n. 30
& 31. Nog. sect.
5. n. 45.

(6)

7 Todos os que visitarem devotamente sinco Igrejas, ou Altares nos lugares onde estiverem, assim na Quaresma, como nos outros tempos do anno, nos dias das Estaçoens de Roma, & fóra dos muros della, (1) & naõ havendo tantas Igrejas, ou Altares, visitarem sinco vezes hũa Igreja, ou Altar, dizendo oraçoẽs a Deos Nosso Senhor pela conservaçoẽ da santa Igreja Romana, pelo feliz successo, paz, & concordia entre os Principes Christãos, & os que melhor lhes pedir sua devoçaõ, alcançaõ indulgencia plenaria para si, (2) & por modo de suffragio para as almas, que partiraõ desta vida em graça, pelas quaes fizerẽ

Nog. d. 10. sect.
21. 6.

²
Rodrig. § 8. n. 4
& 5. Escob. tom
1. lib. 7. sect. 2.
n. 769. Nog. d.
10. n. 13. & 19.
Cordub. de in-
dulg. q. 41. fol.
486. Trull. lib.
1. §. 6. n. 5. Nog.
up. n. 7. & sect.
86 n. 81.

a dita

a dita visita, (3) como se o fizeraõ pessoalmente nas Igrejas de Roma, & fóra dos muros della, huma vez sómente em cada hum dos dias das ditas Estaçoens que estaõ apontados no Missal Romano por decreto de Innocencio XI. de 7. de Março de 1678. & vaõ aqui tresladados. (4)

³
Nog. disp. 10.
sect. 9. n. 28. &
seqq.

⁴
N. 41.

8 As Igrejas que se podem visitar, saõ todos os Templos, Cappellas, & Ermidas, em que se póde dizer Missa, tendo sido fundadas por authoridade do Ordinario, posto que naõ sejaõ bentas, ou estejaõ interditas, ou violadas, & ainda que nellas se naõ tenha dito Missa, (1) nem actualmente esteja pedra de ara, (2) ainda Oratorios particulares aprovados pelo Ordinario do lugar, (3) posto q se lhes tenha acabado o termo do Breve Pontificio, havendo licença do Commissario Geral para nelle se dizer Missa, & basta

¹
Busemb. lib. 8.
c. 1. dub. 10. art.
5. n. 7. Nog. d.
10. sect. 5. n. 59.
Mend. disp. 20.
c. 5.

²
Bus. n. 9. Nog. d.
10. sect. 5. n. 64.
Mend. supr.

³
Nog. n. 62. &
Mend. supr.
Galleg. cap. 8.
dub. 73. cum
seqq. Ramos
cap. 5. per totū.

22 *Epitome da Bulla*

que se visite cinco vezes, quando
naõ ouver outros Altares ; como
tambem o Altar que se levanta
nos navios para dizer Missa , &
& nos carcerees, Capellas, & Ora-
torios dentro dos claustros , &
quintas dos Religiosos. (4)

⁴
Ramos c. 5. n. 3
Gallego supr.

9 He necessaria nesta visita-
tenção de ganhar as ditas indul-
gencias, & de orar na forma da
Bulla, & quando se ignore o mo-
do da oração , basta que o que se
rezar , se offereça pela tenção de
Sua Santidade, & se se não fizer a
dita oração, não se ganha esta in-
dulgencia. (1)

¹
Gallego, & Ram
supr. Bard. p. 2.
tr. 4. c. 4. n. 61.

10 Não he necessario para as
Estaçoens confissão , nem cõmu-
nhaõ, mas sómente estar em gra-
ça, o que se procurará por hum ac-
to de contrição verdadeira , ao
menos na ultima visita; (1) mas
para as applicar aos defuntos, não
he necessario estar em graça, po-
sto que seja melhor. (2)

¹
Ram. c. 5. n. 22.
²
Idem Ram. n.
23 Bard. p. 2.
tr. 4. c. 4. sect. 3.
n. 27.

Basta

da Santa Cruzada. 23

11 Basta que esta oração seja mental, (1) ou vocal, ainda a mi-
nima, como hum Padre Nosso, ou Ave Maria, (2) & quando muito, cinco Padre Nossos, & cinco Ave Marias a cada Altar, ou visita, o que he mais seguro; (3) & quando a oração seja mental, basta que dure o mesmo tēpo que havia de durar a vocal. 4.

¹ Tamb. c. 9. §. 3.
n. 7. Bard. p. 2.
tr. 4. sect. 2. n. 7.
& 62. Galleg. c.
8. claus. 8. dub.
81. Ramos su-
pr. n. 14.
² Ram. n. 13. Pal.
p. 5. n. 3. Boss. de
jub. sect. 4. cas.
17. Navar. not.
31. n. 35. & not.
32. n. 48.
³ Nog. d. 10. sect.
6. n. 90.

12 Basta tambem que esta re-
za seja por outra via de obrigação,
como de voto, ou penitencia. (1)

⁴ Busemb. n. 15.
art. 5.
Frag. tom 2. lib
2 d. 6. §. 3. n. 22.
Gobat. tom. 2.
tr. 4. n. 177. in
fin. Mend. d. 6.
n. 57. Quintan.
in jub. 2. Heb-
dom. c. 4. n. 5.

13 Estas visitas podem fazer-
se em qualquer hora do dia, de
mea, a mea noite. (2.)

14 Ainda que se interrom-
pão visitando de manhã huns
Altars, & à tarde outros, sendo
no mesmo dia. (3.)

² Busemb. art. 1.
n. 11. Galleg. c.
8 claus. 8. dub.
78. Mend. d. 20.
n. 43. Nog. d. 10.
sect. 6. n. 98.

15 Basta que se faça esta visita
de parte onde se veja o Altar que
se visita, ainda que esteja distante,
como haja a presença moral, co-
mo para ouvir Missa. (4)

³ Bard. p. 2. tr. 4.
c. 4. sect. 4. n. 37.
Ram. c. 5. n. 11.
Galleg. c. 8.
claus. 8. dub. 76

24 *Epitome da Bulla*

⁴
Galleg. dub. 77
Ram. n. 10.
Nog. sect. 7. n.
106. cum seq.

⁵
Bonac. d. 6. de
indulg. q. 1. p. 5.
n. 25. Quintan.
tom. 1. app. tr. 6
dub 5. n. 4. Vil-
lal. Cordub. &
alij.

⁶
Villal. tr. 27.
claus. 8. n. 6.
Quintan. sup n.
1. Joseph Mend
interrog. 1. 1. n.
72.

⁷
Nog. d. 10. n.
119. Tamb. c.
10. §. 1. n. 3.

⁸
Nog. n. 120.

⁹
Nog. n. 121.
Bard. p. 2. tr. 4.
c. 4 n. 46. Escob.
Dian. Lezan. &
alij.

¹
Mend. d. 20. n.
41 & 42. & app.
d. 2. n. 96.

16 Ainda que os Altares não estejam á vista pela multidão da gente, basta que saiba a parte onde estão. (5)

17 Para esta visita não he necessaria mudança de lugar, ou de corpo, mas basta a do coração na intenção, principalmente quando se visita o mesmo Altar muitas vezes para comprimento das cinco. (6)

18 Ainda que no lugar haja cinco Igrejas, basta visitar cinco Altares em huma, ou diversa Igreja. (7)

19 Se no lugar ouver só hũ Altar, basta visitallo cinco vezes, (8) & ainda que haja tres, ou quatro, não chegando a cinco, basta visitar hum cinco vezes. (9)

20 Havendo no lugar cinco Igrejas, ou alguma que tenha cinco Altares, basta visitar a que tiver só hum, repetindo as visitas. (1)

Da Santa Cruzada. 25

21 Tendo feito a visita das Estações per sy, he necessario tornala a fazer, para a applicar ao defunto que lhe parecer; (2) porém nos dias que se tira alma, basta huma só visita, (3) & com a visita de hũa Igreja das em que ha estação em Roma, se ganhaõ naõ sóas indulgencias da tal Igreja, mas tambem todas as mais indulgencias de todas as sete principaes Igrejas de Roma. (4)

²
Rodr. §. 8. n. 13.
& 17. Trull. lib.
1. §. 6. n. 2. Gal-
leg. c. 8. claus.
8. dub. 71. pag.
61. Fr. Ioseph
Mend. Theol.
mor. de Bulla
interrog. 11. n.
72. pag. 38. Ra-
mos c. 5. n. 19.
Mend. d. 20. c.
2. n. 8.

22 Para applicar estas indulgencias das estações aos defuntos, naõ he necessario tomar Bulla de defuntos. (5)

³
DD. *suprà.*
⁴
DD. citati n. 7.
⁵
Nog. d. 26. sect.
32. n. 364.

23 Deve fazerse esta applicação determinadamente, como pela alma de meu pay, de Pedro meu conhecido, ou por aquelle q̄ Deos sabe, que he mais, ou menos necessitado, mas naõ por aquelle que Deos quizer, porque entaõ fica indeterminada a applicação. (6)

⁸
Verricell. qq.
mor. tr. 1. q. 21.
Tamb. de Sa-
crif. Miss. lib. 2.
c. 2. §. 9. n. 17.
Dian. coord.
tom. 2. tr. 1. ref.
147. Nog. d. 26.
n. 381.

24 Feita esta applicação por hum

26 Epitome da Bulla

⁷
Bard. p. 4. tr. 4.
c. 4. n. 10. Tab.
cap. 17. de Bulla
5. 2. n. 7. Nog
n. 382.

⁸
Nog. ibid.

⁹
Tamb. n. 9. Fr.
Luis da Cruz
in procem. Bull.
Nog. n. 410.

¹
Nog. n. 48. &
sect. 8. d. 3. n. 65.

²
Summario

hum defunto, não pôde a mesma applicarse por outro; (7) porém pôde fazerse conditionalmente: Se meu pay necessitar desta indulgencia, eu lha aplico, quando não, por fulano, & quando não, por fulano, &c. (8)

25 Pòde fazerse esta applicação por qualquer defunto, ainda que morresse fóra dos Senhorios de Portugal. (9)

26 O que vindo a este Reyno, ou suas Conquistas, sendo natural, ou estrangeiro, tomando a Bulla, pôde, estando em qualquer parte do mundo, fazer a dita applicação pelo defunto que lhe parecer. (1)

27 Pòde tambem quem tomar a Bulla, ganhar todas as mais indulgencias de vivos, & defuntos, que sem ella não podia ganhar. (2) E pelo Commissario Geral se costumaõ suspender, assim semelhantes, como dessemelhantes

lhantes, de qualquer modo concedidas pela S^e Apostolica a quaesquer Igrejas, Mosteyros, Hospitales, Lugares pios, Universidades, Confrarias, & pessoas particulares, nos Reynos, & Senhorios de Portugal, (3) guardãdo a forma das suas concessões.

³ Bulla, & veja se o titulo suspensão das graças, & indulgências.

28 Ainda que não satisfaz quem promete dizer hũa Missa em Altar privilegiado por hum defunto, (4) visitando por elle as estações; com tudo regularmente fallando, he mais util ás almas a visita das estações. (5)

⁴ Nog. d. 26. n. 39

⁵ Trull. lib. 4. dub. 12. n. 5. Carrill. p. 2. c. 9. n. 7. Mendes Theol. mor. de Bulla defunct. interrog. 25. n. 137.

29 Não se podem no mesmo dia ganhar mais que huma vez estas estações conforme ao decreto da Congregação das Indulgências, confirmado por Innocencio XI. em 7. de Março de 1678. (6)

⁶ Nog. d. 23. sect. 9. n. 93.

Dias das Estações.

Todos os Domingos do Advento.

Quarta, sexta, & sabbado das Temporas.

No dia de Natal tres vezes às tres Missas.

Dia de Santo Estevaõ.

Dia de S. Ioaõ Evangelista.

Dia dos Santos Innocentes.

Dia da Circuncisaõ.

Dia de Reys.

Nos Domingos da Septuagesima, Sexagesima, Quinquagesima, & todos os Domingos, & dias da Quaresma.

Dia de Paschoa, & todo o Oitavario atè Dominica in Albis inclusivè.

Dia da Ascensaõ.

da Santa Cruzada. 29

Nas Ladainhas mayores em dia
de São Marcos a 25 de Abril.
Na segunda, terça, & quarta
feira das Ladainhas menores
antes da Ascensão.

Na Vespora do Espirito Santo.
Dia do Espirito Santo até Vespora
da Santissima Trindade.

*Dias em que se póde applicar tam-
bem a mesma visita pelos defun-
tos, em que se tira em cada hum
huma alma do Purgatorio.*

Dominga da Septuagesi-
ma.

Terça feira depois da primeyra
Dominga da Quaresma.

Sabbado depois da segunda Do-
minga.

Na terceyra Dominga da Qua-
resma.

Quarta, festa feira, & Sabbado
depois da Dominga da Pay-
xão.

Quarta

30 *Epitome da Bulla*

Quarta feira do Oytavario da
Paschoa.

Quinta feira depois do Espirito
Santo.

*Igrejas em que ha Estaçoes em
Roma, em cada huma das quaes
se ganha indulgencia plenaria,
& se tira alma do Purgatorio
nos dias apontados atraz.*

São João de Latraõ.

P Rimeira Dominga da Qua-
resma.

Dominga de Ramos.

Quinta feira das Endoenças.

Sabbado da Alleluya.

Sabbado da Oytava da Paschoa.

Terça feira das Ladainhas meno-
res antes da Ascensãõ.

Sabbado da Vigilia do Espirito
Santo.

São Pedro em Vaticano.

- T**erceira Dominga do Advento.
Sabbado das Temporas do Advento.
Dia de Reys.
Dominga da Quinquagesima.
Sabbado das Temporas na primeira semana da Quaresma.
Dominga da Payxaõ a quinta da Quaresma.
Primeira Oytava da Paschoa.
Nas Ladainhas Mayores dia de São Marcos a 25. de Abril.
Quarta feira das Ladainhas menores antes da Ascensõ:
Dia da Ascensãõ.
Dominga do Espirito Santo.
Sabbado das Temporas do Espirito Santo.
Sabbado das Temporas de Setembro.

São Paulo extra muros.

Dia dos Santos Innocentes
na oytava do Natal.

Dominga da Sexagesima.

Quarta feira na quarta semana da
Quaresma.

Segunda Oitava da Paschoa.

Santa Maria Mayor.

Primейra Dominga do Ad-
vento.

Na quarta feira das temporas do
Advento.

Vespora do Natal.

Dia do Natal á primeira Missa.

Na terceira Missa do Natal.

Dia de São João Evangelista, se-
gunda Oytava do Natal.

Dia da Circumcisaõ.

Quarta feira das Temporas na
primeira semana da Quaresma.

Quarta feira da semana Santa.

Domin.

Dominga da Resurreyção.

Segunda feira das Ladainhas me-
nores da Ascensão.

Quarta feira das Temporas da
oytava do Espirito Santo.

Quarta feira das Tēporas de Setē-
bro.

São Lourenço extra muros.

Dominga da Septuagesima.
Dominga terceira da Qua-
resma.

Terceira Oytava da Paschoa.

Quinta feira das Oytavas do Es-
pirito Santo.

S. Lourenço in Pane & perna.

Quinta feira da primeira se-
mana da Quaresma

São Lourenço em Lucina.

Sesta feira na terceyra sema-
na da Quaresma.

C

São

34 *Epitome da Bulla*

São Lourenço em Damasco.

Terça feira na Quarta semana da Quaresma.

São Pedro em Vincula.

Segūda feira depois da primeira Dominga da Quaresma.
Primeira oitava do Espirito Sãto.

Sãta Maria Trans Tiberim.

Quinta feira da segunda semana da Quaresma.

Santa Maria aos Martyres.

Sesta feira da Oytava da Paschoa.

São João, & São Paulo.

S Esta feira depois da Cinza.

S. João ante portã Latinam.

S Abbado da quinta semana da Quaresma.

Santa Cruz de Ferusalèm.

S Egunda Dominga do Advento.

Quarta Dominga da Quaresma.
Sesta feira das Endoenças na semana Santa.

Santo Estevão de Monte Celio.

D ia de Santo Estevão primeira Oytava do Natal.
Sesta feira da quinta semana da Quaresma.

Os Santos doze Apostolos.

NA Sesta feira das Temporas do Advento.

Quarta Dominga do Advento.

Sesta feira das Temporas na primeira semana da Quaresma.

Quinta feira depois da Oytava da Paschoa.

Sesta feira das Temporas do Espirito Santo.

Sesta feira das Temporas de Setembro.

São Forge.

Quinta feira depois da Cinza.

São Nicolao em Carcere.

Sabbado da quarta semana da Quaresma.

São Sylvestre, & São Mar-
tinho.

Quinta feira da quarta se-
mana da Quaresma.

São Marcello.

Quarta feira da quinta se-
mana da Quaresma.

Santo Eusebio.

Sesta feira da quarta semana
da Quaresma.

São Chryfogono.

Segunda feira da quinta sema-
na da Quaresma.

São Cyriaco.

T Erça feira da quinta semana da Quaresma.

São Apollinario.

Q Uinta feira da quinta semana da Quaresma.

São Pancraccio.

D Ominga primeira depois da Paschoa.

São Clemente.

S Egunda feira na segunda semana da Quaresma.

São Vital.

S Esta feira na segunda semana da Quaresma.

São

*São Marcellino, E São
Pedro.*

S Abbado na segunda semana
da Quaresma.

São Marcos.

S egunda feira da terceira se-
mana da Quaresma.

São Xisto.

Q uarta feira da terceira se-
mana da Quaresma.

Santos Cosme E Damiaõ.

Q uinta feira da terceira se-
mana da Quaresma.

Santos quatro Coroados.

Segunda feira na quarta semana da Quaresma.

Santa Praxedes.

Segunda feira da semana de Ramos.

Santa Anastasia.

NA segunda Missa do Natal.

Terça feira da primeira semana da Quaresma.

Segunda Oitava do Espirito Santo.

Santa Sabina.

Quarta feira de Cinza.

Santa

Santa Cecilia.

Quartã feira na segunda se-
mana da Quaresma.

Santa Barbina.

Terça feira na segunda se-
mana da Quaresma.

Santa Triphona.

Sabbado antes da primeira
Dominga da Quaresma.

Santa Prisca.

Terça feira da semana San-
ta.

Santa Suzanna.

Sabbado na terceira semana
da Quaresma.

Santa

Santa Pudenciana.

T Erça feira na terceira se-
mana da Quaresma.





Das Faculdades.

1 **T**Endo a Bulla , ainda que morra repentinamente, ou se confissão , pôde ser sepultado em sepultura Ecclesiastica, ainda em tempo de interdito , ainda que posto por authoridade Apostolica, não morrendo excommûgado *vitando* (1) porque este deve ser primeiro absoluto , ainda que morra em graça para a qual absolvição depois da morte, não aproveita o privilegio da Bulla. (2)

1.
Nog.d.8.sect. 6
n.63.Ram.c. 6.
n 23.Trullench,
lib.1.§.3. dub.
10.& §. 7. c. 2.
dub.20.n. 4.

2 Estando em graça participa de todas as boas obras , que se fazem na Igreja Militante,(3) assim impetratorias , como satisfactorias, superabundantes, antes de serẽ postas no Thesouro da Igreja,

2.
Gallego c. 5.
dub. 38. pag.
27. Trullench.
supr.Nog.n.61.
3.
Bulla.

44 Epitome da Bulla

ja, isto he, de todas as oraçoens, esmolas, peregrinaçoens, & outras boas obras da Igreja universal, que não foraõ applicadas, ou não foraõ necessarias a quem foraõ applicadas. (4)

4.
Costa q. 23.
Mend. Villal.
Escob. & alij re-
latiã. Nog. d. 9.
sect. 1. n. 8.

Oratorios.

Quem tiver a Bulla, póde ouvir Missa, & os mais Officios Divinos, & receber os Sacramentos em Oratorio destinado só para o culto divino, aprovado pelo Ordinario do lugar, (1) ainda em tempo de interdição, não estando por sua parte o levantallo (lançando primeiro fóra os excomungados, & interdiçtos;) & receber a sagrada Cõmunhão, & todos os mais Sacramentos, excepto dia de Paschoa; (sendo por obrigação da Quaresma) [2] & sendo Sacerdore póde celebrar em

1.
Bulla. Galleg. c.
3. claus. 4. dub.
19. cum seqq.
Mendes Theol.
mor. interrog. 7.
ã. n. 50. Gom.
claus. 5 & 6. n. 2.
6. & regl. 6. Cost
q. 26. Bard. p. 2.
tr. 2. sect. 1.
cum seqq. n. 11.
Nog. d. 11. dect.
2. n. 13. cum
seqq. Sylva disp.
3. art. 1. n. 21.
cum seqq.
2.
Tamb. tom. 3.

em presença de seus familiares ,
domesticos , & parentes.

2 No mesmo tempo de in-
terdicto, morrendo, póde seu cor-
po ser enterrado em sepultura Ec-
clesiastica com moderada pom-
pa, [3] tendo tomado a Bulla an-
tes da morte. [4]

3 A moderada pompa se en-
tende com os mesmos criados ,
amigos , & mais pessoas que acõ-
panhão o defunto ; porém com
moderação no acompanhamento
dos Clerigos, & Frades, & sinaes
conforme o costume da terra, a
saber com tres sinaes sómente,
sendo homem, [5] & dous, sendo
molher , ametade dos Clerigos,
& Frades , ao arbitrio do Ordi-
nario , ou Parocho , com Offi-
cio de sepultura ás portas aber-
tas, porém fechadas á Missa. [6]

4 O mesmo privilegio que se
concede no tempo do interdicto ,
se cõcede com mayor razão fóra
delle. [7]

tr. de Bulla c. 6.
n. 3. Sylva n. 52.
Bard. sect. 2. n.
8. cum seqq.
Nog. sect. 18.
n. 134. & sect.
19. n. 146.
3.
Nog. sect. 20. n.
133. Bard. p. 2.
tr. 2. c. 5. sect. 1.

4.
Galleg. c. 5.
claus. 5. dub. 38.
& alij supra.

5.
Nog. sect. 22.
Bard. sect. 4. n.
12.

6.
Mendes Theol.
moral interrog.
8. n. 60. Galleg.
c. 5. claus. 5. dub.

40.
7.
Por Bard. p. 2. tr. 2.

46 Epitome da Bulla

c.6.sect.1.n.7.
cum seqq. Lu-
dov. á Cruce d.
1.c.5.dub.1.
Trull.lib.1.9.3.
dub.4. n. 10. &
11.& dub.7. n.
4.

1
Nog.sect.13.
Bard.sect.2.n.
7.Galleg.dub.
20.

2
Nog.n.89.&
sect.11.n.76.
Barb.appellat.
78.n.1.Bard.
sect.1.n.5.&
sect.2.

3
Nog.sect.13. n.
90.Galleg.dub
21.Bard.sect.3.
n.22.

4
Nog.sect.14.n.
91.Bard.sect.4.
n.25.

5
Nog.sect.13.n.
86.Suar.decéf.
disp 35.sect.1.
n.31.

6
Ludov.á Cruc.
d.1.c.15 dub.3.
n.5. Quintan.

5 Por familiares, que gozão do privilegio affima, se entendê todos os que assistem ao serviço do que tem a Bulla, ou privilegio, & se sustentão, & vivem do que lhes elle dá, ainda que não durmaõ em sua casa. [1]

6 Por domesticos são todos os que moraõ na mesma casa, & lhe são fogeitos, ou por razão do dominio, ou do patrio poder, como servos, & filhos. [2]

7 Por parentes vem a mulher, filhos, & parentes até o quarto grão inclusivê por sangue, [3] & não por afinidade, ou morem, ou não, na mesma casa. [4]

8 Tambem o Ministro que ajuda á Missa, goza do dito privilegio. [5]

9 O sobredito se entende, ainda não estando presente o dono da casa, que tiver o privilegio. [6]

10 Poderão receber todos os Sacra-

Sacramentos assim nos Oratorios, como nas Igrejas, ainda a communhão em dia de Paschoa, se tiverẽ comungado, ou ouverem de comungar em outro dia na Parochia por esta obrigação: [7] & o matrimonio, com suas bençoens, dentro, ou fóra da freguesia, posto que haja constituição Synodal em contrario, que a Bulla revoga, [8] a que porém deve assistir o proprio Parocho, ou seu delegado: & assim mesmo os mais Sacramentos, que devem ser administrados por seu proprio Ministro.

tom. 1. tr. 7. sing
32. n. 7. Pal. to.
4. tr. 25. disp.
unic. p. 6. n. 9.
Salasde Bull.
q. 19 Machad.
lib. 1. p. 3. tr 13.
docum. 8. n. 8.

⁷
DD. citati n. 1.
constit. do Por-
to nov. lib. 2. tit.
1. constit. 3. n. 3.
vers. 1.

⁸
Nog. sect. 17. n.
123. & 124. à
Cruce disp. 1.
c. 5. dub. 5. n. 2.
Villal. tr. 27.
claus. 4. n. 19.
Busemb c. 1.
dub. 17. n. 4.

⁹
DD. ibid. Pal.
p. 7. n. 16.

[9] 11 Não he porém licito tomar as bençoens nas festas em que por direito se suspende o interdito (1) nos dias em que por elle são prohibidas, como dia de Natal, Paschoa, & Oitavario da Conceição.

¹
Nog. n. 125.
Mend. disp. 15.
n. 37.

12 Podem receber a Communhão da mão de qualquer Sacerdote

2

Vasq. tom. 3. in
3. p. d. 219. Pal.
p. 4 tr. 21. d. u-
nic. p. 6. n. 15.

Mascar. de Sa
cram. Euchar.
tr. 4. d. 4. c. 4. n.
173. in line, & n.
180. & 181

Nog. sect. 18. n.
134. Abr lib. 10.

n. 592. Cost. q.
27. Tamb. c. 6.

n. 3. Bent. Per.
tom. 2. n. 407.

3

Costa q. 27. A-
br. lib. 10. c. 13.

n. 589. Bened.
Per. Prompt. n.

1405. Nog. sect.
23. n. 170. cum
seqq.

4

Cost. q. 29 Bard
p. 2. tr. 2. c. 3. n.

73. & relati a
Nog. sect. 24. n.

178.

5

Cost. sup. Bard
n. 80. Nog. sect.

24. n. 185.

6

Pal. p. 6. n. 10.
Cost. q. 33. Bard

p. 3. tr. 4. c. 2. n. 1
& 5. Mend. d. 37

c. 12. n. 99. Nog
d. 13. sect. 2. n. 11

dote na Igreja , ou Oratorio sem
licença do Parocho, ainda na en-
fermidade, não sendo por Viati-
co. (2.)

13

Por tempo de interdicto
se entende assim o geral , como
especial. (3.)

14

Mas não se entende a ces-
sação á Divinis, (4) nem quando
a Igreja, ou Oratorio está violado,

a saber por homicidio voluntario
publico, & por effusão de sangue,
ou semen humano publico, ou por

se ter enterrado o que não era ba-
ptizado, ou estar derrubada a Igre-
ja. (5)

15

Podem tambem com li-
cença do Commissario Geral ce-
lebrar, ou fazer celebrar, sendo

Illustres, ou Nobres, (6) hũa ho-
ra antes da aurora , a saber duas
horas, & meya antes de nascer o

Sol, & huma depois do meyo dia,
começando se neste termo , ainda
que se acabe depois.

O Ora-

16 O Oratorio deve ser ap-
 provado pelo Ordinario do lugar,
 posto que por occasião do Bispo
 Diecesano dizer Missa nelle, ou
 mandalla dizer perante sy, sendo
 o lugar deputado só para o Cul-
 to Divino, & conservando de-
 pois a mesma decência. (7) Por is-
 so se não entende o sobredito dos
 lugares em que o Bispo concede
 licença para dizer Missa em ca-
 sos particulares, como de morte
 de pessoas Illustres, &c. tornan-
 do a usos profanos. Nem també
 quando o Bispo for de outra
 Diecesi, ou titular; porque a Bul-
 la requer seja approvado pelo
 Ordinario do lugar. (1)

17 Ainda que tenha acaba-
 do a licença Apostolica, conser-
 vando a mesma decencia, & or-
 nato, podese nelle celebrar, ou
 fazer celebrar com licença do
 Commissario GERAL. (2)

18 Com a mesma se pòde
 Dizer

⁷
 Nog. d. 12. sect.
 11. n. 16. Ansel-
 m Gom. thesor
 de la Ciencia
 mor. q. 5 pag. 6.
 Torrecill. tom.
 2 mor. tr. 7. cõs.
 16. n. 1. Per. n.
 1402. Ram ad-
 vert. 4. pag. 235.
 Aran. fragm.
 n. 368. pag. 416
 Corell. pract.
 tr. 12. c. 4. p. 1. n.
 113. p. 250. Mas
 carenh tr. 5. d.
 5. c. 5. n. 245.

¹
 Mend. d. 16 c. 1.
 n. 7. Bard. p. 2.
 tr. 2. c. 2. sect. 2.
 n. 6. Pasqual.
 de Sacrif. nov.
 leg. tom. 1. tr.
 1. q. 638. n. 9.

²
 Hurtad. tom. 2.
 mor. tr. 12. c. 1.
 n. 2177. & 5. 5.
 n. 2245. Trull.
 lb. 1. §. 3. dub. 4.
 n. 6. Quimán.
 tom. 1. tr. 7. sing.
 32. n. 4. Dian.
 Coord. tom. 4.
 tr. 1. resol. 26.
 Tamb. de S. 24.

crif. Miss. lib. 1
c. 4. §. 4. n. 11. &
37. Pal. tr. 25.
disp. unic p. 6.
n. 2. Fr. Ludov.
à Concept.
Exam. mor. tr.
1. §. 12. lit. O.
illat. unic. n. 1.
pag. 325. & cit.
sup. n. 6.

2
Bard. Mend.
Mascarenh. &
quamplurimi
relati à Nog. d.
12. sect. 6. n. 84.

4
Cum multis
Nog. sect. 7. n.
89. & seqq.

5
Nog. n. 90. qui
plures refert.

6
Bard. p. 2. tr. 2.
c. 6. n. 25. Dian.
Mascarenh. re-
lati à Nog. n.

dizer Missa em dia de Paschoa, & nos mais dias solennes, exceptuados nos Breves, (3) que são dia de Natal, Reys, Espirito Santo, Encarnação, & Assumpção de Nossa Senhora, de todos os Santos, & do Orago da Parochia, & satisfazer assim ao preceito da Igreja.

19 Podem se mandar dizer todas as Missas que quizerem no mesmo dia, posto que o Breve do Oratorio restringe a hũa só. (4)

20 Isto mesmo podem tendo a Bulla, ainda os que não estão expressos no Breve sem excepção alguma. (5)

21 Ainda que o Sacerdote, que diz a Missa, não tenha a Bulla, basta que a tenha quem manda dizer, ou ouve a Missa. (6)

22 Por Illustres se entendẽ Reys, Principes, Duques, Marquezes, Condes, Viscondes, & todos os que tem foro de fidalgo,

&

(1) & Desembargadores. (2)

¹
Nog.d. 13. sect.
3.n. 14. Cost.q.
33.

23 Por Nobres vem não só os que não descendem de mechanicos dêtro no quarto grão, mas ainda os que pelo Rey, ou Ordenação gozaõ o foro de Nobres, como os expostos, & os filhos dos da Casa dos 24. Cavalleyros das Ordens Militares, Clerigos, &c. (3)

²
Menoch. de arbitr. lib. 2. cent. 1. cas. 68. Tiraq de Nobilit. cap. 6. n. 21.

24 Tambem os Doutores em Theologia, & em hum, & outro Direyto, & Medicina, (4) & ainda os Bachareis formados, & os Mestres em artes. (5)

³
Costa q. 33.
Nog.n. 15. & leqq. Barbof. appell 164.

25 As pessoas ricas, & que se tratão à ley da nobreza, (6) & os filhos naturaes tantum, de pays nobres. (7)

⁴
Tiraq. de Nobilitat. cap. 31.
⁵
Barb.n. 6. Nog. n. 16.
⁶
Tiraq. c. 3. Nog. n. 17.

26 O exame desta nobreza pertence ao Commissario Gèral, para dar as licenças, como, & cõ as condiçoẽs que lhe parecer justo. (8)

⁷
Gam. dec. 312. n. 4. Valasc. de part. c. 13. n. 172. Carvalh. in cap Reinald p. 1. n. 244. de testam. Frag. de reg. p. 3. lib. 1. d. 2. §. 6. n. 177. vers. caterum. Bent. Per. tom. 2. tr. 46. n. 1797. Spino de testament. gl. 16. n.

24. Phæb. p. 1. d.
55. n. fin. Cald.
conc. 9. n. 4.

Præcept. God.
in cap. Raynūc.
n. 164. Sanch.
de matr. tom. 2.
lib. 7. disp. 24.
n. 1. Nog. n. 18.

8

Costa q. 33.
Nog. n. 19.

Pal. de Bull. p. 1
7. §. 1. n. 4. Per.
tr. 41. de Pœnit.
sect. 3. q. 1. dub.
4 n. 14 & 15. Ram.
c. 9. n. 7. Corell.
sum. mor. tr. 7.
de pœnit. cōf.
10. §. 2. n. 571. &
seqq. Galleg.
c. 9. claus. 9. dub
101. & 102.

Moya tom. 1.
de pœnit. tr. 3.
d. 7. q. 2. n. 27.
Marchant. tom
3. ref. reg. cal.
10. resp. ad 3.
Arauxo de Stat
Eccles. tr. 1. q.
8. sect. 3. assert.
2. n. 12. & alij.

2

Barb. in Trid.
sect. 23. de re-
form. c. 15. n. 31

Faculdade de eleger Confessor.

POde quẽ tiver a Bulla eleger Cõfessor approvado pelo Ordinario, secular, ou Regular; & o Regular basta q̃ hũa só vez fosse approvado, posto que chamado a novo exame pelo Ordinario do lugar, em que se faz a eleyção, ainda successor do que deu a approvação; (1) porẽm não basta ser graduado em Theologia, ou Direito, nem notoriamente douto. (2)

2 E basta que o fosse por qualquer Ordinario, assim o Cõfessor secular, como o Regular, (3) posto que o secular não tenha os requisitos, que as Constituições

tuiçoens do territorio requerem, para nelle ser approvado; porèm não basta que o Regular fosse approvado pelo seu Prelado, quanto para os seculares, salvo tendo jurisdicão quasi Episcopal com territorio; (4) mas para os proprios Religiosos basta que huma vez fosse approvado pelo seu Prelado local, ainda que para os seculares seja necessario tambem a do Bispo, (5) porque para os Religiosos basta o consentimento do Prelado. (6)

3 Basta que seja Parocho actualmente em qualquer parte, ou Bispado. (7)

4 Ainda que tenha renunciado, ou largado espontaneamente a Parochia, como não fosse della justamente privado. (8) Porèm não basta do Regular ser, ou ter sido Prelado na sua Religião. (9)

5 Ainda que o Confessor fosse approvado com limitação de

Ant. à Sp. Sanct. direct. tom. 1. tr. 5. d. 13. sect. 3 Galleg. c. 9. dub. 92.

3
Sot. in 4. dist. 8. q. 4. art. 3. vers. His tamen non obst. Ledesm. in sum. tr. de poen. c. 13. dub. 7. Por tel. dub. reg. verb. Confessoris approbat. n. 5 & verb. Confessor. presentatio. n. 4. Dian. Coord. tom. 4. tr. 3. ref. 17. n. 2. & seqq. Trull. lib. 1. §. 7. c. 1. sub. 19 & seqq. Leandre de Sacram. tr. 5. d. 11. q. 70. vers. Sed æque. Lumb. fragm. tom. 2. fragm. 5. n. 1 & 78 & seq. & fragm. 6 §. 1. n. 1260. & in proposit. 1. Innoc. XI. advert. 3. §. 3. n. 27 & 44. Araña fragm. verb. probacion pag. 115. Ram. c. 9. n. 1. Ant. à Sp. Sanct. direct. reg. tom. 1. tr. 5. d. 13. sect.

54 Epitome da Bulla

peſſoas. (10)

6 E poſto que o foſſe para lugar determinado. (11)

7 Porẽm naõ ſe foſſe por determinado tempo, acabado elle, ſendo ſecular: ſalvo aonde ouver conſtituiçaõ, ou coſtume, de o aſſim approvado, o ficar ſendo para

Clerigos de Ordens Sacras, (12) ou outro genero de peſſoas, que neste caſo ſe guarde o dito no numero cinco.

8 Mas ſendo Regular, baſta que por qualquer tempo foſſe approvado. (13)

9 O ſecular que for approvado ſem limitaçaõ de tempo, pòde ſer elegido pela Bulla, ainda que ſe tenha acabada a jurifdiçaõ, ou licença do Ordinario. (14)

10 Baſta o Acordaõ da Relaçãõ, ou approvaçaõ da peſſoa, a que foy cometido o exame, ainda que naõ tenha licença. (15)

11 Ainda que depois de ap-
pro-

6.n.866.& ſeqq
& ſect.16.n.903
Fag.2.Ecclef.
præcept. lib.7.
c.2.n.23. Gall.
dub.101. Torr.
1.prop. Innoc.
XI.& mor. tom
2.tr.4.d.3. c.1.
n.58.& conſult.
1.n.5. Moya. ſe-
lect. tom.1.tr.3.
d.7.q.2.n.29.
Ioan. Sanch. le-
lect. d.44.n.1. n
fin. Pelliz. tom
2.tr.8.c.3. ſect.
2.n.18. in fin. &
ſeqq Regia. Id.
prax. lib.1. q.4.
n.288. Fr. Felip
à Cruc. teſor.
de la Igleſ. tr.1
n.7. §.11. Corell
in 1. prop. Inn.
XI. n.19. Gobat
tom.2.tr.3.c.31
q.85. n.234. &
alii plurim.
Soar. Luſit. tr.6
diſp.2.n.185.

4
Suar. d.23. de
Pœnit. ſect.5.
Sanch. de ma-
trim. lib.3. d.
28. n.14. Barb.
alleg. 25. n.3.
Pal. tr.23.p.17.
§.3.n.7. Baſſ.

provado nesta forma, fosse repro-
vado injustamente, como seja no-
toria a sua sciencia: (16) & o mes-
mo se ha de dizer, quando a revo-
gação for por edital gèral de de-
rogação de licença, ou não prece-
dendo exame, ou infamia. (17)

12 O mesmo se ha de dizer,
quando se lhe não respondeo com
novo Acordão de reprovação, por
que está de posse pelo primeiro A-
cordão da approvação, de que não
pòde ser privado em novo Acor-
dão de revogação. (18)

13 Desta injustiça pòde tomar
conhecimento o Commissario,
como em prejuizo da Bulla. (19)

14 As Freyras podem confes-
sarse pela Bulla com Confessor
secular, ou Regular approvedo
pelo Ordinario, ainda que não
fosse para ellas determinadamen-
te, nem deputado pelo seu Prela-
do, na forma que os mais fieis; &
sendo Regular de qualquer Ordẽ,

tom. 4. d. 8. sect. 1. concl. 4. n. 110. Verricell. de Apost. miss. tit. 4 q. 88. n. 241. & 345.
5
Sayr. d. 49. n. 17
Bass. tom. 1. ver-
bo, Confess. 3.
n. 17. Polyanth.
mor. d. 71. q. 4.
n. 2. Bonac. de
Pœnit. d. 15. q. 7.
p. 4. n. 25. Filiuc.
tom. 1. tr. 8. c. 10
n. 275. Ludov. à
Cruc. d. 1. c. 2.
dub. 24. Dian.
in ad dit. ref. 4.
p. 1. tr. 3. Coord.
verò tom. 4. tr. 4.
ref. 9. Bosc. tom.
4. d. 8. sect. 3. cõ-
cl. 2. n. 22. & 26.
Hurt. de exam.
tr. 12. c. 1. n.
2067. Boss. de
jubil. sect. 3. cas.
3. n. 10. Moya
tom. 1. tr. 3. d. 7.
q. 2. n. 30. & 31.
6
Pal. tr. 23. d. u-
nic. p. 17. §. 2. n.
12. Bon. disp. 5.
q. 7. p. 4. §. 1. n.
26. cum mult.
Curs. mor. Sal-

56 *Epitome da Bulla*

mant. tr. 6. de
 poenit. c. 17. p. 7.
 7
 Soar. Lusit. d. 3.
 n. 294. cum
 Hurt. Lug. & a.
 lijs.
 8
 Mend. d. 22. n.
 34. Ioan. à Cruc
 p. 2. de poen. q. 5
 dub. 8. concl. 4.
 Villal. tom. 1.
 tr. 27. claus. 9 §.
 1. n. 4.
 9
 Mend. n. 36.
 10
 Pal. p. 17. §. 2. n.
 10. & de Bulla
 d. unic. p. 8. §. 1.
 n. 3. in fin. Tor-
 recill. mor. to. 2
 tr. 4. d. 3. n. 63.
 Quintan. de
 jub. c. 19. n. 9.
 Dian. p. 2. tr. 11.
 res. 9. Sylva tr.
 3. art. 7. n. 32.
 11
 Sylva n. 27.
 Kam. advert. 4.
 c. 235. Henriq.
 lib. 6. de poenit.
 c. 6. n. 8. & lib. 7.
 c. 12. n. 4. San-
 ch. de matr. lib.
 8. d. 34. n. 16. Bo-
 nac. d. 5. de poe.

7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

15 O Confessor eleyto pela
 Bulla pòde absolver da transgres-
 são de quaesquer preceytos, votos,
 jejuns, omissoens de Horas Ca-
 nonicas, & de todos os mais pec-
 cados, crimes, excessos, & delitos,
 por mais graves, ou enormes que
 sejaõ, (21) ainda reservados à Sè
 Apostolica, & dos da Bulla da
 Cea (excepto a Heresia, (22)
 conspiração contra a pessoa, & es-
 tado do Summo Pontifice, falsifi-
 cação de Letras Apostolicas, & das
 supplicas, & todos os mais casos,
 que se contém nos Capitulos
 onze, doze, treze, & quatorze da
 dita Bulla da Cea) huma vez na
 vida, & outra na morte: & dos ca-
 sos que não são reservados à Sè
 Apostolica, todas as vezes que se
 confessarem, satisfeita a parte: &
 dos reservados à Sè Apostolica
 sendo occultos, (23) posto que da
 Bulla

Bulla

Bulla da Cea [excepto a heresia, & os exceptuados na mesma Bulla) ainda depois da proposição 3. de Alex. VII. (24)

nit. q. 7. p. 4. §. 1
n. 22. Fag. de 2.
Eccles. præcept
lib. 7. c. 2. n. 45.
& c. 3. n. 7. Barb.
de potest. Episc
alleg. 25. n. 17.
Quintan. sup. n.
10. Costa q. 39.

16 Os casos do Capitulo onze, são todos os que mataõ, mutilão, ferem, & espancaõ, prendẽ, encarceraõ, impedem, ou com mau animo perseguem aos Eminentissimos Cardeaes, Patriarchas, Arcebispos, Bispos, Legados da Sè Apostolica, ou Nuncios; ou os lançaõ fóra das suas Diecesis, territorios, terras, ou dominios, ou os que mandaõ fazer o sobredito, ou o approvaõ, ou lhe daõ soccorro, conselho, ou favor.

12
Constitui. de
Lisboa, Algarve,
Guarda,
Vizeu, Porto,
Lamego, Portalegre, Braga
13
DD. supra n. 1.
& 3.

17 Do capitulo 12. são todos os que por sy, ou por outros mataõ, ou de qualquer modo maltrataõ, ou privaõ de seus bens a quaesquer pessoas Ecclesiasticas, ou seculares que recorrem à Curia Romana sobre suas causas, ou negocios, ou aos que lhos fazẽ nella,

14
Busemb. de Bul
la art. 1. n. 2.
Soar. Lusit. d. 3.
sect. 2. Suar. de
pœnit. d. 28.
sect. 4. n. 22.
post med. ãm.
15
Trullêch. alios
referens lib. 1.
§. 7. c. 1. dub. 2. 1
n. 5. Leand. de
Pœnit. tr. 5. q.
73. Ant. à Spir.
Sanct. tr. 5. sect.
11. n. 899.
16
Ant. à Sp. Sãct.
tr. 5. d. 13. sect. 1.

11. Escob. lib. 7.
§. 2. p. 26. Táb.
lib. 5. de poenit.
c. 5. §. 4. n. 49.
Luz. & alij. i

17

Soar. Lusit. de
poenit. tr. 6. d. 2.
n. 253. & seq.
Boss. de jub. de
elect. contest. §.
4. sect. 3. cas. 2.
n. 7.

18

Sanch lib. 3. de
matr. d. 30. n. 11
& 13. Tamb.
lib. 5. de poenit.
c. 4. §. 10. n. 10.

19

DD. cit. supr.
tit. advertenci-
as n. 12.

20

Soar. Lusit. tr. 6
d. 3. n. 328. Boss.
de jub. sect. 3.
cas. 5. Bon. de
poenit. d. 5. q. 7.
p. 4. §. 1. n. 22.
vers. Hinc à for-
tiori, in fine.

21

Bulla.

22

Bulla de Greg.
XIII. 22. Sept.
1576. apud Che-
rub. tom 3. cōst.
37. hujus P. pag
404.

58 Epitome da Bulla

la, ou procuraõ, ou aos requerentes, advogados, procuradores, & agentes, ou aos Auditores, ou Juizes dos ditos negocios por occasiaõ delles, ou por si, ou por outros, direita, ou indireitamente cometem, execuçaõ, ou procuraõ estes delictos, ou lhes daõ socorro, conselho, ou favor, ainda que sejaõ de qualquer preeminencia, & dignidade. ou?

18

Do capitulo 13. saõ todos os Ecclesiasticos, & seculares de qualquer dignidade, que interpõdo qualquer frivola appellaçaõ do gravame, ou futura execuçaõ de Letras Apostolicas, ainda em forma de Breve, assim de graça, como de justiça, como tambem de citaçoens, inhibiçoens, sequestros, monitorios, processos, executoriaes, & outros decretos emanados, ou que ao diante emanarem do Summo Pontifice, ou seus Legados, Nuncios, Presiden-
tes,

tes, Auditores do sacro Palacio, & Camera Apostolica, Cõmissarios, & outros Juizes, & Delegados Apostolicos, ou de outro qualquer modo recorrem às Curias seculares, & poder laical, & fazem que nelle se admittaõ estas appellaçoens, ainda instando o Procurador da fazenda Real, ou advogado; ou fazem tomar, ou retem as letras, citaçoens, inhibiçoens, sequestros, monitorios, & cousas sobreditas; ou impedem, ou prohibem sem seu beneplacito, ou consentimento, ou exame, serem dados à execuçaõ, ou que os Tabeliaens, & Notarios não fação instrumentos, ou autos sobre a execuçaõ destas letras, & processos, ou não entreguem os feytos à parte a que tocaõ: & tambem prendem, maltratam, ferem, encarceraõ, impedem, lançaõ das Cidades, Lugares, & Reynos, privaõ de seus bens, atemorizaõ, espancaõ,

23
Mend. disp. 23.
à n. 72. & in app.
disp. 2. c. 8. & d.
5. c. 8. Boll. de
jub. sect 1. cas.
10. § 4. n. 147.
& §. 5. n. 152. cū
multis Nog. d.
15. sect. 9. n. 105.

24
Lumb. sum. to.
1. prop. III. A-
lex. VII. advert
ult. n. 546. cum
seqq. pag. 501. in
fin. & 502. & to.
2. n. 720. cum
seqq. pag. 626.
in fin. & fragm.
5. § 6. n. 1242.
pag. 855. in fin.
Corel. pract. in
d. prop. 3. tr. 17.
n. 17. cum seqq.
Moya tom. 1.
select. tr. 3. d. 8.
§. 2. n. 5. Torrec.
Exam. de los
Obisp. tr. 1. q. 1.
sect. 2. diffic. 2.
n. 21. cum seqq.
& in sum. tr. 4.
d. 2. c. 3. n. 80.
Hozes in d. pro
p. à n. 7. usque ad
13. & in specie
n. 15. fin. Fr. Em-
man. à Concepz

60 *Epitome da Bulla*

tr. de poen. d. 6.
q. 8. n. 828 Curs.
mor. Carmel.
excalceat, tr. 18
de privil. c. 4.
p. 2 §. 1 n. 128.
Prado theat.
mor. p. 1. prop. 3
à n. 8.

pancaõ, & ameaçaõ as partes, ou
seus agentes, parentes por sangue,
& afinidade, familiares, Notari-
os, executores, subexecutores das
ditas letras, citaçoens, monitorios,
& mais cousas por si, ou por ou-
trem, publica, ou occultamente:
ou presumem directa, ou indire-
ctamente prohibir, determinar,
ou mandar a outras quaesquer
pessoas in genere, ou in specie,
naõ vaõ, ou recorraõ à Curia Ro-
mana para seguir seus nego-
cios, ou impetrar graças, ou
letras, ou naõ usem das que te-
nhaõ alcançado da Sé Apostoli-
ca, ou de algum modo retelas em
si, ou nos Notarios, ou Tabelli-
aens.

19 Do capitulo 14. saõ todos
& cada hum, que por si, ou ou-
tros por authoridade propria, &
de facto com pretexto de quaes-
quer isençoens, ou outras graças,
& Letras Apostolicas, avocaõ as
causas

da Santa Cruzada. 61

causas beneficiaes de decimas, & outras quaesquer dos Auditores, & Commissarios Apostolicos, & outros Juizes Ecclesiasticos, ou impedem seu curso, & audiencia, & as pessoas, Capitulos, Côventos, & Collegios que querẽ seguir as suas causas, & se interpoem por juizes dellas, ou obrigaõ por estatuto, ou de outro modo aos Auditores, que as fizeraõ, ou fazem cometer, a revogar, & fazer revogar as citaçoens, ou inhiçoens, ou outras letras nelles determinadas, & a fazer, ou consentir, que se absolvã os contra quem emanãraõ as taes inhiçoens, das censuras, & penas nellas conteudas; ou impedem de qualquer modo a execuçaõ das Letras Apostolicas, ou executoriaes, processos, & decretos sobreditos, ou dão para isso favor, conselho, ou assenso, ainda com pretexto de atalhar violencia, ou outras pertençaens, ou
tambem

62 *Epitome da Bulla*

tambem até que as partes fação supplicas à Sé Apostolica para informação, ou as fazem fazer, se não profeguiem estas supplicas legitimamente diante do Summo Pontifice, & da Sé Apostolica, ainda que os que fizerem o sobredito sejaõ Presidentes das Chancellarias, Conselhos, & Parlamētos, Chancelleres, Vice-Chancelleres, Conselheiros ordinarios, ou extraordinarios de quaesquer Principes seculares, ainda Emperadores, Reys, Duques, ou de outra Dignidade, ou Arcebispos, Bispos, Abbades, Cômendadores, ou Vigarios.

20 Podese dar a absolvição na forma sobredita, ainda que os peccados sejaõ cômettidos em confidencia deste privilegio. [1]

21 Podem-se tambem absolver os casos reservados aos Senhores Inquisidores, se não forem dos exceptuados na Bulla, como da

I
Nog. disp. 15.
sect. 12. n. 132.
Costa q. 43.
Bard. p. 2. r. 6.
c. 1. n. 51.

da heresia formal, &c. (2)

²
Mend.d.23.n.
99. Leand. Fil-
liuc. Bard. & a-
lij citat. à Nog.
d.16. sect.5.n.40

22 A absolvição que por vir-
tude da Bulla, depois de satisfeita
a parte, se dá das excômunhoês, &
mais censuras Ecclesiasticas, *ab*
homine latis, & ferendis, não val
no foro judicial a nenhuma pes-
soa Ecclesiastica, ou secular, mas
o excômungado deve ser tido por
tal em toda a parte; & sendo Sa-
cerdote, ou de Ordens Sacras, em
nenhuma parte pôde dizer Missa,
nê ingerirse a outros ministerios
sagrados, até que alcance absol-
vição do seu Juiz.

Texto:
Nog.d.17. sect.
1.

23 A absolvição dada sem sa-
tisfazer primeiro a parte he vali-
da, mas illicita. (3)

³
Sanch.de matr
lib.7.d. 33. n.3.
Bonac.de cenf.
d.1.q.3.p 9. n.3
& relati à Nog.
d.17. sect.1.n.10

24 Tambem ferà licita, se o
penitente não puder satisfazer.
(4)

⁴
Nog.n.13 cum
Leand. & alijs.

25 Por satisfação se entende
a restitução de dinheiro, fama,
ou honra.

26 A absolvição das censuras
à jure,

64 Epitome da Bulla

⁵
Costa q. 50. ver.
Mihi verò.
Abreu de Paro-
ch. lib 10. n.
540. in fin. Nog.
sect. 4. n. 43.

à jure, val tambem no foro exte-
rior. [5]

27 Deve isto constar por es-
crito do Confessor, & melhor se
for dado diante de Notario, & te-
stemunhas; & basta o testemunho
do Confessor, o qual se a absolvi-
ção foy dada dentro no Sacramen-
to da confissão, deve primeiro ter
licença do penitente para este ef-
feito. (6)

⁶
Nog. sect. 5. n.
53. cum seqq.

28 Por elle he obrigado a es-
tar o Juiz na absolvição das cen-
suras à jure; [7] mas sendo ab-
homine, deve recorrer sempre ab-
Juiz para a absolvição. (8)

⁷
Costa q. 50.
Nog. n. 59.

⁸
Costa vers ult.
resolut. Nog.
supra.

29 Pòde esta absolvição dar-
se fóra do Sacramento da Peni-
tencia. (9)

⁹
Soar. Lusit. tr.
7. d. 2. n. 211.

30 Nas censuras da Bulla da
Cea, ainda no foro da cõciencia,
& destas, & das reservadas fóra
della no foro exterior, quando a
divida he pecuniaria, deve o peni-
tente, primeiro que seja absolvido,
dar

dar penhor, & na falta deste fiança, & não a tendo, ou por se temer publicarse a culpa, deve haver juramento na forma dos Sagrados Canones. (10)

Soar. Bonac. de Cens. d. 1. q. 3. p. 3. n. 11. Pal. to. 1. tr. 4. d. 4. p. 3. § 5. n. 15. cum alijs cit. à Nog. d. 17. sect. 2. n. 20. & seqq.

31 Se a divida não for pecuniaria, basta prometer ao Confessor. (11)

11
Nog. n. 20.

32 Esta promessa também basta para as censuras fóra da Bulla da Cea no foro da cõciencia. (12)

12
Pasqual. de jub. q. 225. Tamb. lib 5. de poenit. c. 12. § 3. n. 16. Nog. supra.

33 A parte a que se deve satisfazer, não he o Prelado que poz a censura, nem o Fisco, nem a Igreja, nem o Notario, se por direito, ou sentença lhe for applicada alguma pena pecuniaria; mas só a pessoa, a que immediatamente se fez a injuria, ou delito. (13.)

13
Leand. tom. 5. tr. 2. d. 17. q. 95. Tamb. lib. 5. de poenit. tr. de cas. reserv. c. 12. § 4. n. 13 & de Bull. c. 11 § 7. n. 2. Lesan. tom. 3. verb. Bull. Cruciat. n. 32. in fin. Nog. n. 24

34 O mesmo se deve dizer, ainda que o offendido seja Clerigo, ou Frade. (14)

14
Soar. Lusit. tr. 7. d. 2. n. 317. Boss. de jub. sect. 1. cas. 2. n. 4.

35 Sendo a censura occulta, pôde o absolto no foro da cõciencia haverse em todos os actos,

Bard. p. 2. tr. 6. c. 2. n. 80. Escob. to. 1. lib. 7. n. 624. Tamb. de poen. tr. de cas. reserv. c. 12. § 4. n. 14.

E assim

66 Epitome da Bulla

¹⁵
 Suar. tom. 5. de
 cens. d. 7. sect. 5.
 n. 24. Trull. lib.
 1. §. 7. c. 2. dub.
 11. n. 3. cū mul-
 tis Nog. d. 17.
 sect. 60. n. 64.

assim secretos, como publicos, co-
 mo se não estivera censurado.
 (15)

¹⁶
 Nog. n. 66.

36 Sendo a censura *ab homine*,
 & absolvição dada só no foro da
 consciencia, senão for occulta, de-
 vese portar em tudo como se não
 estivera absolto; porèm na parte
 aonde não for publica, poderá fa-
 zer o mesmo, que se absolutamen-
 te fora occulta. (16)

¹⁷
 Sanch. lib. 6.
 Decal. c. 17. n.
 42. & 43. Bard.
 p. 2. tr. 6. c. 3. n. 6
 Abr. lib. 10. n.
 540. Soar. Lus.
 tr. 7. d. 2. n. 308.
 Ant à Sp. Sanct
 direct. confell.
 tr. 12. n. 231.
 Nog. sect. 7. n.
 75.

37 Por virtude da Bulla se pó-
 de também absolver o que for es-
 pecialmente declarado, (17) & o
 publico percussor de Clerigo, ou
 qualquer outro, cuja censura che-
 gou ao foro cõtêcioso, pēdēte ain-
 da a lite, não só valida, mas licita-
 mente, satisfazendo primeiro a
 parte na forma sobredita. (18)

¹⁸
 Nog. n. 75.

¹⁹
 Bard. p. 2. tr. 6. c.
 4. n. 29. Tamb.
 c. 11. §. 9. n. 2.
 Galleg. claus.
 14. dub. 182.
 Nog. sect. 15. n.
 136.

38 Para esta absolvição não
 he necessaria diversa forma da q̃
 commūmente se usa. (19)

39 Pela absolvição da Bulla
 setira a obrigação de appresen-
 tar-se

tar-se ao superior a quem era re-
servada. (20)

Costa q. 50.
Nog. d. 17. sect.
17. n. 149. Bard.
p. 2. ff. 6. c. 6. n.
3.

40 A absolvição do artigo
da morte se pôde dar, ou este se-
ja verdadeiro, ou presumido; (21)

Costa q. 71. Méd
d. 27. n. 3. Trull.
lib. 1. §. 7. c. 2.
dub. 19. n. 8.
Nog. lect. 18. n.
166.

& o mesmo se ha de dizer do pe-
rigo da morte; (22] o mesmo
procede no perigo de huma larga,
& perpetua locura. (23]

Sanch. lib. 2. De
cal. c. 13. n. 1.
Gem. s de Bul-
la claus. 10. n.
13. Nog. n. 169.

41 Este perigo se não consi-
dera nos que se embarcaõ em
embarcação em que vay algum
Sacerdote. (24)

Sanch. n. 2. Méd
d. 27. n. 34. Nog
n. 172.

42 Pela Bulla se pôde tambẽ
absolver de toda a suspenção. (25)

Nog. n. 173.

43 Ainda sendo contrahida
pela indevida suscepção das Or-
dens. (26)

Mend. d. 25. n.
97. Nog. sect.
19. n. 175.

44 Pela Bulla se pôde tambem
absolver do interdição particular
pessoal. (27)

Medin. in sum.
lib. 1 §. 8. Mend
d. 25. n. 98. Nog
sect. 20. n. 189.

45 Mas não do geral, nem tâ-
bem do local, assim geral, como
especial. (28)

Villal. tr. 27.
claus. 99. §. 2. n.
26. Bard. p. 2. tr.
6. c. 7. n. 14. &

46 Nem tambem da cessação

15. Nog. sect. 11.
n. 194.

68 *Epitome da Bulla*

²⁸
Bard. n. 16.
Mend. sect. 1. n.
106. Nog. n. 198
& 200.

à Divinis, deposição, nem degradação, nem também da irregularidade. (29)

²⁹
Villal. tr. 27.
claus 9. §. 2. n.
27. Pal. tom. 4.
tr. 25. c. 11. §. 6.
n. 5 Bard. p. 2.
tr. 6. c. 7. n. 256.
Nog. sect. 22. n.
204. & sect. 23.

47 Também por virtude da Bulla se pôde absolver dos casos & censuras reservados aos Bispos, todas as vezes que se confessarem, & ainda dos reservados S^c Apostolica, quando são occultos, (30) excepto os da Bulla de Cea, reservados na da Cruzada depois da condenação de Alexand. VII. prop. 3 (30)

³⁰
Abreu lib. 10.
c. 13. sect. 4. n.
535. Corel. tr.
7. confess. 11. n.
620. vide n. 15.
pag. 57.

48 Podem também os Regulares, assim Mendicantes, como não Mendicantes, ser absolvidos pela Bulla por qualquer Confessor approvedo secular, ou Regular de qualquer Ordem, ainda dos reservados aos seus Superiores, & ao Papa, como os mais fieis. (31)

³¹
Hurt. de cong.
lib. 5. ref. 7. dub.
13. à n. 226. A-
raux. mor. tr. 1.
q. 8. n. 28. Vel. to
1. ref. 128. n. 15.
Remig. Torres
Hoz. & alij plu-
res de qq. nos
q. 11.

49 O mesmo podem as Religiosas das mesmas Ordens. (32)

³²
Vide no tit. das
faculdades n.
14.

50 O mesmo procede nas Reli

Reli

Religiosas das Ordens Militares, como de Santos, Encarnação, Maltezas, & os Cavalleiros, & Freyres destas Ordens. (33)

³³
Nos Enucl. ord. milit. Enucl. 3. compr. 6. n. 379. pag. 738.

51 Com mayor razão os Novicos, & Noviças podem usar deste privilegio.

52 As censuras de que se pôde absolver por virtude da Bulla são todas as não exceptuadas, as fim as postas à jure, como *ab homine*, sendo o Juiz Ordinario, ou delegado, ainda da Sè Apostolica, ou sejaõ publicas, ou occultas, ou estejaõ deduzidas ao foro contencioso, ou não.

³⁴
Pal. p. 8. §. 4. n. 8
Ledesm. p. 2. q. 2. 6. art. 1. Rodr. in addit. n. 49. §. 5. Thom. Säch. lib. 6. Sum. c. 17. n. 43.
³⁵
Bonac. d. 5. q. 7. p. 4. §. 1. n. 26.

(34)

53 Basta que o Confessor dos Religiosos fosse approvado pelo seu Prelado, como não fosse por elle justamente privado, (35] posto que não fosse approvado pelo Bispo: (36) ou tambem basta que o fosse pelo Bispo, ainda sem o ter fido pelo seu Prelado. (37)

³⁶
Soar. de pœnit. d. 28. sect. 5. n. 15. Hurt. de examin. tr. 11. c. 1. n. 2066. Filiuc. tom. 1. tr. 8. c. 10 n. 275.
Bosc. tom. 4. d. 8. sect. 3. concl. 2. n. 22. & 26. Polyanth. mor. d. 71. q. 4. n. 2.
Bass. tom. 1. verb. Cont. 3. n. 17.

70 Epitome da Bulla

³⁸
Cap. 1. de offic.
ord. Pal. tr. 23.
p. 17. n. 3. Sanch.
lib. 3. de matr.
disp. 29.

³⁹
Soar. n. 13. & 14.

⁴⁰
Cap. omnis u.
triusque sexus,
de poenit. & re-
miss. Bosc. tom.
4, d. 8. sect. 1.

concl. 4. n. 130.
Sanch. l. 24. n.
8. Per. de poen.
tr. 38. q. 2. n. 1190

⁴¹
Barb. allegat.
25. n. 3. Pal. cit.
Bosc. n. 110.

⁴²
Cap. cum olim
de maiorit. &
obed. Tamb de
poenit. lib. 5. c. 4
§. 2. n. 10. Bosc.
sect 3. concl 5.
n. 108.

54 Por Ordinario, para dar
aprovação para confessar secu-
lares por virtude da Bulla, se en-
tende Bispo Diecesano (não ba-
sta titular) confirmado, ainda sem
estar sagrado, (38) Arcebispos, a-
inda nos suffraganeos, por via de
appellação, ou em acto de visita,
(39] Nuncio, ou Legado Aposto-
lico, ainda na primeira instancia,
(40] Abbades, Priores, & todos
os q. e tiverem jurisdicção quasi E-
piscopal com territorio, & seus
Provisores. (41)

55 Tambem o Cabido sede
vacante, (42) ou sendo immedia-
tamente dada pelo Summo Pon-
tifice, ou sagrada Congregação,
como tem os Missionarios Aposto-
licos na forma do decreto da
mesma S. C. ou tambem pelos
Prelados das Ordens Militares em
seus territorios, & ainda pelo Me-
stre dellas, que tem poder para e-
leger Confessores nas suas con-
quistas

quistas, na forma dos Breves de Sua Santidade. (43)

⁴³
Definit. Ord.
Christ. tit. 12.
pag. 207. §. 4.
Bulla de Paul.
V. anno 1454.

56 Tambem o Capellaõ Mor pòde dar approvaçaõ para a Casa Real. (44)

⁴⁴
Cab. de Iure
patr. c. 43. pag.
164 Bull de Le
2õ X. ann. 1515

57 Todos os sobreditos ap- provados podem ser eleytos pela Cruzada fóra dos seus territorios.

Votos.

1 **P**Ela Bulla se pòdem cõ- mutar todos os votos, ex- cepto os de Jerusalem, Castida- de, & Religiaõ, em esmola para sustentaçãõ contra os infieis: (1) esta commutaçaõ se pòde fazer em menos.

Per. n. 1428.

2 Para esta cõmutaçãõ não he necessaria outra causa mais, que a da esmola, em que se cõmu- tar, que deve ser pecuniaria, & se deve deitar na caixa dos votos.

²
Nog. d. 21. feõ.
15. n. 137 Mend.
d. 26 n. 186.

(2)

72 *Epitome da Bulla*

3 O que procede ainda que as pessoas sejaõ pobres. (3)

4 O Confessor não aceytará estas esmolas sob pena de excom-
munhaõ, ainda que seja para as
lançar nas caixas; antes as fará
deitar pelas partes, ou por outrem,
& não se botando a esmola, pec-
cará; (4) & tambem o Confessor
em não fazer igual cõmutação
pecca mortalmente. (5)

5 A quãtidade da esmola ha de
ser regulada cõforme as posses da
pessoa, proporcionadas na forma,
em q está taxada a esmola da Bul-
la, convem a saber, os que dão
dous tostoës por ella, nos dous ter-
ços do que se cõmutar; aos que
dão tres tostoens, & aos que dão
vytenta reis, ou quarenta, com a
mesma proporção. (6)

6 A qualidade da cõmutação
póde o Confessor consultar nos
DD. consideradas as circumstan-
cias dos votos.

Nog. n. 143.

4
Nog. sect. 16. n.
149. & 150.

5
Nog. n. 152.
Sanch lib. 4. c.
50. n. 8 Galleg.
c. 9. claus. 9.
dub. 140. Méd.
d. 26. o. 19. n.
172.

6
Nog. d. 21. sect.
16. n. 145. Méd.
d. 26. c. 17. n.
179.

Da Santa Cruzada. 73

7 A cõmutaçãõ se pòde fazer, ou a tempo, ou por hũa vez, perpetua, ou por cada anno, na forma do voto.

8 Para a cõmutaçãõ por hũa vez do voto perpetuo, se pòde fazer o computo a dez annos na forma das tenças.

9 Tambem se poderãõ compor na forma das mais composiçoens.

10 O Confessor eleyto pela Bulla, he obrigado a fazer esta cõmutaçãõ, (7) quando o penitente a peça.

11 Podem-se cõmutar tambẽ os votos que foraõ feytos depois da publicaçãõ da Bulla por todo o anno da sua duraçãõ, todas as vezes que o penitente quizer, independente da confissãõ que se requer pela indulgencia do Anno santo que na Bulla se concede. (8)

12 Pòde fazerse esta cõmutaçãõ fóra da confissãõ. (9)

7
Abr. lib. 10. n. 549. Sanch. in select. d. 14. n. 11. Pal. tom. 1. tr. 3. d. 6. p. 8. §. 2. n. 12. Bard. p. 2. tr. 7. c. 1. n. 29.

8
Soar. lib. 6. c. 14. n. 4. Sanch. in decal. tom. 1. lib. 4. c. 54. n. 26. Nog. d. 21. sect. 18. n. 261.

9
Abr. lib. 10. n. 549. Frag. p. 2. d. 7. n. 28. Nog. sect. 19. n. 168.

Naõ

74 Epitome da Bulla

- 10
Mend. d. 26. c.
19. n. 196. Abr l.
10. n. 545. Nog.
sect. 20. n. 177.
- 11
Filiuc. tr. 26. n.
254. Villal. to. I
tr. 27. claus. 9 §.
3. n. 29. Nog.
sect. 21. n. 191.
12.
Pal. tom. 3. tr.
14. d. 3. p. 1. n. 5.
Boll. de jub sect
2. cas. 9. n. 11.
Quintan. de ju-
b. c. 10. n. 15.
Nog. sect. 22. n.
202.
- 13
Escob. Theol.
mor. to. I. lib. 7.
q. 249. Nog. sect
23. n. 210.
- 14
Sanch. lib. 4. c.
56. n. 41. Nog.
sect. 7. n. 63. &
sect. 23. n. 211.
- 15
Soro de just. lib
8. q. 1. ar t. 9. A-
zor. tom. 1. lib.
11. c. 9. quæsit.
4. Nog. n. 212.
- 16
Bard. p. 2. tr. 7.
c. 2. n. 13. Leand
to. 1. tr. 5. d. 14. q
134. Nog. n. 214
- 13 Não póde pela Bulla dis-
pensarse nos votos. (10)
- 14 Podem tambem commu-
tarse os juramentos, (11) & ain-
da os votos feytos com juramêto,
& tambem o voto, & o juramêto
feyto sobre a mesma materia in-
dependente hum do outro. [12.]
- 15 Podem cõmutarse assim
os votos reaes, como pessoaes, ou
mixtos. (13)
- 16 Não podem cõmutarse os
votos de Religiaõ. (14)
- 17 Nem os votos, & juramê-
tos com q̃ se confirmaõ os Esta-
tutos das Cõmunidades. (15)
- 18 Póde cõmutarse a pena
posta para não jugar, ainda de
dar tanto a hum pobre determi-
nado, ou pobres. (16)
- 19 O mesmo se ha de dizer
tendo sido dispensado em parte
da pena a respeito da outra parte,
mas sempre se ha de fazer em es-
mola para a Bulla. (17)

O voto

20 O voto feito a algũ San-
to em determinada Igreja, ou do-
te, ou esmola a determinada pes-
soa, tambẽ se pòde cõmutar. [18]

17
Nog.n.216.
Bard.n.14.
18
Quintan.de ju-
bil.c.10. n.12.
Bard p.1.tr.7.
c.1.n.9. Nog.
n.219.

21 E o mesmo se ha de dizer,
se a promessa foy feyta sò a Deos,
& naõ determinadamente a tal
lugar, ou pessoa, ainda que fosse a-
ceytada. (19]

19
Card. Lug. to.
1.de jut. d.20.
n.93. Sanch.lib
4. Decal.c. 41.
n. 14. Pal. to. 3.
tr.15.d.2. p.15.
Nog.n.223.

22 Pòde commutar-se o vo-
to de se ordenar , ou de naõ
casar , ou de fazer voto de
Castidade, ou Religiaõ, ou qual-
quer outro reservado. (20)

20
Sãch.l.8.de ma
tr.d.9.n.13. &
lib.4.c.50.n. 79
Mend.d.26.c.
10.n.113 & 114
Tamb.de Bull.
c.13. §. 2.n.3.
Escob to.1.lib.
7.n.207.& seqq
Nog lect. 24.n.
226. & 227.

23 Pòde cõmutar-se o voto de
castidade de minuto, como de naõ
casar , de naõ peccar com don-
zella , com casada , com certa
pessoa, de naõ cometer actos ex-
ternos sensuaes , de naõ consen-
tir em pensamentos deshonestos,
&c. (21)

21
DD. supra.
22
Escob. Theol.
mor.tom.1.lib.
7.n.286. Mend.
d.26.c.10.n.
104. Nog.n.223

24 Tambem o diminuto no
tempo, como por hum dia, mez,
& anno, &c. (22)

Tambem

76 Epitome da Bulla

25 Também o voto de virgindade, se por elle se entêde o primeiro acto torpe consumado, mas na duvida, deve-se entender perpetuo, & não se pôde commutar.

(23)

²³
Sanch. sum. lib.
4. c. 21. n. 22. &
lib. 9. de matr.
c. 13. n. 6. Trull.
lib. 1. §. 7. c. 3.
dub. 15. n. 22.
Bard. p. 2. tr. 7.
c. 2. n. 7. Nog. n.
230.

26 Tambem se pôde cõmutar o voto da Castidade conjugal, salvo quando he annexo a estado de Religiaõ, como nos cavalleiros das Ordens, & Freiras dellas. (24)

²⁴
Trullêch. lib. 1.
§. 7. c. 13. dub. 15
n. 10. Mend. d.
26. n. 114. Bard.
p. 2. tr. 7. c. 2.

27 Não se pôde cõmutar o voto da Castidade do esposo antes de contrahido o matrimonio, ou antes de consumado com animo de entrar em Religiaõ. (25)

²⁵
Tamb. c. 13. §. 3.
n. 1. Escob. tom.
1. lib. 7. n. 714.
& 722. Nog. n.
232.

28 Não pôde pela Bulla cõmutarse a obrigação de *non petendo debito*, nascida de voto de Castidade.

²⁶
Leand. q. 115.
Nog. 233.

29 Porêm pode-se cõmutar o voto de *non petendo*, (26) ou se o voto de Castidade foy feito sem licença do outro casado, (27) ou de ambos, sem licença de ambos,

²⁷
Sanch. lib. 8. de
matr. d. 11. n. 4.
Mend. d. 26. n.
119.

(28)

(28) ou ainda que seja de hum Tamb. c. 13. §. 3
com licença do outro. (29) n. 2.

30 Mas não se póde cõmu- Gobat. tom. 2,
tar, se foy feito o voto por ambos, tr. 3. n. 314.
com licença de ambos. (30) 30
Mend. n. 122.

31 Põde tambem cõmutarse Fag. in 2. Dec.
o voto de Castidade feyta com lib. 2. c. 42. à n.
expressa tenção de não se obrigar 21. Nog. n. 234.
a peccado mortal. (31) 31
Pal. Boll. relati
à Bard. p. 2. tr.
7. c. 2. n. 111. Es-
cob. tom. 1. lib.
7. n. 252.

32 Tambem póde cõmutar-
se o voto de não pedir dispensa-
ção senão ao Summo Pontifice, Galleg. c. 9.
(32) & ainda de não pedir cõmu- claus. 9. p. 3.
tação, ou dispensação alguma. dub. 141. Säch.
mor. lib. 4. c. 40
(33) 33
Galleg. dub.
144 Sanch. n. 23

33 Tambem o voto reservado 144 Sanch. n. 23
feyto na idade pupillar, não sendo 34
depois ratificado. (34) Gut. lib. 2. can.
qq. c. 12. n. 49
Dian. in sum.
verb. votū n 34

34 Põde tambem cõmutarse 35
quando ha duvida da validade do Bard. p. 2. tr. 7.
voto, ou de sua reservação, ou se c. 2. sect. 5. §. 10.
se teve animo de se obrigar. (35) n. 121.

35 Põde cõmutarse o voto de 36
pobreza fóra da Religiaõ. (36) Costa q. 73. Bar
d. p. 2. tr. 7. c. 2.
n. 11. Nog. sect.
24 n. 238.

36 Como tambem o de obe-
diencia

78 Epitome da Bulla

diencia a pessoa determinada fó-
ra da Religiaõ, ou de servir a al-
gum Hospital, ou Mosteyro. (37)

Trull. lib. 1. §. 7.
c. 3. dub. 16. n.
10. Bard. n. 10.
Nog. supr.

37 Os votos penaes de Jerusa-
lem, Castidade, ou Religiaõ, v.
g. se jugar mais, prometo de ser
Religioso, pôdem cõmutarse pela
Bulla. (38)

38
Pal. to. 3. tr. 15.
d. 2. p. 11. n. 6.
Mend. d. 26. à
n. 92. Nog. n.
245.

38 O mesmo se ha de dizer,
quando forem purè condicionaes,
como se farar desta doença pro-
meto de ser Religioso: se escapar
deste perigo, &c. ainda depois da
condiçaõ completa. (39)

39
Gom. de Bull.
claus. 10. n. 990.
Boss. de jub. sect.
2. cas. 10. n. 35.
Quintan. de ju-
b. c. 11. n. 2.
Nog. sect. 26. n.
254.

39 Porém o contrario se ha
de dizer, quando por esta condi-
çaõ se denotar o tempo para o
cõprimêto do voto, como quando
escapar desta doença, ou perigo,
prometo de ser Religioso, quando
minha irmaã casar, quando mi-
nha mãy morrer, &c. (40)

40
Sanch. lib. 8. de
m. tr. d. 10. n. 14
& lib. 4. decal.
c. 30. n. 88. Bard
n. 33. Mend. n.
91. Nog. n. 256.

40 Não se podê també cõmu-
tar, quando a condiçaõ he de presête,
ou de preterito, como se meu pay
esca-

41
DD. supr.

escapou na batalha, ou se o achou em casa. (41).

42
Molin. co. 1. de
justit. d. 206.
concl. 1. in fin.
Bard. n. 35.
Nog. n. 258.

41 Ou se a condição for de futuro necessaria, como se o Sol a manhã nascer. (42)

42 Não se pôde cõmutar tãbẽ os juramentos de hir a Jerusaleem, Castidade, ou Religião. (43)

43
Boss. de jub. se
2. cas. 9. n. 5.
Gobat. 10. 2. tr.
3. n. 323. Nog.
lect. 27. n. 263.

43 Podemse cõmutar estes votos, quando são disjunctivos, & hũa das partes não he reservada, como prometo de guardar Castidade, ou de jejuar tres dias na semana. (44)

44
Azor. to. 1. lib.
11. c. 19. quaest.
10 Bard. p. 2. tr.
7. c. 2. n. 65.
Mend. d. 26. c.
10. n. 115. Nog.
lect. 28. n. 270.

44 Ainda que a parte não reservada se faça impossivel, como quando o vovente está incapaz de jejuar. (45)

45
Gob. tom. 2. tr.
3. n. 317. Trull.
d. 1. c. 6. dub. 15.
n. 6. Tamb. c. 13
§. 3. n. 7. in fine.
Pal. to. 3. tr. 15.
d. 2. p. 11. n. 6.
Nog. n. 272.

45 O mesmo se ha de dizer, ainda que o que fez voto, elege se a parte reservada, & a começasse a executar com hum simples proposito, não fazendo novo voto. (46)

46
Escob. tom. 1.
mor. lib. 7. n.
706. Bard. p. 2.
tr. 7. c. 2. n. 70.
Pal. to. 3. tr. 15.
d. 2. p. 11. n. 6.
Nog. n. 275.

46 Tambem se pôde cõmutar

Fag. 2. decal. l.

2. c. 43. n. 18.

Ioan. Sanch. sel

d. 14. n. 14. Boll.

de jub. sect. 2.

cal. 2. n. 2. Nog.

sect. 29. n. 278.

Sanch. lib. 8. d e

matr. d. 9. n. 20.

Ludov. à Cruc.

de Bulla d. 1. c.

6. dub. 16. n. 12.

Bard. p. 2. tr. 7. c

2. n. 84. Nog

sect. 29. n. 282.

Sãch. lib. 4. Sũ.

c. 14. n. 30. & 31.

Boll. de jub.

sect. 2. cal. 14. n.

3. Mend. d. 26.

c. 7. n. 22. Nog.

sect. 31. n. 302.

Trull. de Bull.

lib. 1. §. 7. c. 3.

dub. 17. n. 3. &

lib. 2. decal. c. 1.

dub. 49. Ludov.

à Cruc. de Bul-

la d. 1. c. 6. dub.

15. n. 1. Nog.

sect. 32. n. 304.

Sanch. lib. 1. dec

c. 40. n. 8. Suar.

tom. 2. de relig

lib. 6. de voto c.

21. n. 13. Nog.

n. 305.

Epitome da Bulla

mutar a materia em que o Pontifice commutou o voto reservado, como o voto de Religiaõ em tantos jejuns, oraçoens, confissoens, & communhoens, &c. [47]

47 O mesmo se ha de dizer ainda que por muyto tempo deyxasse de executar a materia subderogada, senão renovasse o voto. (48)

48 Tambem se podem cõmutar os tres votos exceptuados, quando foraõ feytos por medo extrinsecos, quando este não tirasse a validade do voto, sendo posto para este effeyto. (49)

49 Podemse tambem commutar as circunstancias do voto de Jerusalem, como de hir a pẽ, ou pedindo esmola, ou sem muita companhia. (50)

50 Do mesmo modo se pôde cõmutar o voto de applicar as dividas incertas ao subsidio da terra santa. (51)

Tambem

51 Tambem se póde cõmutar, se o voto de Jerusaleem foy feyto principalmente por outro fim, como para ver seu parente, que ahi está, para confessarse ahi com hum Confessor de virtude.

52
Fag. in 2. decal. lib. 2 c. 4 3. n. 14
Pal. to. 3. tr. 156
d. 2. p. 11. n. 3.
Tamb. c. 13. §. 2. n. 8. Nog. n. 308.

(52] Podem tambem cõmutarse as circumstancias do voto da Religiaõ, como em se dilatar o tempo, não havendo perigo em se quebrar o voto. [53]

53
Ludov. à Cruc. de Bulla d. 1. c. 6. dub. 12. n. 6.
Pal. n. 4. Fag. n. 13. Nog. n. 312.

53 Põde tambem cõmutarse o voto de Religiaõ mais estreyta. (54]

54
Mend. d. 16. n. 135. Bard. p. 2. tr. 7. c. 2. n. 172.
Nog. n. 313.

54 Põde cõmutarse o voto de ser Cavalleyro das Ordens, & o das suas Freyras. [55]

55
Leand. to. 7. tr. 1. d. 17. q. 112.
Sot. lib. 7. de just. q. 5. art. 3.
Bard. n. 182.
Mend. d. 2. n. 133.
Nog. n. 319. & 320.

55 Mas não o de ser Frade de Thomar, Freyre de Aviz, ou de Palmella. (56)

56
Mend. in app. d. 3. c. 3 2. n. 168.
Tamb. c. 13. §. 3. n. 5. in fin.
Nog. n. 321.

56 Põde cõmutarse o voto de ser Ermitaõ, ou beata, & tomar qualquer habito de Religiaõ não approvada. (57)

57
Pal. to. 3. tr. 136
d. 2. p. 11. n. 2.
Bard. p. 2. tr. 7. c. 2 n. 183 Nog. n. 322. & 323.

58
Moya to. 1. sel.
tr. 2. q. 2. à n. 12.
Gobat. to. 2. tr.
3. n. 328. Nog.
sect. 34. n. 331.

57 Não podem pela Bulla
cõmutar-se os votos exceptuados,
nos casos em que o Bispo pôde
dispensar por urgente necessida-
de. (58)

59
Pal. to. 3. tr. 1 5.
d. 2. p. 12. n. 11.
Bard. p. 2. tr. 7.
c. 2. n. 131. Méd.
d. 2 6. n. 134. No
g. sect. 35. n. 336.

58 Nem tambem quando os
ditos votos são irritaveis por que
tem poder dominativo, como
pays, tutores, maridos, & senho-
res. (59)

60
Mend. d. 26. n.
38. Bard. p. 2. tr
7. sect. 1. n. 4. &
14. Pal. to. 3. tr.
15. d. 2. p. 15. n. 3

59 A commutação dos vo-
tos não pôde fazer o mesmo vo-
vente, senão com authõridade do
mesmo Confessor, que deve con-
siderar as circumstancias do tal
voto, para assim fazer a commu-
tação. (60)

61
Nog. d. 21. sect.
15. n. 137. Pal.
tr. 25. p. 10. n. 10
Cost. q. 73. vers.
1. in fin. Trullen
ch. lib. 1. §. 7. c. 3.
dub. 11. n. 2.
Sanch. lib. 2.
mor. c. 54. n. 56.
& 57. & lib. 8.
de matr. d. 15.
n. 1.

60 A applicação da cõmu-
tação dos votos deve fazer-se para
a Bulla da Cruzada sómente, &
de nenhum modo para outra o-
bra pia, nem fabrica de Igreja.
(61)

61 Põde o Commissario Ge-
ral declarar a quantidade da es-
mola

mola em que se ha de fazer a cõmutação dos votos por virtude da Bulla. (62)

62
Mend. d. 26. n.
180,

Praxe da igualdade da cõmutação dos votos.

A Cõmutação dos votos depende muyto da prudente arbitração do Confessor, consideradas as circumstancias da pessoa, lugar, & tempo.

Cap. 1. de voto
ubi Gondif.
Telles.

(1)

2
Nog. d. 21. n. 42.
Mend. d. 26. n.
217. Escob. to.
1. lib. 7. n. 337.
& 33 2.

2 O voto condicional, depois de cumprida a condição, se deve commutar como se fora absoluto. (2)

3
Bard. p. 2. tr. 7.
c. 3. sect. 1. n. 6.
Sãch. lib. 4. de-
cal. c. 56. n. 30.
Trull. lib. 1. §. 7.
c. 3. dub. 18. n. 18
Suar. to 2. de
Relig. lib. 6. de
voto c. 20. n. 21.

3 O voto condicional, antes de cumprida a condição, deve-se commutar em ametade da cõmutação do absoluto, (3) quando

F ij a du-

84 *Epitome da Bulla*

a duvida de se cumprir a condi-
ção seja igual com a de se não cū-
prir: & cō proporção na mayor,
ou menor (4) duvida, ou incerte-
za.

⁴
Nog. d. 21. sect.
3. n. 41. Bard. n.
5.

4 O mesmo se ha de obser-
var, quando, havendo certeza do
voto, ha duvida da validade do
voto, ou de sua reservação, ou do
animo que ouve de se obrigar.

⁵
Bonac. to. 2. d.
4. q. 2. p. 1. n. 3.
Soar. n. 10. Nog
d. 21. n. 4. Trull.
dub. 16. n. 8.

(5)
5 No voto penal não só se ha
de expender o voto, mas tambem
a pena, na forma sobredita, an-
tes, & depois da pena incurfa, cō-
forme a mayor, ou menor duvi-
da. (6)

⁶
Nog. n. 43. Táb.
lib. 3. decal. c. 16
§. 6. n. 8. & 9. Sã.
ch. decal. n. 33.

6 Quando o voto he de ma-
teria de preceito, & do mesmo
modo se ache quebrantallo o pe-
nitente, na commutação se atten-
da a ametade do em que se havia
de fazer, senão fora de materia de
preceyto; & mais, ou menos, con-
forme o penitente achar se refrea
com

com elle da culpa. (7)

⁷
Sanch. n. 3. Bar-
d. c. 3. n. 7. Nog.
n. 35.

7 Quando na mesma cousa
ouver dous votos, como de cousa
prometida, & de não pedir dispê-
sação, ou commutação do voto;
ou voto, & juramento juntamen-
te, hadese haver respeito a am-
bas as obrigaçoens. (8)

⁸
Mend. d. 26. r.
219. Bard. p. 2.
tr. 7. c. 3. n. 8.
Nog. n. 14.

8 No voto de peregrinação,
hadese respeitar o trabalho do ca-
minho, & perdas que della haviaõ
de resultar, & despezas que se ha-
viaõ de fazer na ida, estada, &
vinda (se ouvesse de voltar) mais
das que se haviaõ de fazer em ca-
sa, que se haõ de computar con-
forme o estado do vovente, & não
por ostentação de vaidade. (9)

⁹
Nog. à n. 47.
Bard. à n. 17.
Mend. d. 26. n.
223. Suar. t. 2.
de relig. lib. 6.
c. 19. n. 19.

9 E quando não expresseu
o modo, deve-se entender a caval-
lo, se havia posses para isso. (10)

10 Na commutação deve-se
attender à dignidade do fim a que
se dirigio o voto, na qual se inten-
tar evitar puramente a offensa de

¹⁰
Trull. lib. 1. §. 7.
c. 3. dub. 18. n. 9
Tamb. Per. tr.
31. de voto q. 2
n. 423. Sanch.
lib. 4. c. 11. n. 31

86 *Epitome da Bulla*

¹¹
 Sanch. lib. 4.
 decal. c. 56. n. 9.
 Escob. 10. 1. lib.
 7. n. 322. No g.
 n. 37.

Deos, ou alcançar as virtudes, ou a mais nobre; necessita de mayor cōmutaçãõ, [11] do que se se intentar a utilidade corporal sōmente, como no voto de não jugar, por evitar blasphemias, ou por não perder a sua fazenda de não cōmetter peccados sensuaes pela graveza do peccado, ou pelo dano da faude.

11 No primeiro caso se entenderá a commutação regular; no segundo se poderá fazer em ametade, ou com proporção na mayor, ou menor intençaõ, & affecto às temporalidades.

12 Devese tambem attender à difficuldade de cumprir o voto, como no jejum, nos colericos, & fracos; ou os ociosos, & fleimaticos, ou robustos; que nestes se observará a regra abayxo apontada, & nos outros ametade, ou com proporção na mayoria, ou menor da difficuldade, ou possibilidãõ. [12)

¹²
 Mend. d. 26. n.
 221. Sanch. c.
 56. n. 10. Suar. n.
 16. Bard. c. 3. n.
 9. No g. n. 46.

O vo-

13 O voto deve interpretar-se
o menos que puder gravar o vo-
vente, quando não conste o con-
trario da sua tenção. [13]

Suar. de relig. to. 2 lib. 4. c. 7. n. 2. & 9. Tamb. lib. 3. decal. c. 15. § 6. n. 1.

14 Deve-se tambem entender
conforme a natureza da cousa
prometida, & uso commum de fal-
lar. (14)

Tamb. in decal. lib. 3. c. 15. §. 6. n. 1.

Votos pessoaes tẽ- poraes.

Nog. d. 21. sect. 10. n. 85. Bard. n. 66. Tab. n. 22.

1 **H** Um dia de jejum or-
dinario, & sendo a
pão, & agua, serà como dous or-
dinarios. (1)

Nog. n. 89. Tab. n. 21. Leand. to. 7. tr. 1. d. 18. q. 58

2 Rezar o Officio de Nossa
Senhora de joelhos, & não sendo
de joelhos, serà ametade. (2)

Nog. n. 84. Tab. n. 20. Leand. q. 52. S. nch. in sum. lib. 4. c. 56. Lud à Cruc. d. 1. c. 7 Trull. lib

3 A Coroa de Nossa Senho-
ra de joelhos, o mesmo. (3)

1. §. 7. c. 3. dub. 18 Boll. de jub. sect. 2. cas. 27. Bard. p. 2. tr. 7.

4 O Rosario de N. Senhora,
& sendo de joelhos, serà dobrado.

c. 3. Suar. de Relig. to. 2. lib. 6 c. 19. Less. de

Nog. n. 83.

Fiiij. O ter.

ult. lib. 2. c. 40.
 d. 11. Sayr.
 clav. Reg. lib. 6.
 c. 12. Med. dub.
 26. Azot. to. 1.
 lib. 11. c. 19. q. 13.
 Roderic. in ad-
 dit. §. 9. Ledes.
 m. to. 2. tr. 10. c.
 8. Tamb. lib. 13.
 c. 16. §. 6. Ledes.
 to. 7. d. 12. Es-
 cob. to. 1. lib. 7.

- 5 O terço de joelhos com tres actos de contrição. *n. 84.*
- 6 O Officio Divino. *n. 65.*
- 7 Ouvir duas Missas.
- 8 Dizer, ou mandar dizer hũa. *n. 88.*
- 9 O sustento de hum pobre de hum dia. *n. 89.*
- 10 Voto de Castidade por hum dia. *n. 57.*
- 11 Voto de obediencia por tres dias.
- 12 Voto de pobreza por oyto dias.
- 13 Voto de clausura por oyto dias.
- 14 Silencio total por dous dias.
- 15 Voto de não fallar senão cõ os parentes, & domesticos por hũ mez.
- 16 Voto de não fallar nem com pays por oyto dias.
- 17 Peregrinação por hum dia a pè, & havendo de ser descalço, se contará hum dia por quatro. *Nog. n. 53.*

da Santa Cruzada. 89

18 Peregrinação por quatro dias
a cavallo. *Ibid.*

19 Hũa hora de oração mental
de joelhos.

20 Confissão, & Communhão
huma vez. *n. 87*

21 Hũa disciplina por espaço
de dous misereres.

22 Cilicio por tres horas.

23 Voto de não casar por seis
dias. *n. 59.*

24 Os sete Psalmos Peniten-
ciaes de joelhos com suas Lada-
nhas, & preces. *n. 89.*

25 Voto de não jugar, de não
tomar tabaco, de não beber vi- *Sanch. cap. 56.*
nho, &c. por hum mez. *n. 3.*

26 Voto de não comer barro,
cal, terra, &c. por oyto dias.

27 Voto de Castidade conjugal
por seis dias. *n. 60.*

28 Sete Estaçoens. *Ibid*

29 Servir no Hospital hum dia.
n. 90.

30 Abstinencia de carne por seis
dias.

90 *Epitome da Bulla*

dias.

n. 86.

31 Voto de não aceytar dignidades por quinze dias.

32 Voto de dormir sem cama duas noytes.

Sanch c. 56 r. 10

Suar. lib. 6. de

voto c. 1. n. 16.

Bard c. 3. n. 9.

Mend. d. 26. n.

221. Trullench

n. 8 Nog. d. 21.

n. 46. & 145.

Qualquer destes votos se commutará a quem tiver posses de tomar Bulla de trezentos reis, em 120 reis.

Ao que tomar Bulla de duzentos reis, em 80. reis.

Ao que tomar Bulla de oytenta reis, em 40. reis.

Ao que tomar Bulla de quarenta reis, em 20. reis.

Votos reaes.

Tamb. in decal
lib. 3. c. 15. §. 7.
n. 2.

OS votos reaes se haõ de commutar na quantia de que se fizerem, & quando foraõ de cousa, ou preço incerto, se deve regular pelo minimo: v. g. se se prometer hum caliz, deve dar-se para

da Santa Cruzada. 91

para a Bulla o valor do menor caliz, na estimação de official que o entenda.

Votos mixtos.

O S votos mixtos se devem regular juntamente pelos pelloaes, & reaes. Suar. n. 16. & 19.

*Votos perpetuos,
que os DD. a-
pontão.*

I. **O** Voto de Castidade se deve cõmutar no em que se ouvera de commutar o de Castidade conjugal: confissão, & Communhão cada mez, esmola de dez Missas cada anno, & cada dia hum terço de Rosario, ou os sete

92 *Epitome da Bulla*

sete Psalmos Penitenciaes cõ suas
Ladainhas, & preces. (1)

¹
Bard.n.26.

Nog.n.57.

Trull.n.27.

Leand to 7. tr.

1. 1. 18. q. 61. &

62.

2 O voto de Castidade con-
jugal, no em que se havia de cõ-
mutar hum jejum em cada sema-
na, & confissãõ, & Communhão
cada mez. [2]

²
Bard.n.28. Le-
and.q.63. Nog.
n.59.

3 O voto de não casar, o em
que se havia de commutar con-
fissãõ, & Cõmunhaõ de cada mez
por tres annos, esmola de 9. Mis-
sas cada anno destes, & hũ Rosa-
rio cada semana, ou sete Padre N.
ou sete Ave Marias cada dia. (3)

³
Sãch.lib.4. de-
c.1.c.56.n.42.

Lud. à Cruc.

d. i. dub. 5. n. 4.

Bard.n.19. Le-

and.q.64. Nog.

n.60.

4 O voto de Sacerdote, no
em que se cõmutar o voto de ca-
stidade, & o Officio Divino per-
petuo, confissãõ, & Communhaõ
cada mez, & nella mandar dizer
hũa Missa. (4)

⁴
Bard.n.30. Le-

and.q.67. Nog.

sect.6.n.62.

5 O voto de Religiaõ (quan-
do se pôde commutar,) se deve
commutar, como o de entrar
para experimentar se lhe he cõ-
moda, quando se não expressas-
se

se a sua perseverança. (5)

Lud. à Cruc. d.
I.c. 7 dub. 14.
n 12. & 13. Bard
n 34. Leand. q.
65. Nog. sect. 7.
n. 64.

6 Se for de determinada Religião, no em que se houvera de commutar o voto de Sacerdocio, ou Castidade perpetua, ou conjugal, conforme a condição da pessoa, havendo respeyto aos votos de obediencia, pobreza, & clausura, Officio Divino, ou Rosario de Nossa Senhora, jejuns da Religião, confissão, & Cômunhaõ cada quinze dias, & as mais aferezas da Religião. (6)

Suar. tom. 3 de
Relig. lib. 4. c.
9. Bard. n. 35.
Leand. q. 66.
Nog. sect. 7. n.
65. & 66.

7 Quando se não determinasse a Religião, se pòde regular pela mais larga. (7)

Bonac. to. 2. d. 4
q. 2. p. 6. n. 12. &
31.

8 Se o voto for de perseverar na Religião prevendo todas as austeridades della, nessa forma se deve fazer a cômputação em dobro, pela duvida, & incerteza que ha no anno da approvaçaõ.

9 Podese tambem regular esta commutação pelo roteiro apõtado, fazendo selhe o computo a todas

94 *Epitome da Bulla*

das as circumstancias da Religião.

10 O voto de entrar em Religião apertada, pode se commutar no de professar na mais larga. (8)

11 Tambem se pòde cõmutar na Religião dos Freyres Militares, mas não dos Cavalleiros. (9)

12 O voto de não cometer certo peccado, quando faça abster mais delle; como em confissão cada mez, ou o Rosario cada mez por tres annos. (10)

13 O voto de hir da rua nova a Nossa Senhora do Pilar, no em que se havia de cõmutar huma Coroa de Nossa Senhora; & se houvesse de hir descalço, mais hũ jejum, ou Rosario; & dobrado, se a romaria for á Madre de Deos, ou Penha de França, & o dobro desta, & de S. Amaro, &c. (11)

14 Jejuar hum dia na semana, na commutação de confissão, &

Sanch. lib. 4.

decal. c. 16. n.

17 & 20. Bard.

p. 2. tr. 7. c. 3. n.

38. Leand. q. 60

d. 18. Nog. n. 69.

9

Sanch. lib. 4. c.

16. n. 12. Mend.

de Ord. d. 3. n.

141. & de Bull.

app. d. 2. n. 168.

Nog. n. 77.

10

Sanch. lib. 4. c.

56. n. 3. Trull.

lib. 1. §. 7. c. 3.

dub. 15. n. 34.

11

Nog. d. 21. sect.

10. n. 90.

da Santa Cruzada. 95

& Cômunhaõ de quinze dias, & mandar dizer nove Missas, & hum Rosario cada dia por hum anno, & huma esmola moderada toda a vida cada dia: ou como em rezar hum Rosario de joelhos hum dia na semana, ou huma Coroa de joelhos com huma esmola: ou os sete Psalms Penitenciaes com suas preces de joelhos: ou confissão, & Cômunhaõ cada quinze dias: (12) & se o voto for pela alma de algum defunto, em rezar hum Officio de defũtos no mesmo dia, ou em confissão, & Cômunhaõ, ou reza pelo mesmo defunto. (13)

15 O voto de peregrinaçaõ se póde commutar nas despezas da jornada, & por cada dia a pé de jornada, o em que se havia de commutar hum dia de jejum, (ou por quatro, se ouvesse de ser a cavallo) confissão, & Cômunhaõ cada mez, & o Rosario, ou Officio de Nossa

12
Nog.n.83. Titul
l. lib. 1. §.7.
dub 18.n.28.
Tamb.in decal
lib 3.c.16. §.6.
nº20.

13
DD. supra.

96 *Epitome da Bulla*

14
Azor. to. 1. lib.
11. cap. 1. dub. 13
Tamb n. 13.
Bard. p. 2. tr. 7.
c. 3. n. 23. Nog.
sect. 4. n. 53.

Nossa Senhora cada semana, do tempo que ouvesse de durar a jornada, ou romaria. [14]

16 No voto perpetuo deve se dar alguma esmola perpetua cada anno, como hum viatem para a Bulla, quem fez o voto, alem da commutaçãõ, que se fizer por huma vez para reverencia do voto, por assim se praticar nas dispensas da Penitẽciaria, para o vovente se naõ esquecer da antiga obrigaçãõ. (15) Porẽm isto se entende de conselho, naõ de necessidade, se a commutaçãõ feyta cõpensar sufficientemente a materia do voto. (16)

15
Nog. n. 58. 60. &
67. Mend. d. 26.
n. 212.

16
Nog. n. 40.

Exemplo I.

O Voto de jejuar hum anno ao Sabbado se commutará assim: O anno tem 52 semanas, que se o vovente tomar Bulla de

40. reis, importa a 20 reis cada jejum, 10040 reis, se o voto for perpetuo, feita a conta a dez annos na forma do num. 8. pag. 93 faz 100400 reis, & quando não haja posses para tudo, se pôde fazer composição na forma do n. 9. pag. 94 a saber, se o vovête tê 15. annos, os DD. terminaõ a idade da obrigação em 60. annos, outros em 70. annos, partidos, são 65. annos, tirados 15. ficaõ 50. annos de obrigação de jejuar, que fazem commutação de cento & vinte mil reis, cuja composição he 20800. reis: & quando nem estes haja, se pôde fazer composição da quantia dos dez annos, que são trezentos reis: porém o mais seguro he, avendo toda a quantia, sem notavel danõ da casa, dalla para a Bulla, ou ao menos a dos dez annos: porém não havendo possibilidades, bastante-mente segura fica a dita composi-

98 *Epitome da Bulla*

ção na fôrma das mais pela incerteza da vida, & mais causas de achaques, & outros impedimentos que podem sobrevir, & desobrigar do jejum. Advertindo que esta composição não necessita de tomar Bullas, mas só deitar o dinheiro nas caixas que para os votos estão nas Igrejas.

Exemplo 2.

O Voto de Castidade não reservado pelo roteiro atrás, se commuta assim: Ao que tomar Bulla de 40 reis, cada dia 20. reis, no anno faz 7300 reis; & sendo perpetuo, em dez annos 73000 reis, & não havendo posse, se fará composição respeito á idade que hoje he mais larga, v.g. 80. annos, tirados 15 annos em que suppunhamos se fez o voto, ou se acha a pessoa que quer a commutação,
ficação

ficação 65. annos, nos quaes importa a commutação 474U500 reis, que nos primeiros 200U reis tẽ composição de 6U000 reis, & nos mais a dez por cento 27U450 reis; que tudo fazem 33U450. reis. E quando a isto não chegũ as posses, se fará a composição do computo dos dez annos, que he 1U500 reis: & isto se entende antes da condição cumprida, sendo condicional; que depois se fará a commutação em dobro na forma dos nn. 2. & 3. pag. 92.

Faculdade de comer carne.

I **P** Ode quem tomar a Bula comer carne de conselho de ambos os Medicos corporal, & Espiritual, nos tẽpos dos jejuns assim da Quaresma, como

¹ Bulla. Nog d. fóra della. (1)

22.n.1.

2 Comendo carne, se guardar no mais a forma do jejum, satisfará a de seu preceito. (2)

² Bulla. Nog. n.

8. & 12.

3 Por este privilegio se concede, que quando haja duvida da necessidade de comer carne entre os Medicos, caso em que devia consultarse o Bispo; sem sua licença, por virtude da Bulla póde o enfermo licitamente comela,

³ Nog.d. 22. n.6.

(3) & menor causa basta por virtude da Bulla, do que não atendo. (4)

⁴ Quintan. tom.

2.tr.9. sing.2. n.

6. Ludov. Lopes de Bulla

Cruciat.c.6. & instruct.p.2.c.

112.

4 E que comendo deste modo do carne, guardando no mais a forma do jejum, tem o mesmo merecimento, que se jejuára, & a mesma satisfação. (5)

⁵ Trullench. lib.

1. §.4. dub. 1. n.

10. Tambur.c.8.

§.1. n.2. Nog. n.

8.

5 O mesmo se ha de entender das festas feyras, & fabbados, em ordem a poder comer carne, pela regra de que quando he licito o mais, tambem fica sendo o que he menos, principalmente sendo do mesmo

mesmo genero. (6)

6
Nog.n. 11. Säch
lib. 8. de matr.
d. 1. à n. 32. &
39. Bard. p. 2. tr
3. sect. 2. n. 1.

6 O Medico Espiritual he o Confessor approvado pelo Ordinario. (7)

7
Nog.n. 13. &
14. Villalob. tr.
27. claus. 6. n. 2.

7 Ainda que não seja o proprio Confessor, & de o conselho fóra da confissão. (8)

8
Nog.n. 16. Bard
p. 2. tr 3. c. 1.
sect. 2. n. 16.
Mend. d. 17. n. 7
& 8.

8 O Medico corporal, he todo o deputado para curar, ainda que não seja formado, nem professasse a arte, como seja homem, ou molher experimentada na cura do enfermo. [9]

9
Mend. n. 9. Trull
lench. lib. 1. §.
4. dub. 1. n. 8.
Escob. Tamb.
Nog. sect. 2. n.
17.

9 O que está assim dispensado para comer carne por razão da enfermidade, ou fraqueza, no dia em que por seu gosto não comer carne, não está obrigado a jejuar. (10)

10
Trull lib. 3. de-
cal. c. 2. dub. 2.
n. 7 Pasqual. de
jejun. dec. 268.
Ba. d. n. 53
Mend Tamb.
Nog. n. 25.

10 E ainda que o seja para preservação de achaque futuro. (11)

11
Mend. in app.
d. 2. n. 40. Pas-
qual. dec 269.
n. 4. Leand. 10.
3. tr 5. d. 2. q 35
Tamb lib. 4.
decal. c. 5. n. 4.

11 Com mayor razão comendo carne, não he obrigado a jejuar, ainda que pelo privilegio da

102 *Epitome da Bulla*

Bulla o possa fazer. (12)

12 Comendo carne que lhe faça mal, não pecca contra o jejum, porém pecca contra o preceyto natural da temperança.

(13)

13 Tambem não pecca contra o preceyto do jejum, comendo juntamente carne, & peyxe; & só peccará contra a temperança, se o peyxe lhe for nocivo, mas não, sendo pouco peyxe, sòmente para excitar o appetite, sendo necessario. (14)

14 Ainda os que tiverem causa para não jejuar, ou licita, ou illicita, necessitaõ de Bulla para o privilegio de comerem ovos, & lacticinios. (15]

12

Nog. n. 40.

Gom de Bull.

claus. 7. n. 4.

Filiuc. tr. 27. p.

2. c. 3. n. 25.

13

Sanch. lib. 8. de

matr. d. 1. n. 39.

& lib. 4. decal.

c. 21. n. 57. Ioã.

Sanch. select. d.

151. n. 20. Pas-

qual. dec. 45. n.

4. Bard. p. 2. tr.

3. c. 1. n. 44.

Nog. sect. 5. n. 48

14

Sanch. lib. 5. 1

concil. c. . d. 14

n. 6. & 7. Vega

lib. 6. sum. cas.

209. Angles flo

rib. p. 1. de jej.

q. 9. art. 1. diffic.

6. fol. 223. Cor-

dub. sum. q. 268

p. 3. Ludov. Lo-

pes p. 2. instruct.

novit. c. 111. de

jejun. fol 715.

Nog. d. 52.

15

Bard. p. 2. tr. 3.

c. 2. lect. 4. n. 41

Ovos, & lactici- nios.

I **O**S ovos, & lacticinios
saõ prohibidos a quem
naõ tem a Bulla, debaixo de pec-
cado na Quaresma. (1)

2 O mesmo se ha de dizer nos
Domingos da Quaresma. (2)

3 Isto naõ se entende dos mais
dias de jejum fóra da Quaresma,
nem das festas feyras, & Sabbados
do anno. (3)

4 Sem Bulla, por costume le-
gitimamente introduzido, se pò-
de comer ovos, & lacticinios no
Arcebispado de Evora, Vizeu, Mi-
randa, Portalegre, Elvas, & Guar-
da; (4) porém isto se entende,
naõ se havendo publicado a Bul-
la, que havendose publicado, naõ
val o tal costume, por a Bulla ex-

I
Nog.n.60.Méd
d.28.n.1.& 28.
Pasqual.de jej.
dec.71. Costa
q.97.Bard. p.2.
tr.3.c.2 sect.1.

2
Nog.n.67.Sã
ch.lib.4.decal.
c.11.n.53.&lib.
5.conf.c.1.dub.
19 n.3.

3
Sanch. lib.4.
decal. c. 11. n.
52.&lib.5. cõf.
c.1.dub.20.n.2.
Trull.lib.1. §.4.
dub.3.n.3 Nog.
sect.8.n.77.

4
Costa q.79.Fa-
gund.in 4.Eccl.
præcept. lib. 1.
c.2 n.11.in fine
Abr.lib.10.n.
601.Bened.Per
prompt tom.2
tr.35.r.751.
Nog.sect.9.n.
81.cum seqq.

pressamente revogar os costumes que ouver contra ella.

5. Porém nos mais, sem Bulla, não podem licitamente comerse, por não haver este costume, nem causa para que se introduzisse debaixo de peccado. (5)

6. Neste privilegio não ha excepçam de pessoas, antes todos, assim seculares, como Regulares podem usar delle; (6) o que não ha em Castella; & isto em toda a parte aonde se acharem, ainda fóra de Portugal. (7)

7. Nem para este privilegio se requiere conselho de Medico. (8)

8. O mesmo se ha de dizer dos Sacerdotes Castellhanos, & mais estrangeiros, que a este Reyno chegarem a tomar a Bulla, ainda que logo se voltem. (9)

9. Por ovos tambem se entendem os q se achão dentro na gallinha. (10)

10. Por lactimios se entende leyte,

5
Nog.n.89 & 113
Card.in disp.
seleçt.tr. 3. d.

23.c.5. n. 115
Moya to. 1. sel.
tr.6.d.5.q.2.n.5
& 6.

6
Rodrig.in ad.
dit ad 5.6. n. 13
Trull.lib. 1. §.4
dub.6 n.5. Nog.
n. 119 Mend. d.
18.c. 2. n. 11.

7
Trull. & alij
supr.

8
Pasq. Trull.
Filiuc. Leand.
co. 3. tr. 5. d. 2.
q. 31. Nog. seçt.
12. n. 121.

9
Nog.n. 124.

10
Tamb.lib. 4.
decal.c. 3 § 1.
n. 9 Gobat. to.
2. tr. 5. cap. 25.
Bard p. 2. tr. 3.
c. 3. n. 36. Nog.
n. 127.

leyte, queijo, manteiga. &c. (11) ¹¹ Nog n. 128.

11 Mas não se pôde comer manteyga de porco nas partes, aonde não ha este costume introduzido pela falta de azeite, & mantimentos, como se diz da Provincia de Entre Douro, & Minho, fóra da Quaresma, & de outras partes, de que testemunhaõ os DD. (12) ¹² Leand. to. 3. tr. 3. di. p. 2. q. 37. Goba t. to. 2. tr. 1. 5. c. 23. n. 226. Nog. n. 128. cum seqq. ¹³ Sanch. lib. 1. decal. c. 12. n. 6. Pal. tom. 1. tr. 3. d. 1. p. 24. §. 2. n. 5. Bard. p. 2. tr. 3. c. 4. n. 7. Vllal. p. 1. tr. 23. diffic. 8. n. 7. in fin. Busemb. lib. 1. tr. 2. c. 1. dub. 1. n. 3. Mend. app. d. 2. c. 15. per tot. Nog. n. 143.

12 Os mininos de sete annos para cima necessitaõ tambẽ de Bulla para comerem ovos, & lacticinios; & antes dos sete annos, se antes tiverem uso de razão. (13) ¹⁴ Sanch. lib. 5. conf. c. 1. dub. 19. n. 5. Pasq. de jel. dec. 82. Bard. p. 2. tr. 3. c. 14. n. 17. Nog. n. 148.

13 Os pobres, que não tem outro comer, não necessitaõ de Bulla para comer ovos, nem lacticinios. (14) ¹⁵ Sanch. n. 4. Pal. qual. dec. 83. Bard. n. 18. 19. & 20. Quintan. sing. 3. n. 4. Nog. n. 149. & seqq.

14 O mesmo se ha de dizer, quando não ha peyxe, ou he muito caro, & não chegaõ as posses, nem ha outro comer. (15) ¹⁵ Sanch. n. 4. Pal. qual. dec. 83. Bard. n. 18. 19. & 20. Quintan. sing. 3. n. 4. Nog. n. 149. & seqq.

mes-

16
 Leand. de Mur-
 cia in Reg. D.
 Francisci c. 3.
 q. 11. n. 4. Sanch
 dub 19 n. 7. Pas
 qual dec. 84.
 No 3. n. 152.
 Quintan. cit.

mesmo dos ricos, em jornada aon-
 de não ha peyxe, nẽ outros mãti-
 mentos. (16)

17
 Quint. sing. 6 n.
 1. & sing. 5. Nog
 n. 153 Filiuc. to.
 2. tr. 27. c. 6. n.
 124 Ioan. Sãch.
 d. 54. n. 19.

16 O mesmo dos achaquo-
 sos a que faz mal o peixe: & o
 mesmo dizem alguns dos mufi-
 cos, quando lhes he necessario pa-
 ra conservar a voz. [17]

Das facultades do Commissario Gèral.

1
 Lara de 3. grat.
 lib. 1. tit. de fa-
 cult. com. gen.
 vers. Si cerca.
 Bened. Per. tr.
 41. sect. 1 q. 2. 5.
 dicit Sylv. d. 1
 art. 2. à n. 7. & d.
 3. art. 14 n. 20.
 & d. 2. art. 6. n.
 4. Nog. d. 1. sect
 12. à n. 81. & d.
 23. sect. 25. n.
 284. Mend. d. 1.
 c. 6. n. 36. & 43.
 Escob. to. 1. lib.
 7. sect. 1. c. 24. n.
 389. Moya tr. 2.
 d. 3. n. 16. prop.
 fin. in 2. edit.

1 **P**ode o Cõmissario Ge-
 ral interpretar tudo o
 que se contèm na Bulla em que
 haja alguma duvida. (1)

2 Tambem pòde traduzir a
 Bulla em Portuguez, não alteran-
 do a substancia della, & passar
 treslados, a que se deve dar tanta
 fé, como se fosse a propria, (2) &
 fa-

fazer imprimir a Bulla, & tudo a ella pertencente. (3)

²
Nog.d.23.sect.
25.n.263.Sylv.
d.3.art.14.n.21

³ Tambem se deve dar credito, & fe' ao Commissario Gèral, quando declara ter algũa faculdade para o que concede, sem que seja necessario exhibir as Bullas de sua commissaõ, & faculdade.

³
Bull.Greg XIII
die 22.Sept.
1576.apud Che
rub.to.2.pag.
404.

(4)

⁴ Pòde o Commissario Gèral, & seus subdelegados obrigar aos Religiosos que costumã acõpanhar as procissoens, a que acõpanhem a da publicaçã da Bulla da Cruzada, & o mesmo aos Clerigos. (5).

⁴
Lara de las 3.
grat tit. de las
facult.del Cõ-
miss.pag.36.

col.2.
Moia f l.tr.2.d.
3,n.16.Sylva d.
1.art.2.ã n.7.
& d.3.art.14 n.
20.& d.2.art.6
n.4.Per.Theol.
mor.tr.4.sect.1.
q.2.§.dico 1.

⁵
Trid.sect.25.c.
13.ubi Barb. n.
18.& 22 cum
seqq.Costa q.
109.

Das penas pecuniarias.

S Aõ obrigados todos os Ordinarios a applicar todas as penas pecuniarias, ainda postas

Trull. lib. 2. §. 1.
1. n. 4. Villal. 10
1. r. 27. claus.
13. n. 23. Frag.
16. 2. d. 7. de
Bull. n. 35. Mēd.
d. 37 n. 4. Bard.
p. 2 tr 8. c. 2. n. 34
Nog disp. 23.
sect. 2. n. 14. &
17. Roder. §. 13
n. 10 Sylva d. 3.
art. 13. n. 25
Costa q. 89.

Idem Costa.
Bar. l. p. 3. c. 1.
sect. 1. n. 2.
Trull. lib. 2. §. 1
n. 5.
Costa q. 83.
Bard. p 2. tr. 8.
sect. 3. n. 30. c. 2.
de offic. legat.
ubi Barb. n. 3.
Guti. r. can. lib.
r. t. 11. n. 4 Säch
de matr. lib. 3.
d. 28. n. 18. & d.
31. n. 2. & lib. 8.
d. 24. n. 4 Gon-
cal. ad regul. 8.
canc. gl. 21. n. 34
& gl. 24. n. 36.

Nog. d. 23. sect.
1. n. 7. Costa,
Trull. Bard.
supra.

postas em lugar das corporaes,
para a Bulla da Cruzada, com
preceyto de obediencia. (1)

2 Sobre isto pòde inquirir o
Commisario, & proceder contra
os que fizerem alguma cousa em
prejuizo desta esmola. (2)

3 Por Ordinarios se enten-
dem os Legados Apostolicos, Nū-
cios, & seus Auditores. (3)

4 Vem tambem os Arcebis-
pos, Bispos, Capitulo Sede vacã-
te, Prelado de Thomar, Juiz das
Ordens Militares, & Mesa da Cõ-
ciencia, Prior do Crato, & seu
Provisor, & os Governadores dos
Bispados, Priores, & Abbades,
que tem jurisdicção quasi Episco-
pal, Juiz dos Cavalleiros. (4)

5 Vem tambem os Conser-
vadores, que tem jurisdicção ordi-
naria, como o da Vniversidade de
Evora. (5)

6 Não fazendo assim esta ap-
plicação, peccaõ mortalmente, &
tem

tem obrigação de restituir. (6)

Costa q 87.
F ag. de regim.
to 2. p. 2. d. 7. n.
35 Bard. p. 3. tr.
1. c. 1. n. 33.
6

7 O mesmo se ha dizer, se diminuirem as penas aos Reos, ou lhas não puzerem sem justa causa. (7)

Costa q. 89.
Nog. d. 23. sect.
2 n. 14. & 17.
Mend. d. 37. n. 4

8 Destas penas se tira só a parte do accusador; ou seja a parte offendida, ou o Meyrinho, nos casos em que faz vezes de accusador, & lhe he permittido accusar. (8)

Nog. n. 18. Méd
n. 5. & d. 27. c. 1
n. 7.

9 Tambem se podem os Ordinarios compor com o Commisario em cada anno sobre a quota, & isto he o que se costuma. (9)

8.
Costa q. 89.
Ricc. in prax. p.
2 dec. 290. n. 1.
& 4. cap ab om
ni, de vit & ho
nest. cleric. Bar
b. in Trid. sess.
25. de reform.
c. 3. n. 24. cum
seqq.

10 Pòde o Commissario proceder, inquirindo se applicaõ, ou não estas penas, chamando a si os autos, que os Escrivaens, & Notarios tem obrigação, sob pena de excõmunhaõ ipso facto incurrenda, de lhe dar, (10) como tambem as Escrituras, & tudo o mais pertencente, & que possa tocar à

9
Nog. d 3. sect 2.
n. 22. Regim. da
Cruzad. §. 54.
55. & 56.

Bulla,

10.
Trull. lib 2. tr. 4
§. 2. Escob. tom.
1. lib. 7. n. 379.
Mend. c. 4. n. 35
Nog. d. 23 §.
unic. n. 239.

TIO *Epitome da Bulla*

Bulla; & contra os Arcebispos, & Bispos pôde proceder com interdito ab ingressu Ecclesiæ, precedendo primeiro monitorio, & as mais solemnidades de direito.

¹¹
Cost. q. 104.

(11)

II Na quantidade das penas se deve estar pelo dito dos Ordinarios, & se estes deixarem de condemnar em odio, & prejuizo da Cruzada, não só peccaõ mortalmente, mas também cõmettem furto: (12) o sobredito se entende, se condenarem em dez, não se lhe pôde pedir mais; & se deve estar pela quantidade em que condemnarem, ou seja muyto, ou pouco.

¹²
Nog. n. 15. Mēd
n. 4. & alij DD.
suprà.

¹³
Costa q. 89.
Ricc. de Archi-
ep p. 2 dec. 290.
n. 1. & 4. Barb.
20 text. in cap.
cum ab omni
10 de vit. & ho-
nest cleric & ad
Trid. sess. 25. de
reform. c. 3 n.
14. & seqq. Fi-
liuc. suprà.

12 Destas penas se não pôde tirar nada para despezas das justicias, nem da Igreja, nem para propinas, & salarios dos Ministros. (13)

Irregularidades.

I **P** Ode o Commissario Gèral dispèsar na irregularidade cõtrahida pelos q̄ celebrarẽ ligados cõ cèsuras Ecclesiasticas, ou exercitando qualquer acto de Ordens, ou outros Officios Divinos, como naõ fosse em desprezo das chaves da Igreja.

¹
Galleg. c. 9.
claus. 9. dub. 139
Etcob. tom. 1.
mor. lib. 1. n.
612. & omnes
Thomistæ, Co-
sta q. 9. Nog.
d. 23. sect. 5. n.
36. Abr. de Pa-
ocho lib. 10.
sect. 8. n. 602.
cum seqq. Syl-
va d. 2. art. 11.
n. 4. Menoch.
Lourenç. Soar.
sum. de Bull. c.
13. §. 16.

(1)
2 Por Officios Divinos se entende o que se canta no choro, o Diacono, que com Estola canta o Evangelho, & o Subdiacono com Manipulo a Epistola, o Sacerdote que baptiza, ou que confessa, ou dá as bençoens aos casados. (2)

²
Bard. p. 3. tr. 2.
c. 1. n. 4. Trull.
lib. 2. §. 3. dub. 1
n. 2 Mend. c. 37
n. 53. Nog. n. 37
& d. 17. n. 185
& d. 11. n. 5.

3 Esta dispensa val tambem no foro externo. (3)

³
Costa q. 97.
Pal. tom. 4. tr.
25. p. 11. n. 4.
Nog. n. 38.

4 Ainda que o irregular esteja absente, ou peça a dispensa se expressar seu nome. (4)

⁴
Bard. p. 3. tr. 2.
c. 1. n. 24. & 27.
Nog. sect. 5. n.
43.

Tambem

5 Tambem pòde dispensar nesta irregularidade com todos os Religiosos, ainda da Companhia de Jesus. (5)

⁵
Trull. lib. 2. §. 3.
dub. 1. n. 3. Bald
supr. n. 25. Mē l.
d. 37. n. 40. & in
app. d. 3. n. 16.

6 Tambem pòde dispensar nesta irregularidade, quando foy contrahida por exercitar ordem sacra estando suspenso: por se ordenar antes de idade competente, ou fóra de temporas, ou por Bispo alheyo sem licença do proprio, & sem estar absoluto da dita suspenção. (6)

⁶
Nog. n. 48 Cost
q. 97. in nn. Pal.
te. 6. de censur.
d. 4. p. 10. §. c. n.
6. Nog. n. 49.

7 Deve applicar-se alguma pena pecuniaria para a Bulla, ainda que sem ella seria valida a dispensa. (7)

⁷
Nog. n. 50.

8 Por desprezo das chaves se entende quando se tem em pouca as censuras, parecendo-lhe indiscretas, & intoleraveis, & não querendo obedecer formalmente ao Prelado, ou Presidente da Igreja. (8)

⁸
Nog. n. 52.

9 Porém o contrario he pa-
recen-

recendolhe, que o tal Prelado obra imprudentemente, ou se por fragilidade, ira, appetite, ou qualquer affecto he levado para quebrantar a censura. (9)

⁹
Bard, p. 3. tr. 2.
c. 1 sect. 2. n. 20.
Trull, lib. 2. §. 3
d. 1. n. 5.

10 Tambem fica dispensado na infamia, & inhabilidade, que da dita irregularidade lhe resultava. (10)

¹⁰
Nog. n. 53. Trull
dub. 2. n. 13.

Suspensão de graças, & indulgencias.

1 **S** Uspende o Commissario Géral a quem não tomar a Bulla todas as semelhantes, & dessemelhantes, in genere, vel specie, graças, indulgencias, & remissoens de peccados por Sua Santidade, ou pela Sè Apostolica, ou por sua authoridade concedidas a quaesquer Igrejas,

H Mo-

114 Epitome da Bulla

Bulla Nog.d.
23.sect.6. n.55.
Bard.p.3. tr.1.
sect.2.n.5. Pal.
tom.4.tr.25.
disp.unic.p.10.
Galleg.c.12.
claus.12.

2
Bard.p.3.tr.1.
c.2.n.4.Fagn.
in cap.nonnulli
n.38.cum seqq.
de rescript.Pal.
de privil.tr.3.
d.4.p.21. n.10.
& 11. Bonac.
deleg. d.1. q.3.
p.8. §.3.n.17.
Grat. for. tom.
5.c.940.n.5.

3
Bard.p.3. tr. 1.
c.2.n.4.Nog.d.
23.sect.7. n.69.
& 70.

4
Mend.d.29.n.
13.Nog. sect.8.
n.74.

5
Nog.n.75.

6
Pal.to.4.tr.25.
p.10.n.7.Trull
lib.1. §.9.dub.1
n.2.Bard.p.3.
tr.1.c.1.n.6.
Mend.d.29.n.

Mosteyros, Hospitaes, lugares
pios, Universidades, Confrarias,
& pessoas particulares nos Se-
nhorios de Portugal, ainda em
favor da Basilica dos Principes
dos Apostolos de Roma, ainda
tendo clausulas contra esta sus-
penção; & sendo publicadas, a
ninguem em commum, nem par-
ticular valerão, sem primeiro to-
mar a Bulla da Cruzada. (1)

2 Ficaõ suspendidas as gra-
ças incorporadas em direyto, ou
sejaõ qualificadas, ou naõ quali-
cadas, (2) & os costumes cõtrari-
os aos privilegios da Cruzada. (3)

3 Naõ se suspendẽ os privilegios
dos Bispos, em quãto Ordinarios. 4

4 Suspẽdemse porẽ os que lhes
saõ cõcedidos como pessoas par-
ticulares, ou por sua intervẽçaõ. (5)

5 Tambem necessitaõ de Bul-
la para ganhar as graças, que saõ
concedidas aos mais fieis, lugares
pios, & medalhas, &c. (6)

Nem

6 Nem tambẽ se suspendem as faculdades totalmẽte dessemelhantes, como para testar, ou entrar em Mosteyros, &c. (7)

36. Escob. lib. 7
n. 342. Lezan.
sum. to. 3. ve. b.
Bull. cruciata
n. 40.

7 Porẽ suspẽdẽse as q̃ saõ em algũa couza dessemelhãtes, como facultade de celebrar duas horas depois do meyo dia, para ganhãr indulgẽcias, para enterrar sã pãna Igreja atẽ 15. cadaveres no tempo de interdito, &c. (8)

7
Nog. n. 76.
Trull. lib. 1. §.
9. dub. 1. n. 3.

8 Naõ se suspende o jubileo do anno santo; porem o das duas semanas naõ se ganha sem ter a Bulla, salvo as pessõas taõ miseraveis, que naõ tem com que tomar a Bulla. (9)

8
Escob. to. 1. lib.
7. n. 344. Trull.
lib. 1. §. 9. dub. 1
n. 2. Bard. p. 3.
tr. 1. c. 2. n. 4.
Tambur. c. 14.
§. 1. n. 8.

9 Suspendẽse todas as graças, & indulgencias cõcedidas aos Rosarios, medalhas, Imagens, Coroas, Cõfrarias, Irmãdades, &c. (10)

9
Bard. p. 2. tr. 1.
sect. 6. n. 54.

10 Suspẽdẽse os Jubileos cõcedidos ao Arcebispado de Lisboa, do Natal, Espirito Sãto, Assumpção, todos os Sãtos, & seus oitavarios. (11)

10
Pal. p. 10. n. 7.
& DD. cit. n. 5.

11
Bened. Per. 17.
2. tr. 40. sect. 3.
q. 2. n. 1350. m.
finc.

¹²
Mend. d. 29. n.
29. & 30. Villal.
tr. 27 claus. 12.
n. 3. Escob. ex-
am. 17. n. 130.
Ludov. à Cruce
d. 1. c. 9 dub. 2.
n. 10. Bard. p. 3.
tr. 1. c. 4. n. 19.
Rodr. Bulla §.
12. vers. de lo
dicho.

¹³
Galleg. c. 12.
claus. 12. dub.
178. Ledesm.
sum. to. 1. de pœ
nit. c. 13. Trull.
lib. 1. §. 9. c. 3.
dub. 3. & 7.

¹⁴
Costa q. 108.
& 105.

¹⁵
Leand. de Mur-
cia in tract. Ila-
ve maestra, y
escudo de la
verdad q. 14.
Andre Mohor
Francisc. refor-
mado opusc. de
ste jubileo fol.
30. & seq. Bent.
Per. de pœnit.
tr. 40. sect. 3. q. 1
fin.

11 Suspendese a graça de Altar privilegiado, & para se gozar della, deve o Sacerdote que celebrar a Missa, ter a Bulla da Cruzada, (12) ainda que o Sacerdote seja Regular.

12 Suspendese a indulgen-
cia do Laus perenne concedida a
esta Cidade. [13)

13 Suspendese as indulgen-
cias concedidas aos Religiosos na
Bulla de Paulo V. ainda aos Mé-
dicantes, assim as concedidas aos
Religiosos sómente, como as que
são também para os seculares,
(14] como a da Porciuncula, das
quarenta horas do entrudo. (15)

14 Não se suspendem as fa-
culdades concedidas aos Superio-
res dos Mendicantes em ordem
aos seus Frades, como de reservar
casos, & absolvellos delles, não
prohibindo o privilegio da Bulla,
de absolver de alguns reservados
ao Pontifice, de commutar lhes,

&

& dispensarlhes os votos, & irregularidade, &c. por quanto a Bulla as exceptua; mas debaixo da palavra facultades, não se comprehendem as indulgencias. (16)

15
Extravag. Sisti
IV. de pœnit.
& Extrav Greg
XIII. Navar. de
jubil. notab. 24.
& 33. Costa sup.

15 Porém de nenhum modo poderão isto sem Bulla os Superiores das Religioens. não Mendicantes, [17] nem ainda das que participão por communicação do privilegio dos Mendicantes, por expressamente estarem revogadas as communicações pela Bulla da Cruzada. (18)

17
Henriq lib. 7. c.
22. n. 4. lit. v.
Valer. de offic.
utriusque fori
verb. absolutio
n. 45 Escob. to.
I. lib. 7. n. 354.

16 Por Mendicantes se entendem Franciscanos, Dominicanos, Gracianos, Carmelitas, & a Companhia de Iesvs. [19]

18
Bullas de Alex
VII. an 1660.
Clem. IX. anno
1668. Clem. X.
Alex. VIII.
Innoc. XI.

17 Ficão tambem suspensas as facultades dos mesmos Mendicantes, que não são immediatamente concedidas aos Superiores para os seus Frades, senão aos Religiosos, como de celebrar antes da Aurora, em tempo de in-

19
Escob. n. 153.
Barb. appellat.
147.

20
Trull. lib. 1. § 9
dub. 3. n. 8. Ar-
mil. verb pri-
vileg um. Joan.
de la Cruz lib.
2. c. 3. dub. 4.
concl. 3. Bard.
p. 3. tr. 1. c. 3.
sect. 1. n. 7.

21
Cost q. 105.
Bard supr.

22
DD. supra.

23
Nog. d. 23. n.
176. cum Tamb
Villal. & aliis.

24
Nog. n. 178.

25
Nog. n. 179.
Bard. p. 3. tr 1.
c. 3. n. 18. Mend.
d. 29. n. 44.

26
Trull. lib. 1. §. 9
dub. 1. n. 9. Ef-
cob lib 7. tom.
1. n. 349. Peres
lib. 1. pag. 137.
Nog. n. 183.

terdito, nos dias prohibidos nos
Breves dos Oratorios, &c. (20]

18 Suspendemse tambem as
faculdades de absolver, dispensar,
cõmutar votos aos seculares. (21)

19 O mesmo que se disse dos
Mêdicâtes, & dos não Mendicâtes,
se deve aplicar às suas Freiras. (22)

20 Ainda às Terceyras, que vi-
vem em cõmunidade com obe-
diencia a seus Prelados, &c. [23]
porẽ as que viverem em suas ca-
sas necessitaõ de Bulla.

21 Tãbem os Noviços se en-
tendẽ por Frades para o sobredi-
to; (24) porẽm os oblatos, que não
fazem verdadeira profissaõ, não
poderãõ lograr algũa faculdade
sem Bulla. (25)

22 Não se podem publicar in-
dulgencias sem serem examina-
das pelo Cõmissario Gêral: nem
graça, ou faculdade alguma. (26)

23 Não se podẽ pedir esmolas
para a fabrica das Igrejas, Cõfra-
rias,

rias, Mosteyros, Imagens, &c (27) ²⁷ Nog. sect. 19. n.
ainda para Redempção de capti- ^{188.}
vos sem licença do Commissario ²⁸ Costa q. 100.
Géral. (28)

24. Pòde o Commissario Gé-
ral revalidar as indulgencias, &
faculdades, que suspender, a que
tomar a Bulla. [29] ²⁹ Nog. n. 265.
Costa q. 99.

Faculdades para subdelegar, & nomear officiaes.

P Ode o Commissario
Géral constituir Sub-
commissarios em todas as Pro-
vincias do Reyno, com semelhã-
te, ou limitada faculdade, appro-
vados pelo Ordinario do lugar; ¹ Nog. sect. 20. n.
189 & n. 192.
Costa q. 102.
(1) mas estes Subcommissarios ² Nog. n. 193.
Frag. to. 1. d. 10.
n. 132.
não podem subdelegar outros.

2 A estes só limita o Commissario Gèral o fazer composições da quantia que excede duzentos mil reis. (3)

³
Nog.d. 23. sect.
20. n. 192.

3 Pòde tambem nomear Notarios para o recolhimento do dinheyro, approvados pelo Ordinario do lugar. (4)

⁴
Nog d. 23. n.
194. Cost q. 102

4 Pòde obrigar a quaesquer outros lhe mostrem todos os instrumentos, & assim mais as escrituras, como todos os documentos que possaõ pertencer à arrecadação da Cruzada, (5) & fazendo o contrario, encorrem em excommunhão ipso facto reservada ao S.P. (6)

⁵
Nog.d. 23. sect.
23 §. unic. n 239
cum seqq. Co-
sta q. 104.

⁶
Mend.d. 37. n.
24.

5 Para os Subcommissarios, tendo o Commissario Gèral pleno conhecimento delles, não he necessario approvação do Ordinario. (7)

⁷
Costa q. 102.

⁸
Nog. n. 197. Co-
sta q. 102.

6 Quanto aos Notarios, ou Tabaliaes, basta que tenhaõ sido approvados pelo Ordinario. (8)

Os

7 Os officiaes nomeados pelo Commissario Geral , não podem comparecer diante outro Juiz, ainda que seja Nuncio Apostolico, por ser o Commissario Geral Juiz privativo immediato ao Summo Pontifice. (9)

⁹
Nog n.191.&
192.& seqq. &
d.24.sect.2.n.
23.Cab.p.a.
dec.15 n.6^o
Frag.to.2.d.10
5.5. n.153.

8 Pòde o Cômmissario Geral escolher Prègadores idoneos dos approvados pelo Ordinario do lugar para a publicação da Bulla affim seculares, como Regulares, (10) & pedindo os Regulares aos seus Prelados, tem estes obrigação de lhe apresentarem fugeytos de inteira vida. (11)

¹⁰
Nog.d.23.sect.
21.n.204.
¹¹
Nog.n.205.La-
ra de trib.gr.
lib.1.p.216.n.3.

9 Basta que sejam apresentados ao Ordinario pelo seu Prelado os Regulares, ainda que determinadamente o não sejam para prègar a Bulla. (12)

¹²
Nog.n.204.

10 Os Prègadores tem obrigação de expor ao Povo os privilegios da Bulla , & as interpretaçoens, & exortaçoens do Commissario

¹³
Nog.n.206.

¹⁴
Nog.n.204.

¹⁵
Costa q.103.
Nog.n.207.

¹⁶
Bulla.

122 Epitome da Bulla

missario Géral nesta materia. (13)

11 Nos lugares pobres, os Parochos podẽ fazer esta publicaçãõ.

[14]

12 Naõ se lhes dà aos Prégadores esmola por quota, mas por congrua, para o sustento. [15]

13 Naõ pòde o Commissario Géral obrigar a Ministro algum do Santo Officio a ser Prégador, Subcommissario, ou ter qualquer outro ministerio da Cruzada; porém naõ se lhes prohibe, quando elles voluntariamente queiraõ ter estas occupaçoẽs. (16.

Suspensãõ de interdito.

I **H** Avendo interdito no lugar aonde se ha de publicar a Bulla, pòde o Commissario Géral suspendelo. oyro

oyto dias antes da publicação.

[1] 2 Não se suspende o interdito pessoal particular, (2) porê suspendese sendo pessoal géral.

¹
Nog.sect.22.
Mend.Bard.
& omnes.

(3) 3 Ainda que na Igreja em que se faz a publicação não haja interdito, pôde o Commissario Géral suspender o posto nas outras Igrejas da mesma Cidade, ou Lugar. (4)

²
Nog.n.208.
³
Mend d.30. n.
14.& d.37.c.3.
n 19,

4 Nove dias dura esta suspensão, oito antes da publicação, & no dia em que esta se faz.

⁴
Nog.n.222.
Mend.d.30.n.19

[5] 5 Nestes dias da suspensão, se pôde fazer tudo aquillo, que no tempo do interdito não era licito, excepto a pessoa, por cuja causa foy posto o interdito, que fica como dantes. (6)

⁵
Nog.n.223.

6 Passado este tempo, torna o interdito a continuar como de antes. (7)

⁶
Pal.to.6.tr.29,
d.5.p.7.5.1.n.3.
Nog.n.224.

⁷
Mend.d.30.d.n.
21.Nog.n.225.

Este

124 *Epitome da Bulla*

7 Este poder do Commissario Gèral se entende de qualquer interdicto , ainda posto por Sua Santidade, ou qualquer Ordinario, ou Delegado da Sè Apostolica. (8)

⁸
Mend.d. 37. n.
18. Nog. n. 226.

^o
Mend. sup. Nog
n. 227.

8 Não se suspende porêma cessaçãõ à Divinis. (9)

Jurisdicção nas causas crimes, & civeis.

1 **H**E o Commissario Gèral Juiz privativo de todas as causas, assim civeis, como crimes, com inhição a todos os mais juizos, *appellatione remota*, immediato ao Summo Põtifice, cuja pessoa representa. (1)

¹
Fagnan. in cap.
studuisti n. 39.
de offic. leg.
Mend. d. 37. c. 4.
n. 34. Nog. d. 23
sect. 20. n. 191.
& d. 24 per tot.

2 He Presidente no Tribunal da Cruzada com jurisdicção em

em todas as causas pertencentes à Cruzada ainda de força nova.

²
Regim. §. 9. &
11. Nog. supra
Alvaia, & De-
creto de 5. de
Julho de 1696.
Reg. fol. 99.
Lar. de 3. grat.
lib. 1. tit. del
offic. del Com-
miss. General.

[2)
3 Póde o Commissario Gé-
ral obrigar com censuras à exe-
cução dos privilegios da Bulla, nã
algum outro Tribunal, ou Iuiz se
póde intrometer, ainda sendo Le-
gado à Latere. ou Cardeal; porẽ
quanto aos privilegios seculares,
se guardará a forma do Regimen-
to, vers. Porem, §. 87. (3)

³
Lara de 3. grat
pag. 36. §. li hu-
vire, Escob. to.
5. mor. lib. 7.
sect. 1. c. 24. n.
389.

4 Pòde castigar os delinquẽ-
tes em ministerio da Cruzada ju-
rando falso, ou de outro qualquer
modo delinquindo contra o exer-
cicio da Cruzada. (4)

⁴
Mend. d. 37. m.
16. Nog. d. 23.
sect. 20. n. 202.
Surd. cons. 42.
n. 18. Jul. Clar.
prax. lib. 5. §. fin
q. 39. vers. Sed
quero num-
quid prop. fin.

5 Pòde tambem proceder cõ
censuras, & outras penas contra
os que impedirem a publicação da
Bulla. (5)

6 As penas que o Commissa-
rio Géral pòde impor, são as cõ-
muas de qualquer jurisdicção Ec-
clesiastica, a saber, pecuniarias,
prisaõ,

⁵
Escob. Thcol.
mor. to. 1. lib. 7.
n. 359. Mend. d.
38. c. 5. n. 23. La-
ra pag. 65. §. fin

6
 Mend. d. 37.c.
 1.n.11. Escob.
 to. 1. lib. 7. sect.
 1.c. 17. n. 359.
 Nog. d. 23. sect.
 20. n. 202, Lara
 de 3. grat. pag.
 63. vers. otrosi,
 & vers. el Com-
 missario.

prisaõ, degredo, baraço, & pregaõ,
 açoutes, degredo a galés, & ou-
 tros semelhantes, & ainda a rela-
 xação à justiça secular, se o crime
 merecer pena capital, ou mutila-
 ção de membro. (6)

7 Póde proceder o Commis-
 sario Géral contra todos os que
 tiverem em seu poder algum
 dinheiro, ou bens destinados
 para a Bulla, ou alguns papeis,
 testamentos, ou escrituras que
 pertençam a este effeyto; os
 quaes devem entregar, & des-
 cobrir ao Commissario Géral,
 ou seus Subdelegados debaixo
 das censuras, & penas pelo
 Commissario Géral impostas,
 das quaes incorrerão os Bispos,
 & outros Prelados mayores,
 suspensão dos officios, & in-
 terdição *ingressus Ecclesiarum*; &
 as mãis pessoas, excommunhão
major latae sententiae, de que só
 poderão ser absolutos pelo Sum-
 mo

mo Põitice, (7) excepto no artigo da morte ; & não poderão gozar dos privilegios da Bulla, em quanto em si retiverem algũa das coufas sobreditas. (8)

Mend.d. 37. n. 24. Nog. n. 244. Trull, lib. 2. §. 2. tr. 4. Escob. to. 1. lib. 7. n. 379. idem Mend. c. 4. n. 38. Nog. d. 23. sect. 23. §. unic. n. 239. Costa q. 104.

8 Por Prelados mayores se entendem os que tem jurisdicão Episcopal, ou mayor, como Arcebispo, Primax, Patriarcha. (9)

Mend.d. 37 n. 31. Nog. n. 245. usque ad 248.

9 Os mais que tem jurisdicão quasi Episcopal, & os Prelados das Religioens ficaõ sujeitos à excommunhaõ; porém he necessario preceder admoestação canonica para a declaracão destas censuras. (10)

Nog. n. 235. 10 Nog. n. 239 Costa q. 104 Méd. d. 37. n. 24.

10 Estas censuras incorrẽscipso facto depois da admoestação. (11)

11 Nog. n. 244.

11 Todas estas censuras assim dos Prelados mayores, como dos mais, faõ reservadas ao Pontifice, & não podem absolverse pela Bulla. (12]

12 Nog. n. 245. cõ scqq.

12 Nẽ o Cõmissario Géral pôde absolver dellas, senaõ hũa vez

128 Epitome da Bulla

- ¹³
Nog.n.247.La- na vida, & outra na morte. [13]
ra de trib.gr. 13 Porém se restituirem, põ-
Pag.60. dem ser absolutos pela Bulla. (14)
- ¹⁴
Nog.n.250. 14 Todos os privilegios da
Bulla expiração acabado o anno,
porem põde o Commissario, &
seus subdelegados continuar as
causas, que no dito anno se come-
çaraõ. (15)
- ¹⁵
Nog.n.256. 15 Põde o Commissario Gè-
Frag.to.2.d.10 ral tudo o que melhor lhe pare-
§.5.n.145.Pal.to cer para melhor arrecadação do
1.tr.3.d.4 p.16. subsidio da Cruzada, & execuçaõ
§.1.n.10. dos privilegios della, & proceder
sem appellação algũa à dita exe-
cução. (16]
- ¹⁶
Nog.n.262.& 16 Os negocios espirituaes
d.24.n.4. pertencem só ao Commissario
Géral.(17)
- ¹⁷
Nog.d.24.n.3. 17 Os negocios temporaes
resolvemse no Tribunal da Bulla,
cujo Presidente he o Commissario
Géral.(18)
- ¹⁸
Nog.d.24.n.2. 18 Das sentenças dos Sub-
commissarios se põde appellar pa-
ra

ra o Commiffario Géral, ou feu ¹⁹ Nog. sup. n. 4. Tribunal. (19)

19 Não ha appellação do Commiffario Géral para o Nuncio, ou Legado à Latere, nas materias de facto, nem ainda nas de jure; (20) ²⁰ Nog. n. 17.

& fõmente ha recurso per *viam violentiæ*, não fufpenfa a execu- ção. (21) ²¹ Mend. d. 37. c. 4 n. 34. Fagnan. in cap. ftuduiff de offic. legat.

20 Põde o Commiffario Géral, & os feus Subdelegados inhi- bir a todos os Iuizes, & Ministros, que lhe remetaõ os autos de tudo o que tõcar à Cruzada, & proce- der contra elles, & os autos fey- tos em outro juizo fãõ nullos. (22) ²² Escob. Theol. mor lib. 7. n. 360 Trull. lib. 2. §. 2. n. 3. Nog. a. 23 feã. 20. n. 191. & 200. Fragof. to. 2. d. 10. §. 5. n. 13 5. Mend. d. 37. c. 2. n. 16.

21 Não he neceffario cõpra- fe dos Ordinarios para a execu- ção das ordens do Commiffario Géral, porque *liberè*, & *licitè* pôde proceder em tudo o que toca á Cruzada. (23) ²³ Lara de 3. grat tit. facultades, que fe concedẽ al Comiffario General.

Privilegios Re- gios.

1 **M** Anda Sua Magestade
a todos os Juizes, Ve-
readores, Procuradores, & mais
Officiaes das Cameras de todas
as Cidades, Villas, Concelhos, &
Lugares dos Senhorios de Portu-
gal, q̄ requeridos pelos Cômissa-
rios, Thesoureiros, ou qualquer
Ministro da Cruzada, elejaõ re-
cebedores das esmolas das Bullas,
que os fieis tomarem. (1)

¹
Alvará do 1. de
Julho de 1673.
Nog. d. 24. sect.
3. n. 23.

2 E nas partes, & Parochias,
em que não ouver Cameras, per-
tence esta nomeação aos Paro-
chos, & regeitando, podem ser o-
brigados os Eleytos com penas
pecuniarias, assinados 15 dias para
dar sua escusa diante o Comissa-
rio Géral. (2)

²
Nog. supra.

Tem

3 Tem privilegio o Comissario Gèral, & Ministros do Tribunal para gozarem dos mesmos privilegios, que a ordenação concede ao Presidente, & Deputados da Mesa da Conciencia. (3) Regim³ § 84.

4 Tem privilegio Real todos os Officiaes da Cruzada para não serem obrigados a officio algum da Republica, nem a hir a guerra. (4) Regim. §. 85. Nog. n. 24.

5 Lograõ todos os privilegios concedidos aos Mamposteiros dos cativos, ainda que seus bens excedaõ a quantia de duzentos mil reis. [5] Regim. §. 84 85 & 86. Nog. supr.

6 Não podem ser obrigados a Procissoens solennes, nem a ter officio de Juiz, Vereador, Recebedor das fizas, ou qualquer outro, sem embargo das Ordenaçoens em contrario. (6) ibid Nog. supr.

7 Nem podem ser obrigados a agasalhar alguẽ em suas casas,

132 *Epitome da Bulla*

tas, celeyros, ou estrebarias, nem se lhes pòde tomar nada de casa, ainda por emprestimo, nem besta alguma para levar carga, nem seus criados, & officiaes, ainda para as pessoas Reaes. (7)

⁷
Ibidem.

8 Não podem entrar em fin-
tas, senão a ter cavallo, & armas,
sendo suas rendas capazes, & a
contribuir para as fontes, pontes,
& demarcaçoens, & testadas de
suas fazendas; nem tambem são
livres de ter egoa, & cavallo de
criaçãõ. (8]

⁸
Ibid. Decreto
de 14. de Nov.
de 1673.

9 Tem privilegio nas suas
causas crimes, & civeis, em quan-
to exercitarem os officios da Cru-
zada, (9) & ainda nas começadas
antes; das quaes he seu Juiz pri-
vativo o Deputado mais antigo
com as excepçoens do Regimen-
to §. 84.

⁹
Costalq. no.
Nog. supr. Reg.
§. 84. & 85.

Tribunal da Cruzada.

O Tribunal da Cruzada cõsta de Commissario Géral, que he Presidente, o qual tem de ordenado trezentos mil reis sómente. (1)

Regim §.1. & 39. Nog. d. 24. sect. 1. n. 2. & sect. 4. n. 39. & 42.

2 Tres Deputados, que cada hum delles tem cem mil reis de ordenado sómente. (2)

Regim §. 2. & 39. Nog. supra n. 42.

3 O Deputado mais antigo he Chanceller, sem ordenado algum, mais que as assinaturas da Chancellaria. (3)

Regim. §. 34.

4 Hum Secretario, que tem sómente de ordenado oitenta mil reis, & de guarda da Contadoria vinte mil reis. (4)

Regim. § 40. Nog. supr.

5 Hum Thesoureiro Géral tem de ordenado oitenta mil reis. (5)

Regim. § 27. Nog. ibidem.

134 Epitome da Bulla

6 Hum Escrivão da Receyta Gèral, que tambem o he da Cõtadoria, tem de ordenado oitenta mil reis. (6)

⁶
Regim. §. 33.
Nog. ibid.

7 Hum Solicitador quarenta mil reis. (7)

⁷
Regim. §. 40. &
35. Nog. ibid.

8 Hum Promotor fiscal vinte mil reis. (8)

⁸
Regim. §. 38. &
40.

9 Hũ Cõtador dos Cõtõs, & hũ Provedor, cada hum quarenta mil reis. (9)

⁹
Regim. §. 36. &
40.

10 Hum Administrador da Impressão quarenta mil reis: & o guarda da mesma outros quarenta mil reis. (10)

¹⁰
Regim. §. 40.

11 Hũ Porteiro trinta mil reis. (11)

¹¹
Regim. §. 40

12 Os Thesoureiros mores das Comarcas tem dez reis de cada Bulla, & dous reis de cada escrito: & os desta Cidade, tem quatro reis de cada Bulla, & dous reis de cada escrito. (12)

¹²
Regim. §. 80.

13 Nas Comarcas ha Commissarios subdelegados com ordenado, que se lhe arbitra, pago pelos

da Santa Cruzada. 135

los Thefoureiraõs Mõres das comarcas. [13]

¹³
Regim. §. 46.
47. & 59.

14 Ha tambem Escrivaões, a quem se conta a escrita na forma dos mais, & se lhes dà ordenado arbitrado à custa dos Thefoureiraõs Mores das Comarcas. (14)

¹⁴
Regim. §. 48. &
59.

15 O provimento dos Deputados he de S. Magestade por consulta do Commissario Géral, que propoem tres sogeitos. (15)

¹⁵
Regim. §. 20.

16 O provimento dos mais officios, assim propriedades, como serventias, he *in solidum* do Cõmissario Géral, & por provisoões suas passadas em seu nome, & os pode expulsar como lhe parecer. (16)

¹⁶
Regim. §. 2. 4. &
6 Bulla da Cru-
zada.

17 Para a fabrica de S. Pedro de Roma se daõ todos os annos de setecentos mil cruzados do rendimento da Bulla. (17)

¹⁷
Nog. n. 42.

18 Todo o mais rendimento da Bulla, & escritos, excepto as despesas do papel, & Impressão, se gasta cõ a praça de Maza-

136 Epitome da Bulla

gam, & se entrega ao Thefourei-
ro da Casa de Cepta, & no caso
que sobejasse, está aplicado por S.
Santidade para a despeza das Ar-
madas. (18)

18
Nog. n. 44. Bul-
la de Paul. V.
de 16. de Dezē
br 609. & 23.
Decemb. 1615.
Greg. XV. 16.
Setembr. 1621.
& seqq. Nog. n.
44

Publicação da Bulla.

O Yto dias antes de se
publicar a Bulla, passa
o Commissario Gèral edital, pro-
hibindo com pena de excommu-
nhaõ, que no Domingo seguinte
haja Procissaõ algũa na Cidade,
nem outra prégagaõ em algũas
das Igrejas. (1)

Regim. §. 43.

2 No Domingo da publica-
ção, no anno da Bulla nova, sahe
o Commissario Gèral de sua casa
a cavallo com hũ Deputado mais
antigo à mão direita, & os dous á
esquerda, & neste acompanha-
mento

mento são obrigados a hirem os Corregedores da Cidade, & todas as mais Justiças della até à Igreja de S. Domingos. (2)

²
Regim. §. 43.
Alvará de 22.
de Junho de
1672.

3 Da Igreja de S. Domingos fa he a Procissão com todas as Religioens, & Clerisia, que são obrigados a este acompanhamento: (3) & leve o Commissario Géral a Bulla debaixo do Paleo, & atraz delle vão os Deputados até a Igreja da Sé.

³
Carta de 14.
de Janeiro de
1631. & resol.
de 22. de No-
vemb de 1638.
Costa q. 109.

4 Chegando á Sé, junto á porta principal, o vem esperar o Reverendo Cabbido, & com *Te Deū laudamus*, acompanhão a Procissão até o Altar mór, & da parte da Epistola se assenta o Commissario Géral em cadeyra de espaldas de veludo com almofada aos pés do mesmo sobre huma alcatifa, & logo se começa a Missa, & ha pregação, & no fim se publicão as indulgencias. (4)

⁴
Reg. §. 43.

5 Nos annos do sexennio se observa

138 *Epitome da Bulla*

observa o mesmo, menos a Pro-
cissão de S. Domingos à Sé. (5)

Ibid.

6 Nas Cidades do Reyno, &
Ultramarinas, nas Villas, Luga-
res das Comarcas, aonde ha Cõ-
missarios subdelegados, se obser-
va o mesmo, & tem os Commis-
sarios o mesmo lugar, & assen-
to. (6)

Regim. 6. 44.

7 Nos Lugares pequenos se
faz pelos Parochos. (7)

Ibidem.

8 Para a publicação da Bul-
lanaõ he necessaria licença do
Ordinario;

*Da Bulla de Cõ-
posição.*

Para se tomar a Bulla
de Composição, ha
de se ter primeiro a Bulla da Cru-

Nog. d. 25. sect. zada. (1)

2. n. 33. & 34.

2 Se porèm depois de to-
madas

mandas as Bullas de Compozição, se tomar a da Cruzada, lhe valerão.

3 He necessario tomar com effeito as Bullas impressas, & não basta dar o dinheiro ao Thesoureiro, nem deitalo nas caixas dos votos. (2) 2
Nog.n.35.

4 Não he necessario guardal-las, mas podem rasgar-se. (3) 3
Nog.d.25.n.37.
Bard. p.3. tr.5.
dissert. 1.c. 2.n.
24. Mend d.22.
n.52. Tamb.c.
15. §. 5. n 4.

5 Não deixaraõ de ter o seu valor, se antes de rasgadas se lhes não puzessem o nome, porém se senão rasgar, serà necessario por se o nome, por evitar os inconvenientes, porque o Commissario o manda por. (4) 4
Mend.d.21.n.
12. Nog.n.38.&
seqq.

6 Não póde haver composiçãõ dos bens mal havidos em confidencia da Bulla. (5) 5
Nog.n.42. Mēl
d. 33.n.41. Es-
cob.mor. to.1.
lib.7.n 428.
Roder c.1.19.
n.75 Bard.p.3.
tr 5.c.2.n.15.

7 Porém aproveita aos que com confiança della por fragilidade os ouveram mal. (6) 6
Nog.n.44.& d.
15 sect.12. in
princ. n.129.
Bard.n.16.

8 Também póde o que em cõ-fiança

fiança da Bulla os ouve, verfe cõ
o Commiffario Géral, para com
elle fazer a composição que a
elle lhe parecer, por esta não ter
taixa. (7)

Mend. d. 33. n.
43. Nog. n. 55.

9 O mesmo se ha de dizer
do que tomou o alheyo a quem
conhece, mas espera desconhecer
pelo tempo adiante para se com-
por pela Bulla. (8)

8
Mend. sup. Tab
c. 8. §. 3. n. 3.
verf. elle etiam.
Nog. n. 46. &
sect. 26. n. 276.
Bard. supr.

10 O mesmo do que não quer
comprir o legado a tempo devi-
do, para depois usar da Bulla;
(9)

9
Bard. dict. n. 16.
Cardin de Lu-
go to. 1. de just.
d. 21. sect. 7. §. 1.
n. 137.

11 Póde porém compor-se o
que não dá os bens incertos aos
pobres, ou Lugares pios com es-
perança de se compor pela Bulla.
(10)

10
Nog. n. 48. Cost
q. 92. de Lugo
n. 137. Bard. n.
16. Tamb. n. 4.
Escob. to. 1. lib.
7. n. 396.

12 Todas as pessoas que po-
dem tomar a Bulla da Cruzada,
podem também tomar a de Com-
posição. (11)

11
Nog. d. 25. sect. 3
n. 47. Henriq.
lib. 7. c. 24. n. 3.
Trull. lib. 3.
dub. 2 n. 11.
Méd. disp. 33. à
n. 47. Escob to.
1. lib. 7. n. 395.

13 Se os pupillos, ou fatuos
ouverem por herança alguns bês
incer-

Bard. p. 3. tr. 5.
c. 2 n. 11.

incertos, podem seus tutores, ou curadores tomar Bullas de Composição delles. (12)

¹²
Nog.n.53.Méd.
d.33.n.49.

14 Posto que os estrangeiros não possaõ tomar a Bulla de Composição sem virem a estes Reynos tomar a da Cruzada; podem com tudo os Portuguezes estando em Dominios alheyos sem animo de nelles permanecer, mandar de là tomar a Bulla da Cruzada, & as de Composição. (13)

¹³
Nog.n.54.&d.
3.sect.5.&6.

15 Os que tiverem dinheyro, instrumentos, escrituras, & testamentos, ou outros bens, ou cousa pertencente à Cruzada em seu poder, não o descobrindo ao Commissario Géral, não podem tomar Bulla de Composição. (14)

¹⁴
Nog.n.55.

16 O defunto antes que morra, póde mandar em seu testamento, ou fóra d'elle, para descargo da sua consciencia, que se lhe tomẽ Bullas de Composição conforme a quan-

51
 Henriq. lib. 7. c.
 34. n. 3. Trull.
 lib. 3. dub. 2. n.
 1. Tamb. c. 18. §
 7. n. 6. Escob. to.
 1. lib. 7. n. 395.
 Nog. n. 56.

a quantidade dos bens incertos
 que deve. (15)

17 Podese fazer composi-
 ção dos frutos dos Beneficios
 Ecclesiasticos mai recebidos por
 não rezar as Horas Canonicas.

16
 Bulla. Abr eu
 de Parocho lib.
 10. n. 599. Bene-
 d. Per. Prompt.
 Mor. tr. 41. n.
 1440. in fin. No-
 g. d. 25. sect. 15.
 n. 179.

(16)

18 E tambem dos que se
 ouveraõ ligados com censuras,
 & penas, porque os não fazião
 seus. [17]

17
 Bard. p. 3. tr. 5.
 dillert. 2. c. 3. n.
 30. Mend. d. 34.
 n. 40. Nog. sect.
 22. n. 242. 253.
 & 255.

19 Podem tambem com-
 porse sobre o illicitamente ha-
 vido, & ametade dos legados, que
 pelo mal levado se deixaraõ, se os
 legatarios forem negligentes em
 os procurarem por espaço de hũ
 anno, contado do dia da noticia.

(18]

18
 Trull lib. 3. cas.
 3. n. 2. Frag to. 2
 d. 7. n. 47. vers.
 similiter. Escob
 to. 1. lib 7. n.
 410. & 411.
 Mend. d. 34. n.
 54. Bard. p. 3. tr.
 5. c. 4. n. 4. Nog.
 n. 271. & 272.
 Cost. q. 96. Méd.
 n. 56. Bard. n. 2.

20 E tambem sobre quaes-
 quer legados, se feyta a diligen-
 cia se não puderem achar os
 legatarios, (19) o que tambem
 procede nos fideicommissos.

19
 Nog. sect. 26.
 per tot. Pal. to.

21 Tambem por tudo o
 mal

mal havido por ufura, ou outro
qualquer modo, não se sabendo
do dono, & não se procurando
dentro de hum anno, &
feyta a sufficiente diligencia.

4. tr. 25. d. unic.
p. ult. n. 5. Escob.
b. to. 1. lib. 7. n.
412 Vill. 1. tr.
29. n. 22 Mend.
d. 34. n. 64.
20
Nog. n. 306.
Bard. p. 3. tr. 5.
c. 2. n. 1. & 2.

[20]

22 Do mesmo modo os
que fazem dano com seu gado,
ou andando à caça, & não pô-
de constar a quem; (21) ou ven-
dem a muitos por pezos, ou me-
didas falsas, ou falsificadas, ou
misturadas, & não podem saber
a quem defraudarão. (22)

21
Nog. d. 25. se 2.
35. per totam

23 Tambem se pôde fa-
zer composição dos bens acha-
dos, no caso que se ouvessem de
dar a pobres, ou outras obras pias.

22
Tamb. c. 18. §. 5.
n. 8. de Lug. de
just. d. 6. sect. 12
n. 133. Rodr. de
Bull. Cõpend.
cas. 14.

[23]

24 A diligencia que se
requere para saber o dono
do que se quer fazer a composi-
ção, basta a que hum varaõ
timorato, consideradas a quan-
tidade, & qualidade da causa, do

23
Nog. n. 71. Mo-
lin. de just. tr. 2.
d. 748. n. 6.
Trull. lib. 3. dub.
4. n. 2. Bard. p. 3
tr. 5. c. 5. n. 11.
Mend. d. 34. n.
177. Tamb. c. 18
§ 4. n. 18. Abr.
lib. 10. n. 562.
Escob. to. 1. lib.
7. n. 408.

lu-

Costa q. 94.

p. op. fin. Abreu
lib. 10. n. 569.

Nog. sect. 27. n.
287. & sect. 7. n.
76.

lugar, tempo, &c. puzera em as
suas coufas. (24)

25

Sanch. lib. 3. de
matr. d. 33. n. 2.

in fin. Nog. sect.
6. n. 76. & sect.

27. n. 285.

25 Basta que esta diligencia
faça quem quer fazer a composi-
çam, consultado primeiro o Con-
fessor. (25)

26

Trullench. lib.
3. dub. 4. n. 6.

Ludov. à Cruc.
d. 3. dub. 7. &

dub. 1. n. 1.

Bard. p. 3. tr. 5.
c. 1. n. 19. Nog.

sect. 6. n. 78.

26 Não ha composiçãõ, quã-
do o acredor he certo, ainda que
a divida seja incerta. (26)

27

Nog. n. 81. & 82.

Molin. de just.

tr. 2. d. 745. n. 2

Dicastill. de

just. tr. 2. dub 4.

disp. 9. n. 3. 1

Trull. lib. 3. dub

4. n. 6. Bard. p. 3

tr. 5. c. 1. n. 18.

27 Não ha tambem compo-
siçãõ, quando ha duvida entre al-
guns, qual he o dono, porque en-
taõ deve se repartir por elles na
forma da duvida. (27)

28

Táb. c. 18. §. 5. n.

8. Card. de Lug

de just. to. 1. d. 6

sect. 12. n. 133.

Rod. cas. 14.

28 Porém póde havela, quan-
do se não conheçaõ as pessoas
particulares, senão em commum,
como os moradores de algũa Ci-
dade, Villa, &c. (28)

29

Nog. n. 87. Lug.

& Tamb. supr.

29 Isto se entende, quando o
incerto pertence aos particulares,
& não à comunidade, como o
furtado a algũa Confraria, Ca-
mera, Religiaõ, &c. porque neste
caso não ha composiçãõ. (29)

30 Se o dono he certo, não ha composição, ainda que esteja ausente, principalmête se se recebeu com esta convêção, ou se foy illicitamente havido, porque nesse caso ha obrigação de restituir-se à propria custa. (30)

³⁰
Nog. cum com.
sect. 7. n. 88. &
89.

31 Porém se não ha obrigação de fazer esta despesa, ou haja de ser mayor, do que a coisa val, pôde haver composição. (31)

³¹
Ludov. à Cruc.
d. 3. dub 6. Cost
q. 95. Pal. to. 4.
tr. 25. Sult. n. 2.
Nog. n. 93.

32 Não tem isto lugar, se a coisa for de tal valor, que se presume não querer seu dono esta composição. (32)

³²
Nog. n. 94.

33 Porém se não pôde saberse aonde esteja, ou se he morto, & sendo se não achão seus herdeyros, pôde haver composição. (33)

³³
Nog. n. 96. Bard.
p. 3. tr. 5. c. 1. n.
87.

[33]
34 Feita a composição legitimamente com o Commissario, nem no foro da consciencia, nem no externo ha obrigação de restituir, ainda que depois lhe apa-

reça dono. (34)

34
 Costa q. 95. de
 Lugod. 2. 1. sect.
 7. n. 92. Nog. n.
 114. Bard. p. 3.
 tr. 5. c. 2. n. 14.
 D. Thom. q. 62.
 art. 5. d. 24. So-
 tus in 4. dist. 21.
 q. 2. n. 4. in fin.
 Bañes 2. 2. q. 62
 n. 5. dub. 8. con-
 cl. 5. Henriq.
 lib. 7. c. 24. n. 4.
 Trullench. lib.
 2. dub. 4. n. 8. P.
 Terent. Alciat.
 2. 2. q. 62. art. 5.
 d. 24. Nog. n.
 109. cum seqq.

35 Por cada Bulla de compo-
 sição se dá hum tostaõ de esmo-
 la, tomando huma Bulla por
 cada cinco mil reis de divida
 incerta, & se podem tomar ne-
 sta forma atè a quantia de cem
 mil reis de divida, & mais naõ. (35)

35
 Nog. n. 121. Bul-
 la de Compos.

36
 Nog. n. 122.

37
 Nog. n. 123. Hé-
 riq. lib. 7. c. 23.
 n. 1. lit. H. Trull
 lib. 2. dub. 3. in
 fin. Bard. p. 3. tr.
 5. c. 3. n. 5. in fin.
 Avendan. in
 Thesaur. judic.
 tr. 5. n. 231. Es-
 tob. to. 1. n. 399

36 De cem mil reis atè du-
 zétos, se dá por cada Bulla dous
 tostoens em composiçãõ de ca-
 da cinco mil reis: (36) & quan-
 do a divida exceda à quantia
 de duzentos mil reis, naõ se
 podem tomar mais Bullas; pa-
 ra o excesso deve recorrerse ao
 Commissario Géral por si, ou
 por outrem para fazer composi-
 çãõ, que a costuma fazer a dez
 por cento em todo o mais ex-
 cesso, (37) & a póde fazer por
 mais, ou por menos, segundo as
 circunstancias. (38.)

38
 Nog. n. 124.

37 Ainda que he mais seguro
 fazer composiçãõ cõ o Cõmissa-
 rio

rioGèral de toda a quantia, bastã-
tamente seguro he tomar as Bul-
las até a quãtia de duzentos mil
reis, & do mais fazer cõposiçãõ,
porque as Bullas não valem para
mais cõposiçãõ, que até a quantia
de duzentos mil reis. (39)

39
Nog.n. 128.
Card. Lug. to. 1
de júst. d. 21. n.
140. & 141.
Bard. p. 3 tr. 5.
c. 3. n. 5. Abreu
lib. 10 n. 563.
Mend. d. 31. n.
47. Avend. n.
n. 231.

38 Sendo a divida de quatro cẽ-
tos mil reis, & tomãdo Bullas até a
quãtia de duzẽtos, intẽtando dar
outros duzentos a obras pias na
forma de direito, querendo depois
fazer delles cõposiçãõ, não podẽ
fazela por Bullas, mas deve fazer-
se com o Cõmissario Gèral. (40)

40
Nog. n. 131.
Bard. n. 8.

39 Se devẽdo quatro centos mil
reis, não tinha para si dever mais
que duzentos, de que fez cõposi-
çãõ de Bullas, certificãdose depois
do excessõ, não pôde tomar Bul-
las, & deve tambem recorrer ao
Commisario Gèral, ainda que
esteja em outro anno. (41)

41
Nog. n. 122.
Bard. n. 9.

40 O mesmo se dirã quando a di-
vida he por diversos titulos, como

148 *Epitome da Bulla*

de venda, turto, usuras, & c. não excedendo cada hũa dellas a quãtia de duzentos mil reis, se todas juntas excedem, porque sempre do excessõ se ha de recorrer ao Commissario Gèral. (42]

⁴²
Nog.n. 133. Lu-
go to. i. d. 21. n.
141. Mend. d 32
n. 58.

41 Se huma pessoa dever dous mil reis, & outra tres, não basta para ambas hũa Bulla, mas deve cada hum tomar a sua. (43)

⁴³
Nog.n. 134.

42 Porèm bastará se hum delles tomar a si a divida do outro por alguma via para desobrigallo della. (44)

⁴⁴
Nog.n. 135.
Mend. aisp. 32.
in fine.

43 O que he devedor de mais de duzentos mil reis, não pôde esperar para o anno seguinte para nelle se compor por Bullas do excessõ, porque sempre para elle deve recorrer ao Commissario Gèral. (45).

⁴⁵
Nog.n. 136.
Mend. d. 32. n.
51. Avèd. Thes.
jud. tr. 5. n. 332.

44 O mesmo se ha de dizer do que não tem com que se cõpor, em hum anno do excessõ. (46)

⁴⁶
Nog.n. 138.

45 O Beneficiado, que não reza

reza os primeiros seis mezes da posse do Beneficio, não perde os frutos, nem necessita de composição, ainda que pecca mortalmente. (47)

⁴⁷
Lessius, Garcia Sanch. & alij relati à Leand. p.6. tr.8. d.7. q. 5. Nog. sect. 13. n.147.

46 Não se desobriga o Beneficiado, ainda que mande rezar por outrem. (48)

⁴⁸
Moya to.2. sel. tr. 2. d. 1. q. 6. n. 19. Nog. n. 148. constit. 21. ex damnat. ab Alex. VII.

47 Nem quando renace no mesmo dia a obrigação do outro a que falta. (49.)

⁴⁹
Prop. Alex. VII 18. anno 1666. Card. select. d. 34 c 1 Lumbier fragm ult. §. 11. à n 791 vel 656 Nog. n. 152.

48 Esta obrigação ha nos Beneficiados, que tem de frutos quarenta cruzados, tiradas as despesas, & a esmola das Missas a que he obrigado. [50)

⁵⁰
Mart. à S. Ioseph. to. 1. lib. 1. tr. 7. n 3 Leand. to. 6. tr. 8. d. 2. q. 112. Nog. n. 150.

49 Não he obrigado a restituir, nem a compor-se, o que por esquecimento não rezou, ou teve justo impedimento. (51)

⁵¹
Nog n 154 Sanch lib. 2. c 7. dub 8 6. Leand. to. 6. tr. 8 d. 7. q. 8. Bard. p. 3. tr 5 c 3. n. 9.

50 Porém quem rezou voluntariamente distrahido, terá obrigação de restituir, ou compor-se. (52)

⁵²
Bard n. 2. Nog. n. 155.

51 O mesmo se ha de dizer do
K iij que

150 *Epitome da Bulla*

53

Nog. n. 157. Pal
tom. 2. tr. 7. d. 2.
p. 2. n. 18. Moya
tom. 1. selectt.
tr. 2. d. 2. q. 3. n. 3

que voluntariamente reza hum
Officio por outro. (53)

54

Nog. n. 178. &
179. Abreu lib.
10. n. 599. Per.
tr. 41. n. 1440. in
fine.

52 Esta composiçã pôde fa-
zerse de todos os frutos, naõ só
do ametade. (54)

55

Suar. tom. 1. de
relig. l. b. 4. c. 30
n. 6. Pal. tom. 2.
tr. 7. d. 2. q. 7. n.
6. Garc. de ben.
p. 3. c. 1. n. 33. &
34. Nog. n. 188.
Leand. tom. 6.
tr. 8. d. 9. q. 22.

53 Esta composiçã deve fa-
zerse de tudo, & naõ de quota, a-
inda q̃ seja Beneficio curado, ou
com outra obrigação annexa (55)

54

O mesmo se ha de dizer
dos pensionarios. (56)

55

Naõ pôde fazerse cõpo-
siçã das distribuiçoens, que se de-
vem aos assistentes. (57)

56

Nog. n. 194.
Mend. d. 34. n.
20.

56 Tambem os Coadjuutores
devem comporse da sua congrua,
porque estão obrigados a rezar no
choro, & fazer todas as obriga-
çoens do proprietario. (58)

57

Costa q. 75. &
98 Abreu lib.
10. n. 560. Nog.
sect 18. n. 197.

57 Naõ se podem compôr os
Beneficiados que naõ residirem,
pelo que perderem pela falta de
residencia, tendo Cura de almas;

58

Costa q. 76. Sã-
ch lib. 2. conf.
ut. c. 2. dub. 64.
n. 4.

(59] porém se naõ a tiverem, pô-
dem comporse. (60)

59

Nog. n. 215. Pal.
tom. 4. tr. 25. p.

Tam-

da Santa Cruzada. 151

58 Também ha lugar de cõ-
posição, ainda que se não fação
seus os frutos, por não possuir ca-
nonicamente o Beneficio. [61]

unic.n.3. Trull.
lib.3.caf.2. n.6.
Mend.d.34.
n.34

59 Os Notarios, Advogados,
testemunhas, Tabelliaens, & mais
Officiaes de justiça, se por faze-
rem justiça, levãrão mais do que
lhes he devido, & não sabem a
quem, podem compor-se. (62)

60
Trull.cit.Sayr.
lib.10.tr.2.c.5.
n.23.fol.784
Mend.n.35.
Nog.n.216.

60 Os mercadores podem
cõpor-se sobre o que levãrão mal,
& não sabem o dono, por não
descobrir o vicio da fazenda, ain-
da que os compradores o não per-
guntem, trocando a terra donde
he, de que provem diversa bon-
dade. (63)

61
Roder.deBul-
comp.n.16.
verl.NotaLud-
àCruc.d3.dub
7.n.3.Bard.p.3
tr.5.c.3.n.26.
Hurtad.tom.1.
de resid.lib.4.
resol.17.n.4.
Trull lib.3.c.2
n.10.&11.
Nog.n.269.

61 Os que exercitaõ o con-
trato de Monopolio, Moatra, &
outros contratos illicitos, & não
sabẽ as pessoas a quẽ deraõ o da-
no, tambẽ se podem cõpor. (64)

62
Pal.to.4.tr.25.
p ult.5.2 n.10.
Mend.d.34.1.
141.Nog.n.335
Elcob.to.1.lib.
7 n.418.Villal.
tr.29.n.18.

62 Tãbẽ os q atemorizaõ para
q não lâcem nas rendas, Officios,

63
Nog.n.327.cũ
ibicitatis.
64
Nog.n.338.

152 *Epitome da Bulla*

& mais coufas que se vendem em leylaõ para as comprar por menos do juſto, ſe naõ ſabem o dono, pódem comporſe. (65)

⁶⁵
Nog. n. 339.

63 Do meſmo modo pódem haver compoſiçaõ dos bens dos naufragantes, ſe feyta a devida diligencia ſe lhe naõ achar dono. [66]

⁶⁶
Nog. n. 354 cum
Mend. l. & Tamb
c. 18. §. 1. n. 14.

64 O meſmo ſe ha de dizer dos bens, que ſe achãraõ nas caſas que ſe queymãraõ, ou por cauſa das cheas dos rios, ſe ſe lhe naõ acha dono. [67]

⁶⁷
Mend. d. 34. n.
183. Nog. n. 357.

65 Tambem tem lugar a cõpoſiçaõ nos dannos que ſe fazem nos campos alheyos, caças, nas tapadas fechadas, ou de pombos, & mais animaes que tem dono, & ſe lhe naõ pódem ſaber. (68)

⁶⁸
Nog. n. 367.
Trull. lib. 3. caſ
6. n. 2. Bar. l. p. 3
tit. 5. c. 2. n. 34.
Mend. d. 34. n.
88.

66 Pódem comporſe os Boti-
carios, que naõ tendo os medica-
mentos, que as partes lhes pedem,
& dão outros que ſe parecem cõ
elles; para que ſe naõ diga falta
nada

da Santa Cruzada. 153

nada na sua officina, não sabendo a quem deraõ o dano. (69)

⁶⁹
Táb. lib. 8. de-
cal tr. 2. c 7. n.
11. & 18. Mend.
d. 35. n. 30. Nog.
n 369.

67 Os Prateyros, ou ourives, que botaõ mais liga do que he li- cito. (70)

⁷⁰
Nog. n. 371.
Tamb. n. 6.

68 E os que misturaõ trigo de diversos lotes, ou o faõ com o podre, vendendo-o como se fora bom. (71)

⁷¹
Nog. n. 372. &
& 373. Pal. tr.
32. de just. com.
d. 5. p. 6. n. 3.

69 Os que poẽ o trigo, ou lãa em lugar humido para crescer mais. (72)

⁷²
Nog. n. 373.

70 Os que fingindo pobreza pediraõ esmola, ou fingindo vir- tude, ou parentesco, não sabendo a quem. (73)

⁷³
Nog. n. 388.
Mend. d. 34. n.
169. Trull. lib. 3.
cas. 13. n. 1. Bard
p. 3 tr. 5. c. 2. n.
25.

71 Se hum amigo deixou al- gum deposito indo para a India a outro, & depois de annos se não faiba delle se he vivo, ou morto, nem haja noticia de herdeyros, póde comporse. (74)

⁷⁴
Nog. n. 396. |

72 Tambem se pòdem com- por os que fazem emprestimo so- bre penhor de maior quantia, & depois

154 *Epitome da Bulla*

depois lhe não apareça o dono, feyta bastante diligencia. (75)

⁷⁵
Nog. n. 397.

73 Não pôde compor-se o depositario do deposito feito pelo luiz não apparecendo dono, mas deve recorrer ao luiz. (76)

⁷⁶
Nog. n. 398.
Ment. d. 34. n.
186.

74 Não ha composição quando o Sacerdote lhe não lembre quem lhe deu as Missas ; ou por quem lhas mandou dizer, porque neste caso deve applicar as Missas pela tenção de quem lhas mandou dizer, fosse, qual fosse. (77)

⁷⁷
Trull. lib 3. cas.
19 n ult. Mend.
d. 35. n. 81. Táb.
c 18. §. 4. n. 9.
Nog n. 399.

75 Pòde compor-se o que não guardando as leys do jogo, defraudou ao companheiro, não se sabendo a quem. (78)

⁷⁸
Nog. n. 401.

76 Tambem pôde compor-se o que sendo perito no jogo, defraudou aos ignorantes nelle, não sabendo a quem. (79)

⁷⁹
Nog. n. 403.

77 Podem tambem compor-se os que jogão com quem não tem dominio, como filhos familias,
mo-

mulheres, Religiosas, escravos, se não sabem a quem. (80) Nog. n. 404.

78 Também se obrigou, ou poz medo para que jogassem, & não sabe a quem fez o dano. [81] Nog. n. 405. Roder. de Bulla compos. n. 39. Ludov. 2. Cruc. d. 13. dub. 13. n.

79 Se não tinha animo de pagar o que perdesse, pôde compor-se pelo que ganhou, se não sabe a quem. (82) Nog. n. 408.

80 Se jogando com Beneficiado, lhe ganhou do superfluo, que devia dar aos pobres, pôde compor-se. (83) Nog. n. 410.

81 Os que dão casa de jogo em que se fazem fraudes, & sabem se não satisfizerão, senão souberem a quem, podem compor-se. (84) Nog. n. 411.

82 Os simoniacos, que não sabem a quem fizeraõ o dano, podem compor-se. (85) Nog. n. 416. & 1cã. 29. n. 319.

83 O que recebeo algũa causa por patrocinar causa injusta, ou Escrivaõ por esconder os autos do criminoso para melhor se livrar, pôde compor-se. (86) Nog. n. 418. Roder. §. unic. n. 29. Villal. tr. 29. Escob. lib. 7. n. 489.

As

156 *Epitome da Bulla*

84 As molheres publicas, que leuaõ mais do justo por fraudes, ou sem ellas, se o excesso se lhes naõ dà livremẽte, senaõ sabẽ a quem, podem comporse. (87).

87
Nog. n. 420.

85 O mesmo se deve dizer das q' occultamẽte exercitaõ o sobredito com que estafaõ a quem chegaõ, & naõ sabem depois a quem. (88)

88
Nog. n. 424.
Trull. lib. 3.
cas. 17. n. 2. Bard.
d p. 3. tr. 5. c. 1.
n. 7.

86 O mesmo se ha de dizer das que leuaõ dinheiro deste exercicio aos filhos familias, & mais pessoas que naõ tem dominio nelle, senaõ os conhecem. (89)

89
Nog. n. 425. &
426.

87 Tambem se pòde compor o que leva por isto dinheiro à casada dos bens parafernaes. (90)

90
Nog. n. 427.
Trull. cas. 17. n.
10. Bard. supr. n.
11. Mend. d. 34.
n. 208.

88 O mesmo se deve dizer de quaesquer outros bẽs licita, ou illicitamente havidos, a que naõ se sabe o dono.

89 O Confessor pòde persuadir ao penitente, que se componha

ponha com a Bulla; (91) pore
se este quizer restituir tudo a po-
bres, ou outras obras pias, deve-
selhe approvar, & apontarlhe, o
he tambem grande a applicação
para a Cruzada, por ser para a
exaltação de nossa santa Fè, com
tanta utilidade propria, que o Põ-
tifice regula por obra mais pia q̃
todas. (92)

91
Nog. n. 424.
Mend. d. 35. n.
82.

92
Costa q. 89.

Da Bulla dos de- funtos.

1 **A** Bulla dos defuntos li-
vra a alma por quẽ se
 applica, das penas do Purgatorio.
(1)

2 Por cada huma se dà de es-
mola meyo tostaõ. (2)

3 As mesmas pessoas, que
podem tomar a Bulla da Cruzada,
podem tomar a dos (3) de-
funtos.

I
Carrill. de Bull
de funct. p. 3. c. 7
n. 2. & 5. Trull.
lib. 4. dub. 1. n. 5
Nog. d. 26. sect.
28. n. 333. Soto
in 4. dist. 1. q. 2.
art. 3. Ludov. à
Cruc. dub. 5. n.
7. id. Nog. sect.
11. n. 69.

2
Nog. sect 33. n.
374.

3
Abreu de Pa-
rocho lib 10.
sect. 7. n. 577.

158 *Epitome da Bulla*
funtos.

⁴
Nog. sect. 33.
n. 371. & seqq.

4 Quem ouver de applicar a Bulla dos defuntos pelas almas, he necessario ter primeiro tomado a da Cruzada. (4)

⁵
Nog. n. 376.

5 Não basta dar o dinheiro ao Thesoureiro, mas he necessario tomar com effeito a Bulla. (5)

⁶
Nog. n. 379.

6 Deve-se pôr nella o nome de quem a toma. (6)

⁷
Nog. n. 378 eū
Bard. & Tamb.

7 Ainda que se perca, nẽ por isso se perde a applicação feita. (7)

⁸
Nog. suprâ

8 Não he necessario guarda-la, mas depois de tomada se pôde rasgar. (8)

9 Não he necessario que o defunto a leve consigo à cova, antes he abuso.

10. Ainda que he melhor logo, que a alma espira do corpo, tomarlhe a Bulla dos defuntos, com tudo a qualquer tempo tem o mesmo effeito. (9)

⁹
Nog. n. 385.

11 Não he necessario estar em graça quẽ toma a Bulla dos defun-

tos,

ros, posto que seria melhor. [10)

¹⁰
Nog.d. 26 sect.
12.n. 109. & sect
31.n. 356. Bard.
P. 4. tr. 3. c. 2. n.
23. Trullench.
lib. 4. dub. 10. n.
1.

12 He saudavel conselho, q o moribundo encomende a seus herdeiros lhe tomem a Bulla dos defuntos depois de morto, & ainda ser4 conveniente mandar que lha tomem todos os annos. (11)

¹¹
Rodr. de Bulla
§. unic. dub. 6.
11. fin. Nog. sect.
34 n. 385.

13 Podese aplicar a Bulla condicionalmente, como por Pedro, & naõ lhe sendo necessario, por Paulo; & naõ o sendo a este, por Francisco, &c. (12)

¹²
Mend. d. 36. n.
2. in princip.
Nog. sect. 36. n.
382.

14 Tambem se pòde aplicar pela alma mais necessitada, ou que est4 mais perto de ver a Deos; mas naõ pela que Deos quizer, porque ent4õ fica a applicaç4õ indeterminada. (13)

¹³
DD. supr. Táb.
de celeb. Miss.
lib. 2. c. 2. §. 9. n.
17.

15 Feyta a applicaç4õ determinadamente a huma alma, naõ pòde applicarse a mesma Bulla a outra, salvo se foy por erro. (14)

¹⁴
Bard. p. 4. tr. 4.
c. 4. n. 10. Táb.
c. 17. §. 2. n. 7. in
fin. Nog. n. 382.

16 Pòde esta applicaç4õ fazer-se por qualquer alma, ainda q fosse de

¹⁵
Tamb. t. 17. §. 2
n. 9. Lud. à Cruc
in procem. de
Bulla. Nog. sect
38. n. 410.

de outro Reyno, tendo o que a faz
tomado a Bulla no Reyno em
que se publicou. (15)

¹⁶
Nog. n. 409.

17 E ainda que de presente
esteja fóra d'elle, póde de lá man-
dar tomar a Bulla dos defuntos
pela alma que lhe parecer. (16)

¹⁷
Nog. sect. 37. n.
378 Mend. d. 3
c. 5. n. 4. Tamb.
c. 17. diff. 6. n.
10 Pal. tr. 25.
disp. unic. p. 12.
n. 4.

18 Esta Bulla se póde tomar
muitas vezes pelo mesmo defun-
to (17]

¹⁸
Ram. c. 15. n. 3.
pag. 184. & in
advert. pag. 303
advert. 8. n. 184.
Araña fragm.
24. pag. 382. n.
263. & seqq.

19 Tambem se podem tomar
muytas Bullas no mesmo anno
por diversos defuntos, que cada
hum mais quizer. (18)

Mend. app. d. 4.
c. 10. n. 70. Fr.
Philip. de la
Cruz, Tesor. de
la Iglesia tr. 2.
de purgat. n. 4.
pag. 281. Torre-
cill. sum. mor.
to 2. tr. 4. d. 4. c.
2. n. 63. cū seqq.

20 Regularmente mais pro-
veitosa he ás almas a Bulla dos
defuntos, que hũa Missa em Al-
tar privilegiado. (19)

Carrill. de Bull
defunct. v. 2. c. 9
n. 6. & c. 8. n. 10.
Nog. sect. 36. n.
395.

21 A indulgencia, que se ap-
plica às almas pela Bulla dos defun-
tos, he a mesma que a do Anno
Santo que se ganha em Roma.
(20)

22 E he a mesma que ganhaõ
os vivos huma vez no anno pela
Bul-

da Santa Cruzada. 161

Bulla da Cruzada, & outra pelo
escrito. (21)

²¹
Bulla.

23 Porém he diversa da que
se applica às almas na visita das es-
taçoens. (22)

²²
Bulla. Nog. sect
32. n. 364.

24 Sendo falso o dinheiro,
que se dà de esmola pela Bulla,
naõ val a dita Bulla. (23)

²³
Sylva tr. 4. art.
2, n. 8.

*Da derogação
dos privilegi-
os contra-
rios.*

A Bulla da Cruzada re-
voga especial, & ex-
pressamente todas as Constitui-
çoens, & Ordenaçõens Apostoli-
cas, & Estatutos de quaesquer I-
grejas, Mosteyros, Conventos,
Indulgencias, Faculdades, & Le-
tras

162 *Epitome da Bulla*

tras Apostolicas de qualquer modo concedidas, confirmadas, & innovadas, ainda de motu proprio, certa sciencia, & plenario poder Apostolico a Igrejas, ainda Cathedraes, Metropolitanas, & Mosteyros, & Conventos, assim de homens, como de mulheres, ainda Mendicantes, ainda as que chamaõ *Mare Magnum*, (1) & a quaesquer outras Ordens, ainda Militares, & a seus Superiores, & pessoas, Vniuersidades ainda de Estudos geraes, Collegios seculares, & de pessoas Regulares, ou ainda por causa da expedição contra os Turcos, & outros inimigos da Fé; & ainda para a fabrica da Basilica dos Principes dos Apostolos de Roma por quaesquer teores, & formas, & com quaesquer clausulas, & decretos, de que na Bulla se deve fazer especial menção pa-

^r
Text.da Bull.

ra sua sufficiente derogação , & de todos os seus teores , tendo estes nella por expressos por esta vez sómente , & para effeyto da execução dos privilegios da Bulla pelo tempo de sua publicação, ficando aliás em seu vigor para outro effeyto, se o possa ter.

2 He esta derogação tambem feyta de motu proprio, certa sciencia , & plenario poder Apostolico. (2) Text. 2

3 Tambem deroga tudo o mais que for contrario à mesma Bulla, ainda por via de comunicação. (3)

4 Não se derogaõ as faculdades concedidas aos superiores das Ordens Mendicantes para os Frades de suas Ordens sómente. (4) Text. Bullas de Alex. VII. ann. 1660 Clem. IX. anno 1668. Clem. X. Alex. VIII. Innoc. XI & outros.

5 Nem tambem as faculdades concedidas em Concilios Geraes, excepto o Tridentino , que Text. 4

Barb. in Conc.
 Trid. sess. 1. n. 2.
 & lect. 25. c. 21.
 n. 1. Garc. de ben
 p. 5. c. 8. n. 87.
 Ricc. de jur.
 perl. extr. grem
 Eccl. lib. 5. c. 14.
 n. 6. & lib. 8. c. 8.
 n. 6. Grat. 10. 5.
 c. 940. n. 15. &
 c. 990. n. 13. Pal.
 tr. 3. d. 4. p. 21. §
 4. n. 6.

6

Sanch. lib. 3. de
 matr. d. 30. n. 12
 & d. 36. n. 9.
 Pal. cit. 5. 5. n. 4.

7

Dredo. tr. de
 libert. Christ.
 lib. 2. c. 2. Co
 varr. pract. q. 35
 n. 6. Castill. de
 tertijs lib. 6. c.
 41. n. 182. Salg.
 de suppl. ad ss.
 p. 1. c. 2. n. 2.
 Pal. de cens. d. 3
 p. 15. n. 10. Joan
 Strenius sum.
 jur. can. p. 3. tit.
 1. §. 3. Cesta q.
 69. §. Dixi, A-
 tauxo dec mor.
 tr. 1. q. 11. n. 4.

naõ necessita de individua dero-
 gação. (5)

6 Porém derogaõse as dos
 Concilios Provinciaes, & Consti-
 tuicoens Synodaes dos Bispados,
 & outros Ordinarios, ainda das
 Ordens Militares. (6)

7 E tambem quaesquer de-
 claraçoens Pontificias, ou dos E-
 minentissimos Cardeaes, que naõ
 forem intimadas a Sua Magesta-
 de, & aceitadas por elle. (7)

8 E as declaraçoens que tra-
 zem alguns DD. (8) em que pa-
 rece ser necessaria para a eleyção
 da Bulla a approvação do Ord-
 nario do Lugar, em o Confessor,
 que, ou naõ são authenticas, (9)
 ou naõ fazem ao intento, (10) &
 ainda que fizessem, estaõ revoga-
 das pela Bulla, nem podiaõ ter vi-
 gor, sem serem aceitadas por Sua
 Magestade.

9 Tambem estaõ revogadas
 todas as Constituiçoens, assim das

Reli-

8

Religioens, como de Confrarias, ainda confirmadas, ou emanadas de Letras Apostolicas em sua confirmação contrarias, ou declarativas dos privilegios da Bulla em prejuizo do subsidio della, ainda feytas em Congregações Geraes, ou Provinciaes. (11)

Tamb. lib. 5. de poenit. c. 4. §. 4. n. 18.

9

10 Por isso revoga a Bulla as Constituições das Religioes, que fallaõ na prohibição da absolvição dos casos reservados aos Prelados pela Bulla da Cruzada, ainda feytas em Congregação geral. (12)

March. hort. past. de poenit. cap. 1.

10

Syva tr. 3. art. 6 u. 34. Boss. de jub sect. 3. cas. 2. §. 7. n. 2. Pal. cit. p. 3. §. 2. n. 8.

11

Text.

12

11 E assim tambem estaõ derogadas as Letras Apostolicas expedidas neste particular pelos Summos Pontifices, & ultimamente por Urbano VIII. (13)

Valasc. resol. mor. ref. 128. à n. 15. tom. 1. Torrecill. infr. prop. damnat. tr. 2. conf. 6.

13

12 Quem impetrar Breve Apostolico, sem consentimento de Sua Magestade, de materia pertencente à Bulla da Cruzada, incorre na pena da Ordenação de des-

Arauxo dec. mor. p. r. tr. 1. q. 3. n. 22. Sylva, Hozes, Leand. Torrecil. Trull Ludov. à Cruc. Petr. de Leon. & alij.

166 *Epitome da Bulla*

naturalizamento, & privação de bens, cargos, honras, & beneficios, & inhabilidade para outros, (14) & esta ley se mandou executar. (15)

14
Orl. lib. 2. tit.
15. Gabr. Per.
de m. n. Reg.
p. 2. cap. 66.

13 Ainda que na realidade seja valido o Breve. (16)

15
Carta de 20.
Jan. de 615. lib.
3. da Esphera
fol. 157.

14 Nem se pôde dar à execução sem consentimento Real, ou do Cômmissario Géral, para o examinar se he em prejuizo da Bulla, ou he necessario supplicar a S. Santidade. [17]

15
Per. supr. n. 21.

17
Regim. §. 74.
Coita q. 100.

15 E he nullo, & subrepticio, como tal julgado no Ordinario de Coimbra. [18]

18
Gabr. Per.
supr. n. 20. in
fine.

16 Feyta a supplica, fica suspensa a execução em quanto Sua Santidade não deferir, & for examinado o rescripto, & nada vi- da deve recorrerse a Sua Magestade, ou ao Commisario Géral, (19) porque ao Rey pertence ser Juiz do seu direyto. (20)

19
Salgad. de re-
tent. de cil. 1.
cap. 2. n. 155.

20
Regim. supr.
Orl. lib. 2. tit.
1. §. 15. Gabr.
Per. cap. 18. n.

1.

17 Todas as graças, & facul-
dades

da Santa Cruzada. 167

dades impetradas em prejuizo da Bulla, ainda com pretexto da declaração della, estão revogadas pela Bulla da Cruzada posterior.

²¹
Torrecill. prop
damnat. tract. 2
conf. 6.

[21]

18 Não se pôde usar della sob pena de incorrer nas penas, & censuras postas aos que pervertem os privilegios da Bulla.

(22)

19 E o Commissario General pôde proceder contra as pessoas que dellas usarem, ainda que fossem de motu proprio, & certa sciencia, sem preceder supplica, porque se incorre a pena por aceytar sem consentimento Regio. (23)

²²
Text. Cost. q. 1
100.

²³
Gabr. Per. p. 2.
cap. 61. n. 26.

Forma da absol-
vição q se ha de
dar pela Bulla
da Cruzada.

M Isereatur tui omnipotēs
Deus, &c. Pela authorida-
de de Deos todo poderoso, & dos
Bemaventurados Apostolos Sam
Pedro, & Sam Paulo, & de nosso
muy Santo Padre, especialmen-
te a ti concedida, & a mim com-
metida: Eu te absolvo de toda a
censura de excõmunhaõ mayor,
ou menor, suspensaõ, ou inter-
dito, *à jure*, *vel ab homine*, & de
todas as outras censuras, & penas,
que por qualquer causa hajas en-
corrido, ainda que a absolvição
dellas seja reservada à Sé Apосто-
lica,

lica, segundo por esta te he concedido, & restituote à communhão, & uniaõ dos fieis Christãos: assim mesmo te absolvo de todos teus peccados, & excessos que a mim has confessado, & os confessarias, se à tua memoria viessem, ainda que a absolvição delles pertença à Sè Apostolica: & outorgote plenissima indulgencia, & remissaõ cumprida de todos teus peccados agora, & em qualquer tempo confessados, esquecidos, ou não sabidos, & das penas que por elles eras obrigado a padecer no Purgatorio, in nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti.
AMEN.

CASOS RESERVADOS nos Arcebispados, & Bispados do Reyno, & suas Conquistas, de que se póde absolver pela Bulla.

Arcebispado de Lisboa.

Const. lib. 1. tit. 10. §. 2. pag. 86.
 Nog. d. 18. sect. 5. usque ad 18.
 Frag. tom. 2. p. 2. lib. 8. d. 19. §. 2 & 3. Bent.
 Per mor. tr. 38. q. 9. n. 1234 cum seqq. M. noel Lourenço Soar. sum. c. 3. dos casos reservados. Abreu de Pa-rocho lib. 10. sect. 3. §. 2. n. 390.

- 1 **H**eresia não sendo mētal.
- 2 **H** Blasphemia publica.
- 3 Feytiçarias, fazendo feytiços, ou usando delles.
- 4 Invocaçãõ do Demonio; ou fazer cousa algũa em q̃ entre pacto tacito, ou expresso cõ o mesmo Demonio.
- 5 Homi-

da Santa Cruzada. 171

- 5 Homicídio voluntario posto por obra fóra de justa guerra, ou defenção propria, ou de proximo. Em que entraõ aquelles, por cuja culpa, ou negligencia se achaõ os filhos afogados.
- 6 Incendio feyto á cinte, por fazer dano.
- 7 Sacrilegio, & especialmente o que se comette ferindo, ou pondo mãos violentas em Clerigo, ou Religioso que goze do privilegio do Canone.
- 8 Excommunhaõ mayor posta por direito, ou por homem, que não seja reservada a outrem.
- 9 Juramento falso em Juizo, ou em autos judiciaes, ou perante Superior competente.
- 10 Dizimos não pagos, que passem de duzentos reis para cima.
- 11 Reter o alheyo, cujo dono se não sabe, passando a quantia de quinhentos reis.
- 12 Casamentos clandestinos.
- 13 Ordenarse sem patrimonio,

172 *Epitome da Bulla*

pensão, ou Beneficio, ou por salto, ou sem Dimissorias, ou ingerindo-se ás Ordens furtivamente.

14 Fazer escritura falsa, ou usar della, ou de alguma falsificada.

15 Revelar o Sacerdote o sigillo da confissão.

16 Solicitar na confissão, ou por occasião della, cujo conhecimento pertence privativamente ao Santo Officio.

He tambem caso reservado o appresentar, ou conferir Beneficio Ecclesiastico com condições, & modos que os appresentados tenhaõ os Beneficios, & os Padroeiros, ou outras pessoas hajão os frutos, ou parte delles: ou para que os appresentados tenhaõ os Beneficios certo tempo, & depois os renunciem em outras pessoas, ou os que não são Padroeiros, confertrandose com os Clerigos, que os farão presentar nos

Constit. lib. 3.
tit. 8. decreto 4
§. 1. pag. 272.

Be;

Benefícios, ou lhos farão conferir com as condições, & pactos sobreditos, sem os Padroeiros que appresentão, nem os Prelados que confirmão, ou instituem, saberem parte do tal concerto, em quanto não restituirem os frutos, & os Benefícios a quem tocão.

Arcebispado de Braga.

- 1 **C** Rime de blasfemia publica, ou dizer que arrenega. Constit. antiga lib. 3. Const. 6. fol. 9. & nova tit. 4. const. 6. pag. 52. Nog. d. 18. sect. 19. Abr. §. 1. n. 388. Manoel Lourenço Soar. §. 1. p. 148.
- 2 Crime de feyticaria, ou de ir a feyticeiras, & usar do que ellas lhe derem, ou mandarem fazer.
- 3 Homicidio voluntario posto em execução, fóra de justa guerra.
- 4 Incendio feyto à cinte por fazer dano, antes de ser denunciado

do por excommuugado o que o
causou, porque depois da tal de-
nunciaçãõ, fica do Papa.

5 Sacrilegio.

6 Aver, & reter o alheyo, cujo do-
no se naõ sabe, se passar de cinco
tostoës: salvo se já forẽ os taes bẽs
restituidos antes da confissaõ à fa-
brica da Igreja donde for freguez
o que os retinha.

7 Naõ pagar por sua culpa di-
zimos, ou primicias às Igrejas, ou
pessoas, a que pertence, se passa-
rem de duzentos reis.

8 Casar por palavras de pre-
sente, contra a fórmula do Sagra-
do Concil. Trid. ou ser testemu-
nha indufida, & chamada para o
tal casamento.

9 Pór mãos violentas em Cle-
rigo de quaesquer Ordens Sacras,
ou Menores, ou prima tonsura,
q̃ por tal for conhecido, & q̃ go-
ze do privilegio Ecclesiastico: ou
em Religioso, ou Noviço, & tudo
o mais

o mais que for sacrilegio. E sendo a percussão enorme, ou atroz, fica caso do Papa.

10 Ordenarse por salto, ou com dimissoria, ou licença falsa, ou patrimonio falso, ou ingerirse furtivamente.

11 Jurar falso em autos, ou em juizo, ora seja ante Iuiz Ecclesiastico, ou secular, ordinario, ou delegado.

12 Fazer escritura falsa, ou usar della em Juizo.

13 Excômunhaõ mayor posta por direito, ou por homem.

14 Cômutaçaõ de quaesquer votos, tirando os de Castidade, de Religiaõ, de visitar Ierusalem S. Pedro, S. Paulo em Roma, & S. Tiago de Galiza, que sò ao Papa pertencem, posto que poderáo os Confessores absolver da negligencia de osnaõ averem cumprido.

Arcebispado de Evora.

Constit. tit. 3.
do Sacram. da
confiss. c. 6. p. 7.
vers. Nog. d. 18.
sect. 20. Abreu
§. 3 n. 392. Soar.
§. 2.

- H**omicidio voluntario posto em execução fóra de juita guerra.
2. Incendio feyto com tenção de fazer mal, antes que seja denunciado: porque sendo denunciado he caso do Papa.
3. Sacrilegio, a saber, matar em Igreja, ou em Adro: quebrar portas, ou fechaduras de Sacrario, ou Igreja com violencia, ou por lhes fogo, ou tirar da Igreja a quem se a ella acolher: Furtar do lugar sagrado.
4. Excommunhão mayor posta; por homem, ou por direito.
5. Aver o alheyo cujo dono não he sabido, que passe da quantia de tres mil reis.

6 Dizimos não pagos às Igrejas, os que se devem, que passem de valia de dous cruzados.

7 Commutação de votos quaesquer, que se jaõ.

8 Maõs violentas em Clerigos.

9 O que se ordenou por salto, ou com licença falsa, ou se ingério furtivamente ao tomar das Ordens.

10 Testemunho falso em autos, ou em juizo, & escriptura falsa.

11 Heresia não sendo mental.

Bispado de Coimbra.

1 **H**eresia.

2 **H**blasfemadores publicos.

3 Feyticeiros, ou feyticeiras.

4 Homicidio voluntario posto em obra, cometido fóra da guerra.

M

5 A

Constit. tit. 4.
const. 4. Nog d.
18. sect. 21. Abr.
§. 4. n. 394. Soar
§. 3.

178 *Epitome da Bulla*

5 Aquelles por cuja culpa, ou negligencia, se achão os filhos afogados.

6 Incendio feyto à cinte, por fazer dano.

7 Sacrilegio.

8 Excômunhaõ mayor posta por direyto, ou por homem, que não seja reŕervada a outrem.

9 Aver o alheyo, cujo dono se não sabe, que passe de cruzado.

10 Dizimos não pagos, de dous tostoens para cima.

11 Os que antes de recebidos em face de Igreja conversão suas esposas, com as quaes estaõ jurados, ou ainda recebidos com nossa licença, em casa, antes de receberem bençoens, ou hirem á Igreja.

12 Mãos violentas em Clerigo de quaesquer Ordens Sacras, ou Menores, que por seu habito, & tonsura por tal for conhecido, & que goze do privilegio Ecclesiastico: ou Religiosos.

13 O q se ordena por salto, ou cõ dimissoria, ou licença falsa, & se ingerir furtivamente.

14 Juramento falso em juizo, ou seja ante Iuiz Ecclesiastico, ou secular, ordinario, ou delegado, ou Reytor da Vniversidade.

Bispado da Guarda.

1 **B** Lasfemia publica.

2 **B** Feytiçaria, fazendo, ou usando de feytiços.

3 Invocaçõ do Demonio.

4 Põr mãos violentas em Clerigo, ou Religioso que deva gozar do privilegio do Canone.

5 Juramento falso em juizo, ou em autos judiciaes, ou perante Iuiz, ou Superior competente, dã-dolhe o juramẽto licitamẽte nos casos em q conforme a diretyõ pòde dar.

Constit. lib. 1.
tit. 8. cap. 14.
p. 39. & lib. 5.
tit. 5. c. unic
Nog. d. 18. sect.
22 Al. reu. §. 5
n. 396. Soar. §.
4.

180 *Epitome da Bulla*

6 Homicidio voluntario posto por obra fóra de guerra.

Const. lib. 5. tit.
19. cap. 9. §. 4.

7 Incendio feyto á cinte por fazer danno, antes de ser declarado por excommungado o incendiario, porque depois de declarado, he reservado ao Papa.

8 Dizimos não pagos da quantia de duzentos reis para cima.

9 Revelar o Sacerdote o sigillo da confissão.

10 Excommunhaõ mayor posta por direyto, ou por homem, não sendo reservada a outrem.

11 Reter o allieyo, cujo dono se não sabe, que passe da quantia de quinhentos reis.

12 Os Parochos, ou Confessores, que passado hum mez retiverem em seu poder, ou converterem em seus usos os depositos, que em suas mãos se fizerem do alheyo, cujos donos se não sabe, ou quaesquer outros que os penitentes de- depositarem em sua mão para resti-

Bispado do Por- to.

- 1 **H** Erësia não sendo mē-
tal. Constit. antiga
tit. 5. const. 6.
pag. 18. & con-
stit. nova lib. 1.
tit. 6. const. 15.
pag. 95. Nog. d.
18. sect. 23. A-
breu §. 9. n. 401.
Soar. §. 5.
- 2 Blastemadores, ou arrenega-
dores publicos.
- 3 Feyticeiros, ou adevinhadores
publicos, cujos peccados são sabi-
dos por algumas pessoas.
- 4 Excommunhaõ mayor posta
por direyto, ou por homem, que
não seja reservada a outrem.
- 5 Incendio feyto à cinte com
intençaõ de fazer mal, antes de
ser denunciado, porque depois de
denũciado, he reservado ao Papa.
- 6 Homicido voluntario posto
por obra fóra de justa guerra.
- 7 Testemunho falso em autos,
ou em juizo competente, & escri-

182 *Epitome da Bulla*

tura falsa, & quem usa della.

8 Sacrilegio, convem a saber, matar, ou ferir na Igreja, ou em Adro, de tal ferimento, que aja violamento do lugar, quebrar portas, ou fechaduras do Sacra-rio, ou Igreja com violencia, por-lhe o fogo, ou tirar da Igreja que a ella se acolher, furtar do lugar sa-grado, ou cousa sagrada do lugar naõ sagrado.

9 Aver o alheyo, cujo dono se naõ sabe, que passe de quinhentos reis.

10 Dizimos naõ pagos ás Igre-jas, que passem de duzentos reis.

11 Commutaçaõ de votos.

12 Mãos violentas em Clerigo.

13 O que se ordenou por salto, ou com licença falsa, ou se inge-rio furtivamente ao tomar das Ordens, ou sem legitima idade.

14 Falsificar, ou cercear moeda

Bispado de Vi- zen.

- 1 **H**eresia, não sendo sò mental. Const. lib. I. tit. 5. const. 12. pag. 52. Nog. d. 18. sect. 24. Abreu §. 7. n. 299.
- 2 Solicitação na confissão. Soar. §. 6.
- 3 Revelar o sigillo da confissão.
- 4 Blasfemadores publicos.
- 5 Feyticeiros, & feyticeiras, ou qualquer pessoa q̄ faz cousa em q̄ entre tacito, ou exprello pacto cõ o Demonio.
- 6 Homicidio voluntario executado, ou voluntaria mutilação de membro, não sendo em guerra justa, ou justa defensão da propria vida, honra, fazenda, ou semelhantes cousas pertencentes ao proximo innocente.

184 *Epitome da Bulla*

- 7 Excommunhaõ mayor posta por direyto, ou por homem,
- 8 Incendio feito àciute com tẽçaõ de fazer mal.
- 9 Sacrilegio.
- 10 Ferir, ou pòr mãos violentas em Clerigo, ou Religioso de quaesquer Ordens Sacras, ou Menores, ou sòmente da primeira tonsura, que por seu liabito, & tonsura, por tal for conhecido, & gozar do privilegio do Canone.
- 11 O que se ordenou sem patrimonio, pensãõ, ou Beneficio, ou por salto, ou sem dimissorias, ou se ingerio às Ordens furtivamente.
- 12 Juramento falso em juizo.
- 13 O que fizer escritura falsa, ou usar della, ou de alguma falsificada.
- 14 Casamentos clandestinos.
- 15 Reter o alheyo, que passe de cruzado, cujo dono senãõ sabe.
- 16 Dizimos não pagos, que passem

Bispado de La- mego.

1 **H**eresia exterior occul-
ta, para o foro da con-
ciencia, cuja absolvição está cõce-
dida aos Bispos pelo Sagrado Cõ-
cilio Tridentino, posto que ha du-
vida, se depois pela Bulla da Cea
do Senhor se lhes tirou o dito po-
der, porém a puramente mental,
naõ he reservada.

Constit. lib. 1.
tit. 7 c. 9. p. 64.
Nog. d. 18. sect.
25. Abreu § 6.
n. 398. Soar. § 2

2 Blasfemadores publicos.

3 Feyticeiros que fizerem, ou
usarem de feytiços, sabendo que
o são.

4 Homicidio voluntario posto
por obra fóra de guerra.

5 Pór maos violentas em Cle-
rigo, ou outra pessoa Ecclesiastica,
que goze do privilegio, sabendo
que

que o he.

6 Sacrilegio do que furtar, ou retiver cousas sagradas, ou bentas do culto Divino, ou quebrar portas, fechaduras, ou Sacrario da Igreja, ou a violar por effusão de sangue, ou morte.

7 Iuramêto falso em juizo, ou actos judiciaes: fazer escritura falsa, ou usar della em prejuizo de terceyro.

8 Incendio feyto à cinte por fazer dano, antes de ser declarado, porque depois de denunciado, he reservado ao Papa.

9 Revelar o Sacerdote o sigillo da confissão.

10 Dizimos não pagos de quantidade de duzentos reis para cima; porẽ tãto que pagarem, os poderã absolver o Confessor.

11 Aver o alheyo, cujo dono senão sabe, q̃ passe de quatro centos reis.

12 A retenção, que o Parocho, ou Confessor fizer do alheyo, cu-

jo dono senão sabe, depositado pe los penitêtes na sua mão, passado hum mez.

13 O matrimonio clandestino, & testemunhas que se achãrão presentes, pessoas que acompanhãrão, & Parocho.

14 O peccado, ou delito do que se ordena de Ordês Sacras, sê Reverêda de seu Prelado, ou cõ ella falsa, ou por salto, ou furtivamente.

15 Toda a excõmunhaõ mayor posta por direyto, ou por homem.

Bispado do Algarve.

1 **H**eresia.

2 **H**blasfemadores publicos.

3 Feyticeiros, ou feyticeiras, cujos peccados são sabidos por algũas pessoas.

4 Homicidio volũtario posto por obra fóra de justa guerra. In-

Const. lib. i. c.
76. Nog. d. 18.
sect. 26. Abreu
§. 8. n. 400. Soar
§. 15.

188 *Epitome da Bulla*

5 Incendio feyto com tenção de fazer mal, antes que seja denunciado, porque sendo, era caso do Papa.

6 Sacrilegio, tirando por força os acolhidos à Igreja.

7 Excommunhão mayor posta por homem, ou por direyto.

8 Reter o alheyo, cujo dono não se sabe, que passe de quatro centos reis para cima.

9 Dizimos não pagos às Igrejas onde se devem, passando de quatro centos reis para cima.

10 Os que se não confessão no tempo da Quaresma, como são obrigados.

11 Casamentos clandestinos, & testemunhas delles.

12 Mãos-violentas em Clerigo.

13 O que se ordenou por salto, ou com licença falsa, ou se ingério furtivamente ao tomar das Ordens.

14 Commutação de votos, quaesquer

quer que sejaõ.

15 Testemunho falso em autos,
ou juizo, & escritura falsa.

Bispado de Mi- randa.

1 **H**eresia.

2 **H** Blasphemia publica, Const. tit. 4.
const. 10. Nog.
sect. 27. Abreu
ou abnegação de Deos. §. 10. n. 402.
doar. §. 11.

3 Crime de feytiçaria, ou de ade-
vinhar.

4 Testemunho falso em jui-
zo.

5 Fazer escritura falsa, ou usar
della em juizo.

6 Homicidio voluntario, fóra de
guerra.

7 Excommunhaõ mayor, posta
por direyto, ou por homem.

8 Matrimonio clandestino.

9 Concubinato de homem ca-
sado, ou que tem legitima mulher.

10 Or.

190 *Extracme da Bulla*

- 10 Ordenarse antes da idade, ou furtivamente, ou por salto.
- 11 Incendio de proposito com tenção de fazer mal.
- 12 Sacrilegio.
- 13 Dizimos não pagos à Igreja, que excedaõ o valor de duzentos reis.
- 14 Aver o alheyo, que exceda o valor de trezentos reis.

Bispado de Portalegre.

- 1 **B** Lasfemia publica.
- 2 **B** Feytiçaria, a saber, fazer feytiços, pedilos, & usar delles.
- 3 Juramento falso em juizo, ou falsificar escritura, ou usar della, & tudo em dano de alguem.
- 4 Homicidio voluntario por obra, ou por mandado, fõra de justa guerra.
- 5 Incen-

Const. lib. 1. tit 2
6. c. 19. pag 54.
vers. Nog. sect.
28. Abreu §. 1.
D. 403. Soar. §. 7.

5 Incendio feyto à cinte com
tençaõ de fazer mal.

6 Pòr mãos violentas em Cle-
rigo, ou Religioso.

7 Excommunhaõ mayor posta
por direyto, ou ab homine, naõ
sendo reservada a outrem.

8 Revelar o sigillo da confis-
saõ.

9 Sacrilegio.

10 Ordenarse sem patrimonio,
ou com elle fingido, ou por salto,
ou sem Reverendas, ou furtiva-
mente, ou antes da idade.

11 Reter o alheyo, cujo dono se
naõ sabe, em quantia de hum cru-
zado.

12 Dizimos naõ pagos, que pas-
sem da quantia de hum cruzado.

13 Solicitacaõ feyta no confes-
sionario, assim da parte do Con-
fessor, como do penitente.

Bispado de El- vas.

- 1 **B** Lasphemia publica.
- 2 **B** Juramento falso em juizo, com prejuizo de terceiro.
- 3 O que en terra em sagrado ao que sabe está publico excommungado.
- 4 Os que defraudam os dizimos de quantia de dous tostoens para sima, naõ tendo satisfeyto, depois do Confessor lhe haver assignado tempo conveniente para fazer a tal restituicaõ.
- 5 Homicidio voluntario.
- 6 Aborto p rocurado, se se seguio effeyto.
- 7 Simonia.
- 8 Os Incendiarios fazendo o de preposito ; & os que daõ conselho, ajuda, & favor para isso.
- 9 Os

Const. tit.6. §
20. pag. 27. vers
Nog. sect. 29.
Abreu §. 12. n.
405. Soar. §. 8

da Santa Cruzada. 193

9 Os falsarios de instrumentos publicos, ou de escritos que tenham força de taes.

10 Feyticeiros, ou feyticeiras.

11 Os sacrilegios.

12 Revelar o sigillo da Confissão.

13 A Excommunhão mayor à jure, vel ab homine, não reservada a outrem.

14 Reter o alheyo, que passe da quantia de dous mil reis, cujo dono se não sabe.

15 Maos violentas em Clerigo de Ordens Sacras, ou Menores, que deva gozar do privilegio do Canon.

16 O que se ordena com patrimonio fingido, por salto, ou com dimissoria, ou Reverenda falsa, ou se ingerio furtivamente.

*Bispado de Ley-
ria.*

Constit. tit. 4.

pag. 8. vers.

Nog. sect. 30.

Abreu § 1317.

407. Sear. §. 12.

1 **H**omicidio voluntario
cometido fó a da guer-
ra.

2 Incendio feyto â cinte por fa-
zer danno.

3 Sacrilegio.

4 A excommunhaõ mayor, por
sta por direyto, ou por homem.

5 Aver o alheyo cujo dono se
naõ sabe, que passe de trezentos
reis.

6 Dizimos naõ pagos, da quan-
tia deduzentos reis para cima.

7 Juramento falso em juizo, ou
autos judiciaes, ou perante Juiz,
ou Superior competente.

8 Maõs violentas em Clerigos
de quaesquer Ordens Sacras, ou
Menores, que por seu habito, &

confe

tonfura por taes forem conhecidos, ou pessoa Ecclesiastica, que por direyto goze do privilegio Clerical.

9 Os que antes de recebidos em face da Igreja converſaõ suas esposas.

10 Blasphemia publica.

11 Fazer, ou dar feytiços, ou usar delles, ou consultar as pessoas que os fazem para esse effeyto.

Bispado do Fun- chal.

1 **F** Eyticeiros, & adevinhadores.

2 Mãos violentas em Clerigo.

3 Homicidio voluntario posto em execuçaõ, cõmettido fóra de guerra justa.

4 Incendio de proposito com tençaõ de fazer mal, antes de de-

Nij

nuncia.

Const. tit. 5.
const. 5. Nog.
sect. 31. Abreu
§. 14. n. 409.
Soar §. 20.

nunciado , porque depois he do Papa.

5 Sacrilegio, convem a saber, matar em Igreja , ou cemiterio, quebrar portas, ou as fechaduras do Sacrario , ou da Igreja com violencia, ou porlhe o fogo , ou tirar da Igreja, os que a ella se acolhem, ou furtar do lugar sagrado.

6 Excommunhaõ mayor.

7 Testemunho falso em autos, ou escritura falsa.

8 Receber, ou dar dinheyro, ou outra cousa de preço estimavel pela confissaõ , assim na Igreja, como fóra della.

9 A commutação de qualquer voto.

10 Reter o alheyo, cujo dono se não sabe, que exceda a quantia de seiscentos reis.

11 Dizimos não pagos ás Igrejas, que excedaõ o valor de trezentos reis.

Bispado de An- gra.

- 1 **C** Rime de heresia.
- 2 **C** Crime de blasphemia, & arrenegar. Constit. tit. 15. const. 7. pag. 12. vers. Nog. sect.
- 3 Crime de feytiçaria, ou de a- 32 Abreu §. 15. n. 410. Soar. §. 16.
devinhar, sabido de algumas pes-
soas.
- 4 Homicidio voluntario cõme-
tido fóra de justa guerra.
- 5 Incendio feyto à cinte, cõ ten-
çaõ de fazer mal, antes que seja
denunciado, porque sendo denun-
ciado he do Papa.
- 6 Casamentos clandestinos, &
testemunhas delles.
- 7 Testemunho falso em juizo,
ou em autos.
- 8 Escritura falsa.
- 9 Sacrilegio.
- 10 Dizimos naõ pagos a quem

198 *Epitome da Bulla*
saõ devidos, que passem de cem
reis.

II Excommunhaõ mayor gèral-
mente toda.

Prelasia de Ibo- mar.

Constit. tit. de
Cõsillamconst.
5. pag. 7. Nog.
sect. 23. n. 495.
Abreu §. 17. n.
412. Soar. §. 14

I **E**Xcommunhaõ mayor
posta por direyto, ou
por homem.

2 Maõs violentas em Clerigo,
ainda que seja de Ordês Menores.

3 Relaxaçãõ de juramento, &
commutaçãõ de qualquer voto.

Priorado do Cra- to.

Nog. n. 496.
Abreu in Paro
ch. lib. 10. n.
411. §. 16. Soar.
§. 13.

OS mesmos que no Arce-
bispaço de Evora.

Arce-

Arçebispado da
Bahia, & seus
suffraganeos
erectos de
novo.

1 **M** Aõs violêtas em Cle-
rigo.

Nog. sect. 34.

2 Ordenarse por salto.

Abreu n. 413. 5.

3 Juramento falso em juizo.

18. Soar. 5. 17.

4 Celebração de Missa feyta
por aquelle que foy ordenado cõ
dimissorias falsas.

5 O peccado de Sacerdote , a
que antes estava annexa irregu-
laridade.

6 Dispensação nos votos, ou ju-
ramentos sem legitimo poder.

N. iiii

7 He

200 *Epitome da Bulla*

- 7 Heresia.
- 8 Homicidio voluntario fóra de guerra justa.
- 9 Peccado de incendiario cometido de proposito, antes de ser denunciado, porque depois da denunciação he reservado ao Summo Pontifice.
- 10 Sacrilegio.
- 11 Tirar por força da Igreja a quelle que se acotheo a ella, & goze de sua immunidade.
- 12 Furto de lugar sagrado.
- 13 Excomminhaõ mayor posta por direyto, ou por homem.
- 14 Reter bens alheyos, cujo dono se não sabe, de quatrocentos reis de valor.
- 15 Dizimos não pagos às Igrejas a que se devẽ, que excedaõ o valor de quatrocentos reis.
- 16 Peccado de blasphemia, que seja conhecido por alguns.
- 17 Feyticeyros, & feyticeiras.
- 18 Cohabitaçãõ dos esposos antes das denunciaçoens.

19 Invasão dos Indios, quando alguns fazem guerra aos Indios nas suas aldeas, ou occupaçoens, ou fóra delias, & os cativaõ para os fazerem escravos, ou para que os sirvaõ, ou para outros fins injustos; o que se reserva, ou os Indios sejaõ bautizados, ou não.

20 Ajuntamento carnal cõ mulher pagãa, ou com homem semelhante mente pagaõ.

21 Venda, ou compra dos Indios que saõ livres.

22 Matrimonios clandestinos.

Bispado de Angola.

- 1 **H**eresia. Nog. sect. 35. n.
- 2 **H**omicidio voluntario 13. Abreu lib. 10. n. 415. §. 19. Soar. §. 18.
fóra de guerra justa.
- 3 Negligencia daquelles por cuja culpa se achaõ os filhos afogados.
- 4 In-

4 Incendiario de proposito, & com animo de fazer mal, antes da denunciação, porque depois della he reservado ao Papa.

5 Testemunho falso em juizo, ou em autos judiciaes.

6 Ter bens alheyos, cujo dono se não sabe, que excedaõ o valor de cinco cruzados.

7 Matrimonio clandestino, & as testemunhas delle.

8 Sacrilegio.

9 Mãos violentas em Clerigo.

10 Excommunhaõ mayor posta por direyto, ou por homem, que não seja reservada a alguém.

11 Todo o genero de feytiçaria, invocaçãõ do Demonio, consultaçãõ delle, pacto com elle, Agoureiros, & adevinhadores.

12 Blasfemadores, & arrenegadores publicos.

13 Idolatria, & qualquer rito gentilico.

14 Ordenarse por salto, ou com dimis-

dimissorias falsas, ou ingerirse furtivamente a Ordens Sacras.

15 Toda a commutação de votos.

16 Vender os escravos mudos, ou surdos, ou infectos cō outras enfermidades occultas, calando-as maliciosamente aos compradores.

17 Reterem em seu poder os escravos fugitivos, ou que se apartaraõ de seus senhores, ou furta-los.

18 Aquelles que carnalmente conhecem suas esposas antes do Matrimónio celebrado em face da Igreja, com as quaes juraraõ os esponsaes, ou tambem antes de recebidas as bençoens.

19 Dizimos naõ pagos às Igrejas, que excedaõ seiscentos reis, se com tudo antes da confissão tiverem satisfeyto, se podem absolver.

20 O peccado de Clerigo que tẽ
anne-

204 *Epitome da Bulla*

annexa irregularidade.

21 Dispensar nos votos, & nos juramentos.

22 Assaltear nos caminhos publicos aos passageiros.

23 Ajuntamento carnal de pessoa christãa compagãa.

24 Concubinato, durando por tres annos, ou mais.

*Finis, laus Deo, Virginique
Matri, sub titulo Mon-
tis Acuti.*

DOS TITULOS QUE CONTIENE

... de ...

A

Bulla de ...
Bulla de ...

Carac ...
Carac ...

de ...
de ...

Com ...
Com ...

Con ...
Con ...

Con ...
Con ...

Con ...
Con ...

I N D E X

DOS TITULOS QUE CONTEM ESTE Epitome.

A

A Absolvição pela Bulla. pag. 168
Advertencias. pag. 7

B

Bulla de Composição. pag. 138
Bulla de Defuntos. pag. 157

C

Carne quando se póde comer. pag. 99
Casos reservados nos Arcebispados, & Bispados
do Reyno, & Conquistas. pag. 170. te 204
Causas crimes, & civeis. pag. 124
Commissario Gèral. pag. 106
Commutação dos votos, & praxe. pag. 83
Confessor, & eleyção delle. pag. 52

D

Derogação dos privilegios. pag. 167
Dias das Estaçoens. pag. 28
Dias em que se tiraõ Almas do Purgatorio.
pag. 29

E

Eleyção do Confessor. pag. 52
Estaçoens. pag. 28
Faculdades.

I N D E X

F

Faculdades.	pag. 43
Faculdades do Commissario Geral.	pag. 106
Faculdade de eleger Confessor.	pag. 52
Faculdade de comer carne.	pag. 99
Faculdade para subdelegar, & nomear officiaes.	pag. 119.
Forma da absolvição da Bulla.	pag. 168

G

Graças, & suspensão dellas.	pag. 113
-----------------------------	----------

I

Igrejas em que ha Estações em Roma.	pag. 30
& seqq.	
Indulgencias, & suspensão dellas.	p. 18. & 113
Interdicto, & suspensão delle.	pag. 122
Irregularidades.	pag. 111
Jurisdicção nas causas crimes, & civeis.	pag. 124

L

Lacticinios.	pag. 103
--------------	----------

N

Nomeação dos Officiaes.	pag. 119
-------------------------	----------

O

Oratorio.	pag. 44
Oros.	pag. 103

I N D E X

P

- Penas pecuniarias.* pag. 107
Praxe da igualdade da Commutação dos votos. pag. 83
Privilegios Regios. pag. 130
Privilegios, & derogação delles. pag. 161
Publicação da Bulla. pag. 136

S

- Subdelegação.* pag. 119
Suspensão das Graças, & Indulgencias. pag. 113
Suspensão de interdicto. pag. 122

T

- Taxas.* pag. 12
Tribunal da Cruzada. pag. 133

V

- Votos.* pag. 71
Votos peſsoaes temporaes. pag. 87
Votos Reaes. pag. 90
Votos Mixtos. pag. 91
Votos perpetuos. pag. 91



